The background of the cover features a large, stylized scale of justice in shades of blue. The scales are positioned centrally, with the pans hanging from a horizontal beam. The overall color scheme is a gradient of blues, from light to dark. The title text is white and stands out against the darker blue background.

MANUAL DO Analista

SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APLICADA (SEJAP)

Superior Tribunal de Justiça/Secretaria de Jurisprudência
COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (CDJU)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Jurisprudência
Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência
Seção de Jurisprudência Aplicada

ORGANIZAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2016:

Líliá Flôres Bastos Gama – Chefe da SEJAP em exercício

VERSÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2016 REVISADA POR:

Líliá Flôres Bastos Gama – Chefe da SEJAP em exercício
João Paulo de Franco Alcântara – Coordenador da CDJU
Erica Barbosa Sousa Moreira – Assistente da CDJU

VERSÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2016 APROVADA POR:

Bárbara Brito de Almeida – Secretária de Jurisprudência
João Paulo de Franco Alcântara – Coordenador da CDJU

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria de Jurisprudência SAFS Quadra 06 Lote 01 Trecho III
Prédio da Administração Bloco F
2º andar Trecho I Ala “A”
Brasília DF
Telefone: (061) 3319-9014
Fax: (061) 3319-9610
CEP 70.095-900

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO I - ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA	6
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Organograma da Secretaria de Jurisprudência	7
2. COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA – CCAJ	8
2.1. Introdução	8
2.2. Fluxo do tratamento da informação dos acórdãos	9
<i>2.2.1. Primeira etapa do fluxo - Seção de Sucessivos e Principais – SESUP</i>	<i>11</i>
<i>2.2.2. Segunda etapa do fluxo - Seção de Seleção e Classificação – SCLAS</i>	<i>12</i>
<i>2.2.3. Terceira etapa do fluxo - Seção de Identificação e Tratamento – STRAT</i>	<i>14</i>
<i>2.2.4. Quarta etapa do fluxo - Seção de Conferência e Uniformidade – SCONF</i>	<i>15</i>
<i>2.2.5. Fluxograma da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência – CCAJ</i>	<i>17</i>
3. COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – CDJU	18
3.1. Introdução	18
3.2. Seção de Informativo de Jurisprudência – SIJUR	20
<i>3.2.1. Fluxograma da Seção de Informativo de Jurisprudência</i>	<i>21</i>
3.3. Seção de Jurisprudência Aplicada – SEJAP	22
<i>3.3.1. Fluxograma – Legislação Aplicada</i>	<i>23</i>
<i>3.3.2. Fluxograma – Súmulas Anotadas</i>	<i>24</i>
<i>3.3.3. Fluxograma – Índice Remissivo de Recursos Repetitivos</i>	<i>25</i>
3.4. Seção de Jurisprudência em Teses – STESE	26
<i>3.4.1. Fluxograma - Jurisprudência em Teses</i>	<i>27</i>
<i>3.4.2. Fluxograma – Indicativo de Convergência</i>	<i>28</i>
3.5. Seção de Jurisprudência Temática – STEMA	29
<i>3.5.1. Fluxograma – Pesquisa Pronta</i>	<i>30</i>
<i>3.5.2. Fluxograma – Revisão de Pesquisas Prontas</i>	<i>31</i>
<i>3.5.3. Fluxograma – Pesquisa Interna de Jurisprudência</i>	<i>32</i>
CAPÍTULO II - ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APLICADA - SEJAP	33
1. INTRODUÇÃO	33
2. ATRIBUIÇÕES	34
3. PRODUTOS E SERVIÇOS	36
4. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS DA SEJAP	37
4.1. Configuração do Aplicativo Pesquisa Textual	37
<i>4.1.1. Escolha da Base e Configuração da Base Textual</i>	<i>38</i>
<i>4.1.2. Ordenação de julgados</i>	<i>39</i>

4.1.3. <i>Procedimento Específico para Formatação do Excerto do acórdão.</i>	40
5. PROCEDIMENTOS PARA O PRODUTO LEGISLAÇÃO APLICADA	47
5.1. Introdução	47
5.2. Rotina do Trabalho e Identificação das Pastas Utilizadas no Drive H.....	50
5.3. Procedimentos Específicos para o Legislação Aplicada	53
5.3.1. <i>Criação do Critério de Pesquisa</i>	54
5.3.2. <i>Pesquisa sobre a Existência de Outros Produtos</i>	55
5.3.3. <i>Lançamento das Informações na Aplicação Manutenção Tema, no Sistema Justiça</i>	57
6. PROCEDIMENTOS PARA O SÚMULAS ANOTADAS	65
6.1. Introdução	65
6.2. Rotina do Trabalho e Identificação das Pastas Utilizadas no Drive H.....	70
6.3. Procedimentos Específicos para a Alimentação do produto Súmulas Anotadas	71
6.3.1. <i>Classificação da Súmula</i>	71
6.3.2. <i>Extração dos Excertos dos Precedentes que Deram Origem à Súmula</i>	72
6.3.3. <i>Criação do Critério de Pesquisa</i>	73
6.3.4. <i>Pesquisa Sobre a Existência de Outros Produtos</i>	78
6.3.5. <i>Lançamento das Informações na Aplicação Manutenção Tema</i>	80
7. PROCEDIMENTOS PARA O ÍNDICE REMISSIVO DE REPETITIVOS	87
7.1. Introdução	87
7.2. Rotina do Trabalho e Identificação das Pastas Utilizadas no Drive H.....	93
7.3. Procedimentos para a Alimentação do Índice Remissivo de Recursos Repetitivos	94
7.3.1. <i>Classificação do Acórdão</i>	94
7.3.2. <i>Criação do Excerto da Ementa e Citação das Informações Adicionais</i>	108
7.3.3. <i>Criação do Critério de Pesquisa</i>	111
7.3.4. <i>Pesquisa Sobre a Existência de Outros Produtos</i>	114
7.3.5. <i>Lançamento das Informações na Aplicação Manutenção Tema, no Sistema Justiça</i>	117
ANEXO 1 – CRITÉRIOS DE PESQUISA PARA O RESGATE DE JULGADOS REFERENTES A DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECÍFICOS OU ENUNCIADOS DE SÚMULAS DO STJ E DO STF	134
GLOSSÁRIO	137
REFERÊNCIAS	141

APRESENTAÇÃO

É sabido que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem como principal missão a uniformização da interpretação da lei federal em todo o Brasil. Comprometida com esse mister, esta Corte se empenha na resolução de divergências sobre a interpretação dos dispositivos das leis infraconstitucionais.

A Secretaria de Jurisprudência, com o objetivo de auxiliar no cumprimento das responsabilidades do Tribunal, criou a Seção de Jurisprudência Aplicada (SEJAP) atribuindo-lhe a elaboração de três produtos disponibilizados pela Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência (CDJU), quais sejam, Legislação Aplicada, Índice Remissivo de Repetitivos e Súmulas Anotadas.

O produto Legislação Aplicada facilita aos usuários a pesquisa dos acórdãos e súmulas relacionados à legislação infraconstitucional. O Índice Remissivo de Recursos Repetitivos, por sua vez, facilita a consulta dos acórdãos julgados pelo rito dos arts. 1036 a 1040 do CPC, organizando-os por ramos do Direito, assuntos e temas específicos. O produto Súmulas Anotadas, por fim, apresenta as teses em que se aplicam os verbetes sumulares a partir dos excertos dos precedentes que deram origem aos enunciados da súmula, bem como facilita a pesquisa da jurisprudência do Tribunal relacionada ao assuntos sumulados.

Os três produtos objetivam facilitar o acesso às decisões desta Corte, alinhando-se à visão de futuro do STJ, que é “Consolidar-se como o Tribunal da Cidadania, oferecendo justiça de qualidade, rápida e efetiva”.

CAPÍTULO I - ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça — SJR tem por finalidade desenvolver as atividades de análise temática da jurisprudência do Tribunal, de armazenamento e organização das informações jurisprudenciais em base de dados, bem como de recuperação e divulgação dessas informações.

Para que a SJR cumpra seu objetivo, é importante compreender o conceito do que vem a ser jurisprudência. Alguns doutrinadores a definem nos seguintes termos:

Para Streck, é o “conjunto de sentenças dos tribunais, abrangendo jurisprudência uniforme e contraditória”.

Miguel Reale a identifica em sentido estrito como sendo “a forma de revelação do Direito que se processa através do exercício da jurisdição em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais”.

Ainda segundo o professor Reale, não basta apenas um conjunto de decisões acerca de determinada matéria jurídica, mas que as decisões “guardem, entre si, uma linha essencial de continuidade e coerência”.

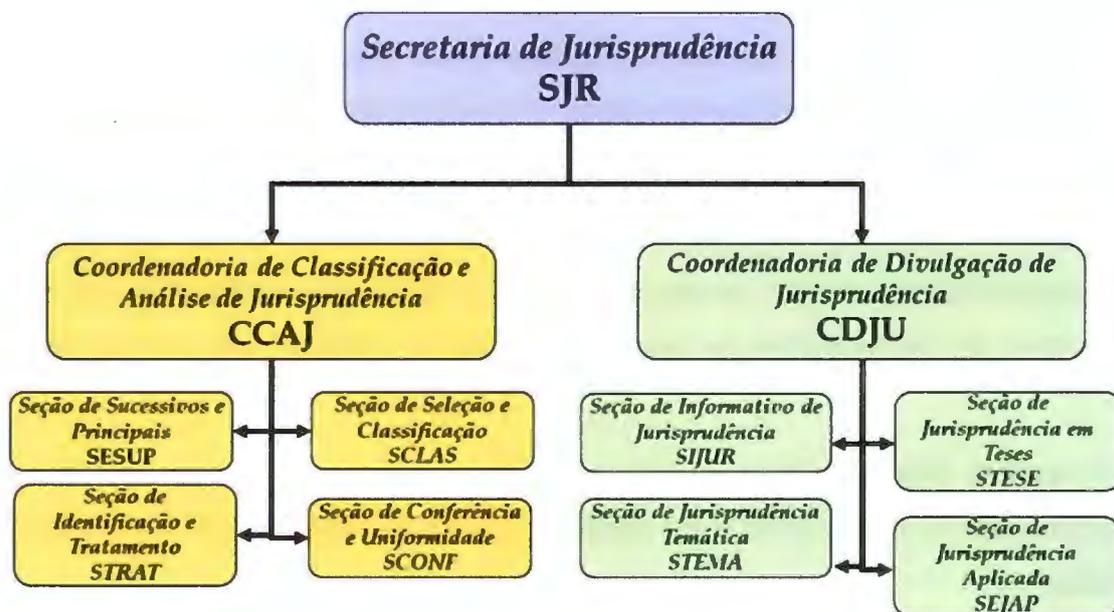
Finalmente, cita-se a definição de Maria Helena Diniz: “Jurisprudência é o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultante da aplicação de normas a casos semelhantes constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas. É o conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional”.

Diante dos conceitos acima apresentados, a Secretaria de Jurisprudência trabalha no intuito de auxiliar o STJ na realização de sua função institucional de uniformizar a interpretação da lei federal em âmbito nacional.

Para tanto, é necessário desenvolver a capacidade de analisar os acórdãos com o olhar específico de estudo da jurisprudência, a saber, a adequada identificação das teses decididas em cada acórdão, para que seu conjunto represente o entendimento do tribunal sobre determinada matéria.

Atualmente, a SJR está estruturada em duas coordenadorias: a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência - CCAJ e a Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência - CDJU. A primeira é responsável, em linhas gerais, pela inserção e manutenção das informações dispostas nos acórdãos na base de dados. A segunda, por sua vez, tem como atribuição executar atividades relativas à recuperação das informações jurisprudenciais na base de dados e divulgá-las por meio de pesquisa de jurisprudência, de análise temática, de análise comparativa e de elaboração de informativos de jurisprudência e índice remissivo de recursos repetitivos.

1.1. Organograma da Secretaria de Jurisprudência



2. COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA – CCAJ

2.1. Introdução

A base de dados da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é composta por decisões monocráticas, súmulas e acórdãos, sendo esses últimos analisados de maneira diferenciada, em atividades específicas e sequenciais, formando um fluxo de tratamento dos acórdãos entre as diversas seções que compõem a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência – CCAJ.

A atividade desenvolvida na CCAJ implica leitura, análise, triagem, organização e sistematização das informações integrantes dos acórdãos do STJ. Todas as etapas são realizadas de maneira padronizada, utilizando a linguagem documentária, a fim de possibilitar a recuperação ágil e precisa das informações e teses jurídicas. Além disso, a sequência de triagens analíticas garante que a seleção de documentos gire em torno de teses, proporcionando uma organização sistêmica da base com controle da representatividade e atualização de cada entendimento. Com isso, é possível disponibilizar ao usuário uma base temática.

Cabe ao analista de jurisprudência trabalhar a informação, oferecendo, com clareza, objetividade e precisão, resposta às necessidades dos usuários, procurando prever os tipos de pedidos para os quais determinado acórdão será uma resposta útil.

A análise desenvolvida nas etapas do fluxo de tratamento dos acórdãos é estabelecida através do controle e da atualização dos elementos que identificam a tese jurídica.

A QUESTÃO JURÍDICA (QJ) deve ser analisada sempre considerando qual o entendimento do Tribunal (ENTENDIMENTO - E) sobre determinado assunto, em que situação essa discussão ocorreu (CONTEXTO FÁTICO - CF), e por quais motivos o entendimento foi firmado (FUNDAMENTO - F). Esses são os elementos que identificam a tese e determinam o interesse da informação.

Para definir o interesse da informação, é importante considerar a sua utilidade para o usuário. A identificação do interesse da informação com relação aos elementos da tese (Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento) propicia a adequada seleção dos acórdãos na atividade de triagem e também uma pertinente alimentação de dados.

O fluxo de tratamento foi idealizado com a intenção de que os acórdãos selecionados correspondam às teses decididas pelo STJ. A base não tem como objetivo principal proporcionar o resgate de um acórdão específico, mas sim das teses apreciadas pelo Tribunal.

O trabalho desenvolvido pela CCAJ consiste em considerar cada acórdão selecionado como um paradigma que irá compor a base e representar a jurisprudência do STJ.

2.2. Fluxo do tratamento da informação dos acórdãos

O fluxo de atividades no tratamento da informação dos acórdãos é dividido em etapas bem definidas, que gradualmente criam o espelho do documento.

O espelho do acórdão é o nome dado ao documento-padrão obtido como resultado da pesquisa na página de jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão.

Exemplo:

Processo

AgRg no REsp **1334498** / RS
 AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL
 2012/0153880-4

Relator(a)

Ministra REGINA HELENA COSTA (1157)

Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento

17/12/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 06/02/2014

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. HABITUALIDADE NA PRÁTICA DA CONDUTA CRIMINOSA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

I- Inaplicável o princípio da insignificância quando configurada a habitualidade na conduta criminosa. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

II- Agravo Regimental improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUINTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Notas

Princípio da insignificância: não aplicado ao crime de descaminho em que o tributo elidido é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Informações Adicionais

Não é possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de descaminho, ainda que o valor do débito tributário não ultrapasse o teto de dez mil reais, fixado no art. 20 da Lei 10.522/2002, na hipótese em que o réu é reincidente e responde a outros procedimentos administrativos pela prática do mesmo crime. Isso porque, conforme entendimento do STF e do STJ, ante o elevado grau de reprovabilidade da conduta de agentes que, reiteradamente, praticam crimes da mesma natureza, bem como para os delinquentes habituais, não há como afastar a periculosidade da ação, a fim de reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância.

Palavras de Resgate

PRINCÍPIO DA BAGATELA.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:010522 ANO:2002
 ART:00020

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940
 ***** CP-40 CÓDIGO PENAL
 ART:00334 PAR:00001 LET:C

Veja

(DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS - TIPICIDADE FORMAL)

STJ - REsp 1112748-TO (RECURSO REPETITIVO)

(DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS - CONTUMÁCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA)

STJ - AgRg no REsp 1318669-PR, AgRg no AREsp 331827-PR,
 AgRg no REsp 1347579-PR, AgRg no AREsp 332960-PR

STF - HC 114548, HC 102088-RS, HC 115154,
 HC 113441

Sucessivos

AgRg no REsp 1302790 PR 2012/0020914-7 Decisão:06/02/2014
 DJe DATA:13/02/2014

Íntegra do Acórdão Acompanhamento Processual

AgRg no REsp 1400944 RS 2013/0303246-5 Decisão:06/02/2014
 DJe DATA:13/02/2014

Íntegra do Acórdão Acompanhamento Processual

O espelho do acórdão fornece pontos de acesso, indica o conteúdo do texto, seleciona os assuntos relevantes e atua como uma ferramenta da pesquisa, transmitindo dados essenciais de maneira técnica e adequada ao resgate.

Todas as informações selecionadas e tratadas são inseridas em “campos específicos”. Os campos Processo, Relator, Órgão Julgador, Data do Julgamento, Data da Publicação/Fonte, Ementa e Acórdão são automaticamente preenchidos a partir das informações publicadas no DJe. Já os campos Notas, Informações Adicionais, Palavras de Resgate, Referência Legislativa, Veja e Sucessivos são alimentados na CCAJ no fluxo de tratamento dos acórdãos.

2.2.1. Primeira etapa do fluxo - Seção de Sucessivos e Principais – SESUP

A primeira etapa do tratamento dos acórdãos subdivide-se em duas rotinas:

a) Primeira rotina:

- Criação do Índice de Publicações;
- Criação de siglas de subclasses de acórdãos;
- Acompanhamento da publicação dos acórdãos;
- Monitoramento da correta inclusão das siglas processuais padronizadas.

b) Segunda rotina:

- Triagem dos acórdãos com a observância de cinco critérios objetivos, que são: mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma decisão e mesma ementa;
- Pesquisa, na base de dados, dos acórdãos que apresentem os mesmos critérios acima descritos para que, a partir dessa seleção, sejam organizados na base como documentos principais ou sucessivos, observando-se a data de atualização (três anos a contar da data de julgamento);

- Gravação dos documentos selecionados como principais ou sucessivos no sistema.

Os documentos selecionados como sucessivos são inseridos em um campo específico do documento selecionado como principal, organizados de forma sequencial e ordenados por data de julgamento, do mais recente para o mais antigo.

É importante destacar que, nessa primeira triagem, o procedimento é estabelecido em razão da velocidade necessária, tendo em vista o volume de documentos publicados.

2.2.2. Segunda etapa do fluxo - Seção de Seleção e Classificação – SCLAS

A segunda etapa do tratamento da informação é feita com a análise do inteiro teor dos acórdãos para a seleção de informações, a classificação dos documentos e inclusão dos dados no aplicativo “manutenção ACOR”.

Nesse momento, com o estudo dos temas discutidos nos acórdãos, é possível avaliar qual a melhor classificação de tratamento (etapa classificação), bem como determinar a pertinência da alimentação dos campos do espelho do documento. O procedimento de análise para a seleção e classificação de documentos na SCLAS apresenta a seguinte sequência:

- a) Leitura do inteiro teor do acórdão;
- b) Identificação de todas as teses discutidas no acórdão, sejam elas de direito material, processual ou de admissibilidade dos recursos de competência do STJ;
- c) Classificação de tratamento para os acórdãos, considerando-se as informações dispostas na ementa. Para tanto, é analisado se a ementa apresenta as possíveis palavras de busca em uma pesquisa, se é tecnicamente adequada ao resgate das teses apreciadas no inteiro teor e se é capaz de representar o seu conteúdo. Essa classificação pode ser:

- **VE (*Vide Ementa*)**: para os documentos que possuam ementas satisfativas (propiciam o resgate e o conteúdo do que foi decidido) e nenhuma informação a ser lançada no espelho do acórdão;
 - **TD (*Triagem Diferenciada*)**: quando a ementa for satisfativa, mas houver outros dados a serem lançados nos campos Veja, Referência Legislativa, Notas e Palavras de Resgate;
 - **IA (*Informações Adicionais*)**: quando a ementa não for satisfativa, ou seja, não abordar ou retratar de forma incompleta as teses do acórdão;
- d) Alimentação dos campos do espelho dos documentos—classificados como TD;
- e) Marcação no texto das teses que serviram de base à classificação do documento como IA.

Todas as informações selecionadas e tratadas são inseridas em campos específicos:

- a) **Referência Legislativa**: seleção da legislação que fundamenta o voto ou que representa a questão jurídica discutida;
- b) **Veja**: destaca os precedentes jurisprudenciais indicados pelo(s) Ministro(s) no inteiro teor dos acórdãos;
- c) **Notas**: destina-se ao registro de informações padronizadas como hipóteses de incidência;
- d) **Palavras de Resgate**: destina-se à inclusão de palavras que não constam na Ementa ou no campo Informações Adicionais com o objetivo de favorecer o resgate da informação.

2.2.3. Terceira etapa do fluxo - Seção de Identificação e Tratamento – STRAT

Na terceira etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos, a Seção de Identificação e Tratamento analisa o conteúdo dos documentos classificados como IA (Informações Adicionais) e trata a informação para possibilitar sua recuperação e representação temática na base por meio da elaboração de um enunciado ou da extração de excerto de trechos do voto.

A análise temática desta etapa inclui as seguintes atividades:

- a) Confirmar a Classificação do documento;
- b) Selecionar os assuntos relevantes;
- c) Inserir as informações selecionadas e tratadas em campos específicos do Espelho do Acórdão (Referência Legislativa, Veja, Notas e Palavras de Resgate);
- d) Preencher o campo Informações Adicionais com o enunciado da tese ou o excerto.

Essa análise tem como objetivo:

- Fornecer pontos de acesso para resgate da informação;
- Explicitar o conteúdo do documento;
- Atuar como “integrador” da informação, transmitindo dados essenciais e de caráter complementar que não constem da ementa;
- Oferecer um enunciado como resultado da leitura analítica do acórdão e da seleção das teses não constantes ou retratadas de forma incompleta na ementa, em uma sequência de ideias, estabelecendo o raciocínio lógico-jurídico dos seguintes elementos da tese: Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento;
- Realizar a extração de excerto de trechos do voto, de modo a transmitir seu conteúdo de forma clara e objetiva.

O ciclo de análise, portanto, engloba a elaboração do enunciado ou a extração de excerto, e o preenchimento dos demais campos do documento (Referência Legislativa, Veja, Notas, Palavras de Resgate).

2.2.4. Quarta etapa do fluxo - Seção de Conferência e Uniformidade – SCONF

A quarta etapa do fluxo de tratamento da informação dos acórdãos, realizada pela Seção de Conferência e Uniformidade, é subdividida em três conjuntos de atividades distintas:

a) Manutenção da Base de Dados

- Acompanhar sistematicamente as publicações das súmulas e das decisões monocráticas no Diário da Justiça Eletrônico;
- Realizar a manutenção – inclusão, alteração ou exclusão – do índice de publicação das súmulas publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, na Revista de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e na Revista do Superior Tribunal de Justiça;
- Realizar a manutenção – inclusão, alteração ou exclusão – do índice de publicação dos acórdãos publicados na Revista do Superior Tribunal de Justiça e nos demais repositórios autorizados ou credenciados pelo Tribunal;
- Realizar a manutenção das decisões monocráticas e das súmulas na base de dados de jurisprudência;
- Inserir a citação da legislação e dos precedentes das súmulas na base de dados;
- Detectar eventuais problemas na publicação dos acórdãos, das súmulas e das decisões monocráticas, buscando soluções junto aos setores competentes.

b) Política da Base de Dados

- Realizar, por amostragem, a conferência do conteúdo da análise dos acórdãos, orientando os analistas a fim de garantir fidelidade à política de tratamento documentário;
- Verificar, por amostragem e pelo monitoramento da base, a observância dos aspectos formais da inclusão das informações

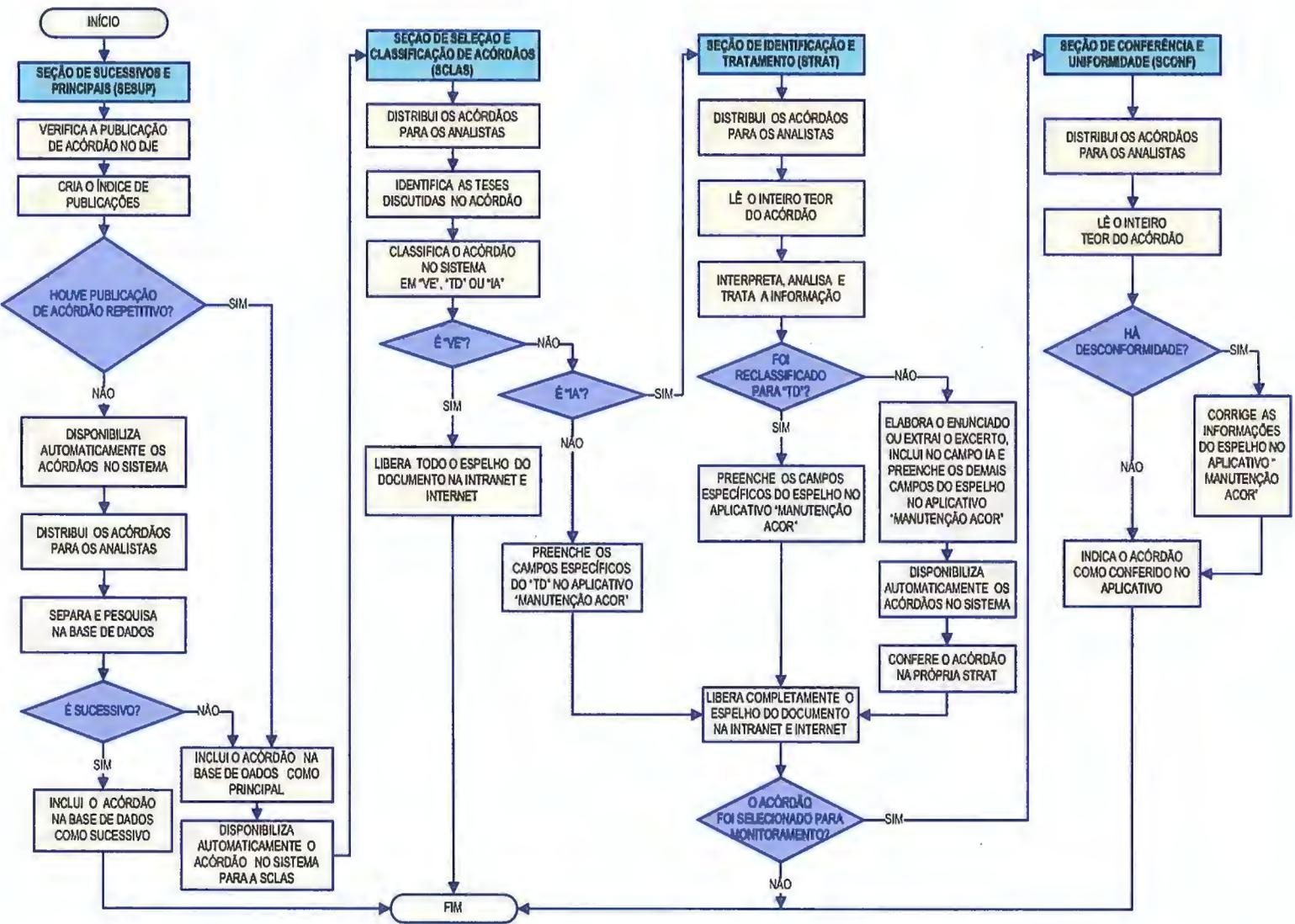
para assegurar a padronização da terminologia utilizada no tratamento da informação;

- Realizar alterações ou atualizações em documentos já analisados, quando necessário;
- Criar siglas de Referências Legislativas para inserção da citação da legislação na Base de Dados, quando necessário;
- Realizar estudos para implementar inovações próprias à natureza da atividade de tratamento da informação;
- Dar suporte às atividades de aprimoramento em todas as seções da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência para uniformização do tratamento da informação pelos analistas;
- Promover a atualização anual dos fluxos de processos de trabalho e dos manuais da seção.

c) Tesouro Jurídico

- Analisar as solicitações de criação de novos termos para o Vocabulário Jurídico Controlado (Tesouro Jurídico);
- Manter atualizados os termos existentes no Vocabulário Jurídico Controlado (Tesouro Jurídico), seus relacionamentos, bem como suas categorias;
- Sugerir a criação de novos termos para o Vocabulário Jurídico Controlado (Tesouro Jurídico).

2.2.5. Fluxograma da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência – CCAJ



3. COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – CDJU

3.1. Introdução

A comunidade jurídica tem necessidade de acesso rápido e preciso às informações jurisprudenciais do STJ, considerando seu papel de uniformizar a interpretação da legislação federal. Ciente dessa demanda permanente foi criada a Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência, com o objetivo de facilitar o acesso à jurisprudência do STJ. A CDJU atualmente é composta por quatro seções: Seção de Informativo de Jurisprudência – SIJUR, Seção de Jurisprudência Aplicada - SEJAP, Seção de Jurisprudência em Teses – STESE e Seção de Jurisprudência Temática – STEMA.

A informatização dos meios de comunicação escritos possibilitou à CDJU a divulgação de grande quantidade de informações jurisprudenciais do STJ na própria página do Tribunal na *web*. A divulgação é realizada por diversos produtos, cada qual com objetivo específico:

- a) *Informativo de Jurisprudência*: fornece à comunidade jurídica e à população em geral informações sobre os julgados de especial relevância do Tribunal;
- b) *Legislação Aplicada*: possibilita o resgate de acórdãos sobre dispositivos de leis infraconstitucionais selecionadas;
- c) *Súmulas Anotadas*: possibilita o resgate da jurisprudência sobre os enunciados sumulares;
- d) *Índice Remissivo de Recursos Repetitivos*: disponibiliza os acórdãos de Recursos Especiais julgados no STJ sob o rito dos arts. 1.036 a 1.040 do CPC e possibilita a visualização da jurisprudência a partir desses julgamentos.
- e) *Jurisprudência em Teses*: apresenta a jurisprudência do STJ sobre determinadas matérias no formato de teses abstratas;

- f) *Indicativo de Convergência*: entregue aos presidentes das Seções Especializadas através do Sistema SEI, tem por objeto identificar assuntos que estejam recebendo tratamento uniforme nos órgãos julgadores;
- g) *Pesquisa Pronta*: possibilita o resgate de todos os precedentes sobre determinado tema dentro do STJ;
- h) *Pesquisa Interna*: serviço que fornece julgados do STJ sobre temas específicos encaminhados pelos usuários internos;

É importante destacar que cada produto da CDJU disponibiliza links para o acesso aos demais produtos relacionados aos temas pesquisados.

A seguir, será especificada, de forma sucinta, cada uma das atividades da CDJU.

3.2. Seção de Informativo de Jurisprudência – SIJUR

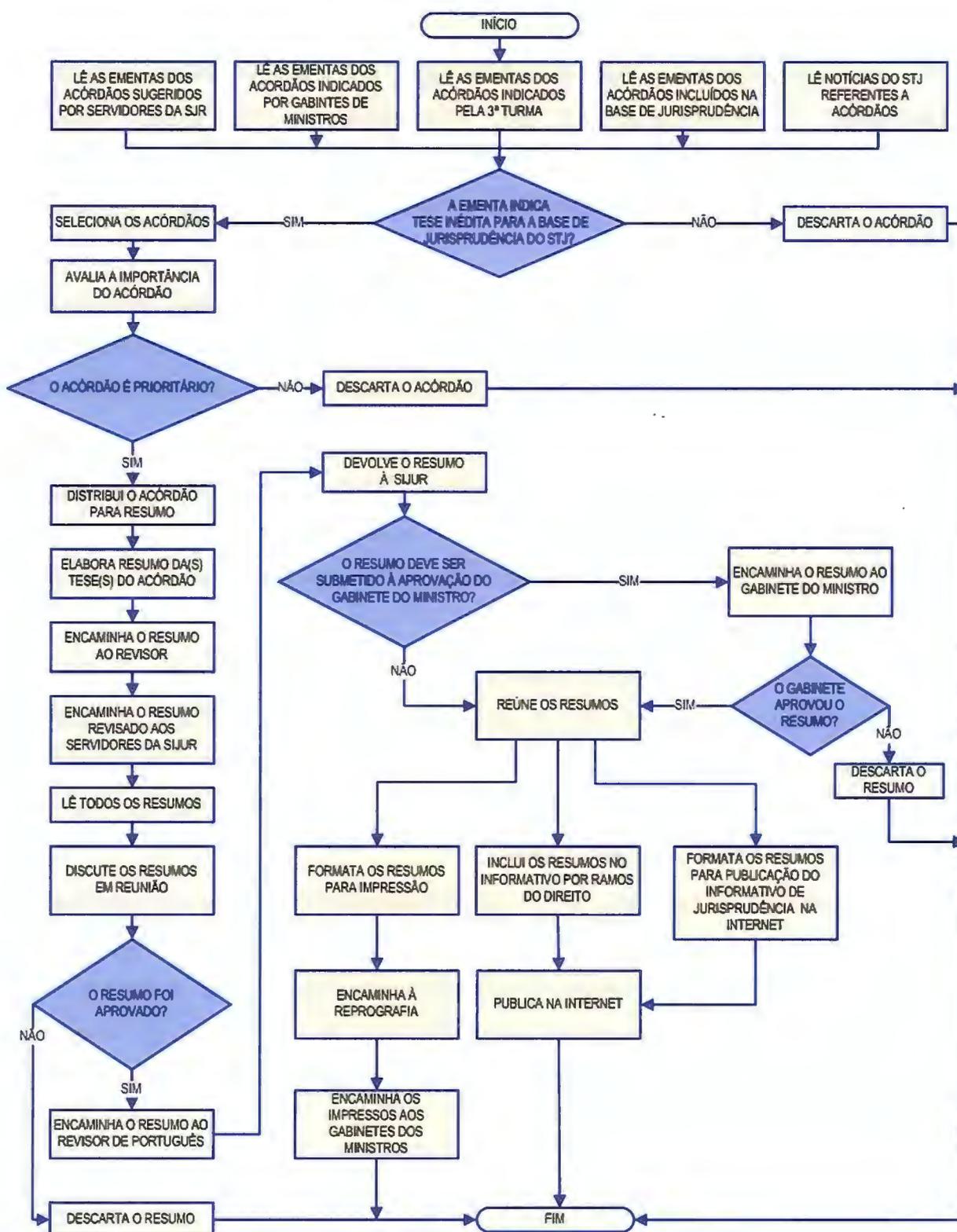
O *Informativo de Jurisprudência* consiste em um periódico quinzenal que contém resumos das teses firmadas pelos órgãos julgadores do STJ consideradas inéditas para a Base de Jurisprudência dentro de determinado período. A seleção dos precedentes publicados no documento é feita pelos servidores da equipe, por meio de pesquisa na base de jurisprudência. Os órgãos julgadores, os ministros e os servidores de outras unidades também podem fazer indicações de precedentes.

Elaborados os resumos, é feita a revisão por todos os servidores da seção, em reuniões presenciais periódicas, para verificação de adequação e coerência do conteúdo. Trata-se do controle qualitativo do trabalho realizado. Após a aprovação da redação do resumo, o *Informativo de Jurisprudência* passa por revisão de texto, especificamente quanto aos aspectos morfosintáticos da nota.

Alguns ministros pedem para que as notícias de seus julgados sejam remetidas a seus gabinetes para revisão antes da publicação. Nessa situação, a nota só será publicada se a revisão for concluída antes do fechamento da edição do *Informativo de Jurisprudência*. As notícias devolvidas fora do prazo, em regra, não são publicadas.

Realizadas todas as revisões listadas, o *Informativo de Jurisprudência* é impresso e distribuído para os ministros antes da sessão de julgamento. Em seguida, o documento é disponibilizado na internet/intranet.

3.2.1. Fluxograma da Seção de Informativo de Jurisprudência



3.3. Seção de Jurisprudência Aplicada – SEJAP

A Seção de Jurisprudência Aplicada tem por missão facilitar o acesso da comunidade à jurisprudência do STJ relacionada à determinada legislação infraconstitucional e aos enunciados das Súmulas do Tribunal, bem como possibilitar o acesso do usuário interno e externo ao entendimento do Tribunal consolidado no julgamento dos recursos repetitivos.

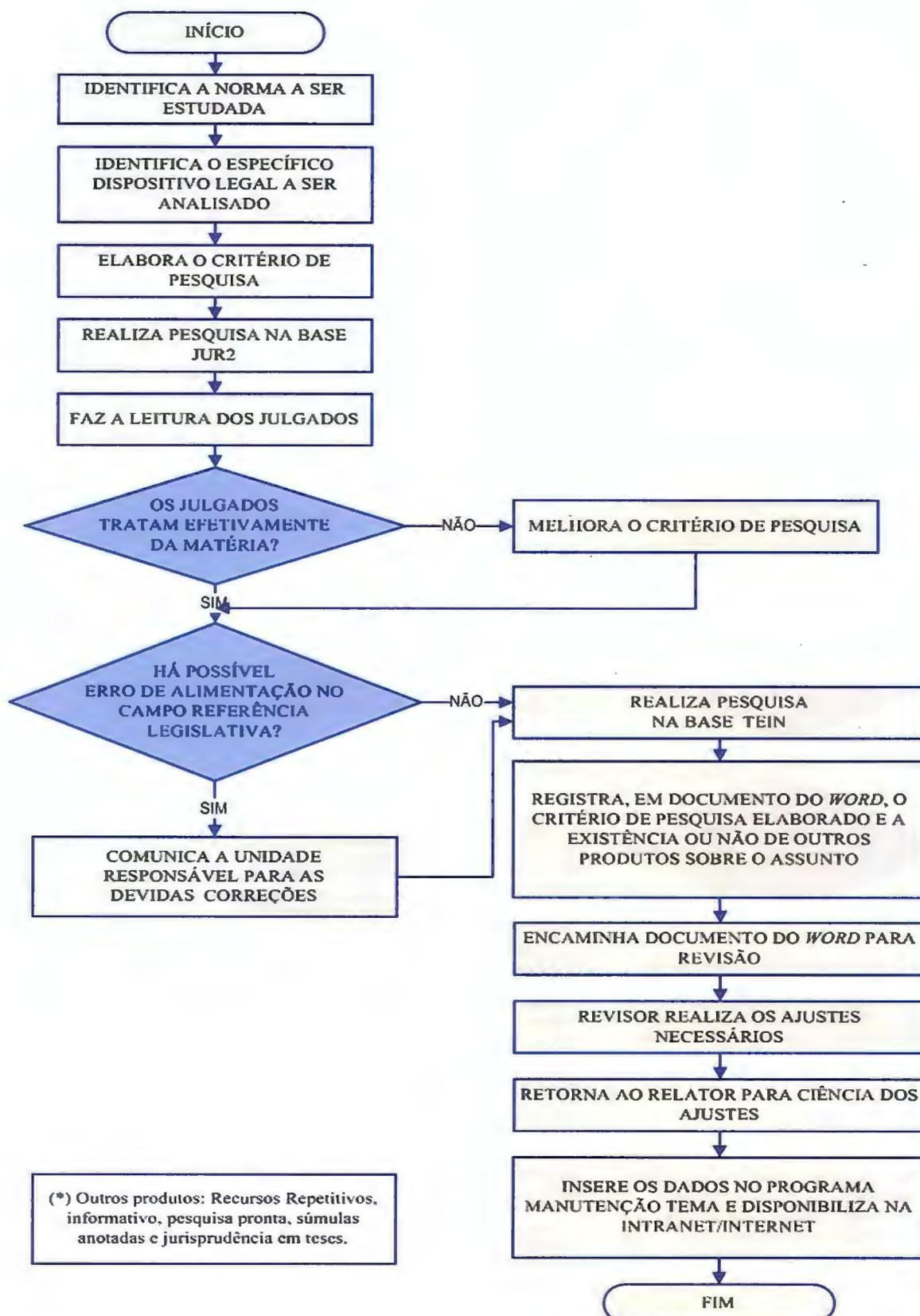
Para o desempenho de suas atribuições, a seção desenvolve três produtos, a saber, *Legislação Aplicada*, *Súmulas Anotadas* e *Índice Remissivo de Repetitivos*, disponibilizando-os por meio de links na página da Jurisprudência, no sítio do STJ na internet/intranet.

A *Legislação Aplicada* apresenta-se como a pesquisa atualizada de acórdãos representativos da interpretação conferida pelo STJ à legislação infraconstitucional, destinando-se a proporcionar uma rápida e eficiente visualização das diversas teses resultantes do julgamento de casos concretos.

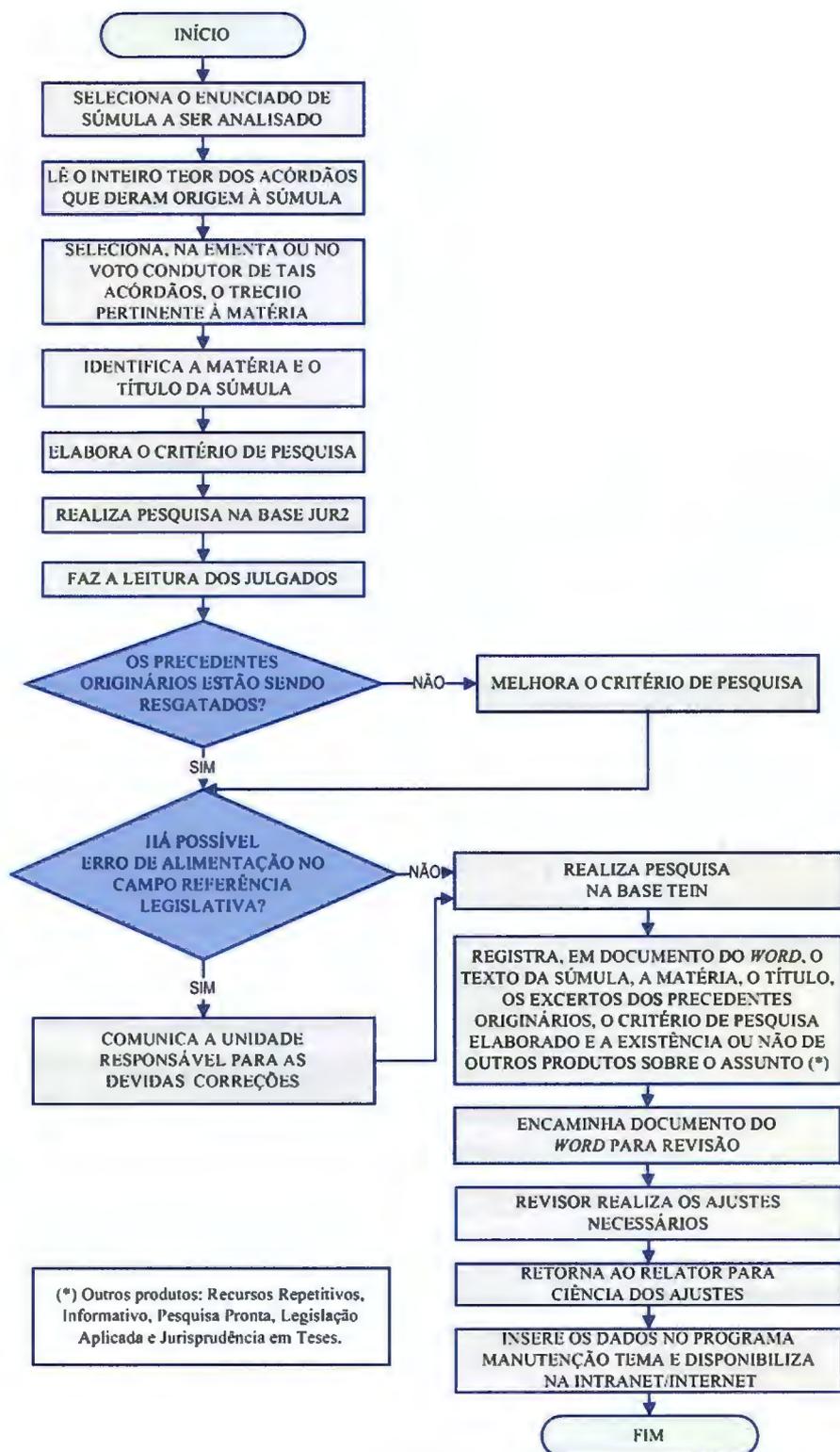
As *Súmulas Anotadas* consistem em estudo dos enunciados da Súmula, com transcrição de trechos de precedentes que deram origem ao verbete, disponibilizando-se, ainda, links para que o usuário possa, utilizando-se dos critérios de pesquisa elaborados pela Secretaria de Jurisprudência, resgatar todos os acórdãos referentes ao ponto em exame.

O Índice Remissivo de Recursos Repetitivos compreende os acórdãos dos Recursos Especiais julgados no STJ sob o rito dos arts. 1.036 a 1.040 do CPC, organizados por ramos do Direito, assuntos e temas específicos. Além disso, são disponibilizados links para pesquisa, em tempo real, dos acórdãos posteriores aos julgados repetitivos e para o acesso a outros produtos relacionados a esses acórdãos.

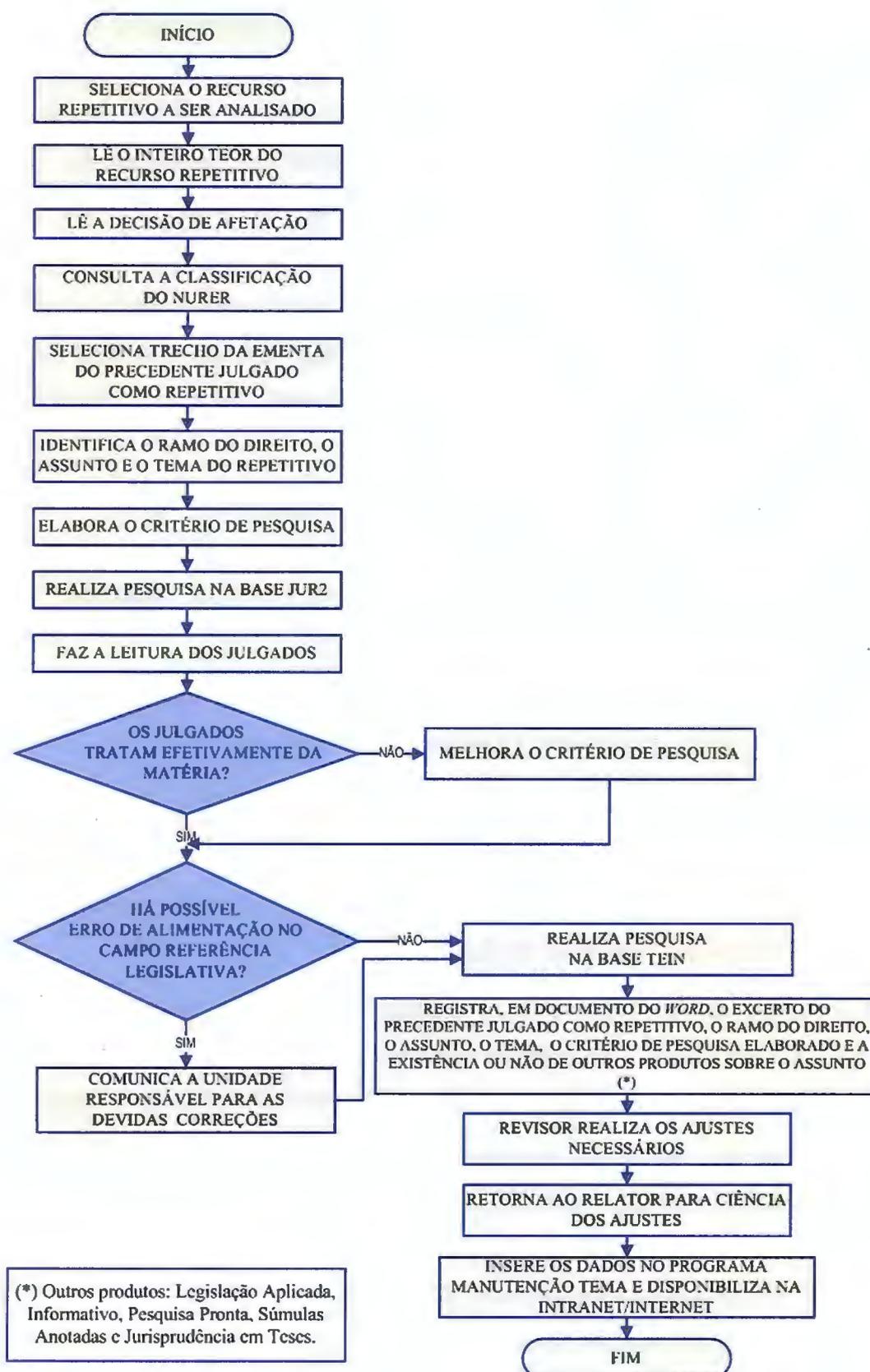
3.3.1. Fluxograma – Legislação Aplicada



3.3.2. Fluxograma – Súmulas Anotadas



3.3.3. Fluxograma – Índice Remissivo de Recursos Repetitivos



3.4. Seção de Jurisprudência em Teses – STESE

A Seção de Jurisprudência em Teses tem o objetivo de auxiliar o Superior Tribunal de Justiça a empreender sua importante missão de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional. Cumpre à STESE, por meio de estudos exaustivos, divulgar os diversos posicionamentos existentes no STJ sobre temas relevantes. Esse trabalho é desenvolvido conforme os seguintes passos:

I – identificação de temas relevantes para estudos de jurisprudência, a partir de: a) leitura dos *Informativos de Jurisprudência* e das notícias internas deste Tribunal; b) sugestões feitas por outras unidades do Tribunal; c) leitura de decisões monocráticas;

II – realização de pesquisa exaustiva da jurisprudência sobre o tema detectado nas bases de dados deste Tribunal e sistematização, de acordo com o resultado da pesquisa, dos entendimentos existentes, com o destaque das observações relevantes sobre o tema;

III - definição dos precedentes que respaldarão os entendimentos deste Tribunal, mediante leitura da íntegra das decisões;

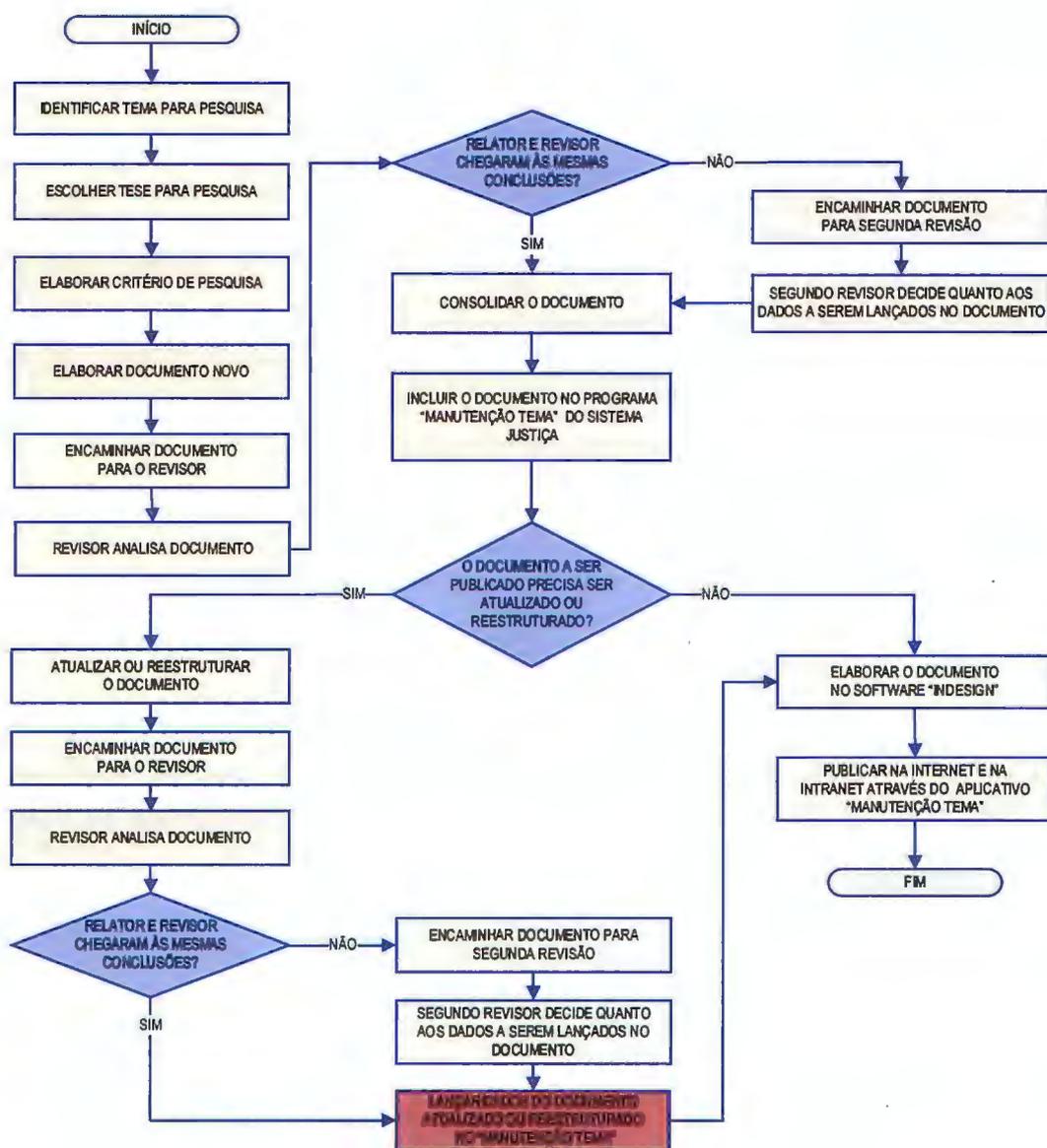
IV - elaboração de documentos baseados nos resultados colhidos das etapas anteriores, datados e numerados, contendo a(s) tese(s) do tema estudado;

O resultado final desses estudos dará origem a dois produtos: o *Jurisprudência em Teses* e o *Indicativo de Convergência*.

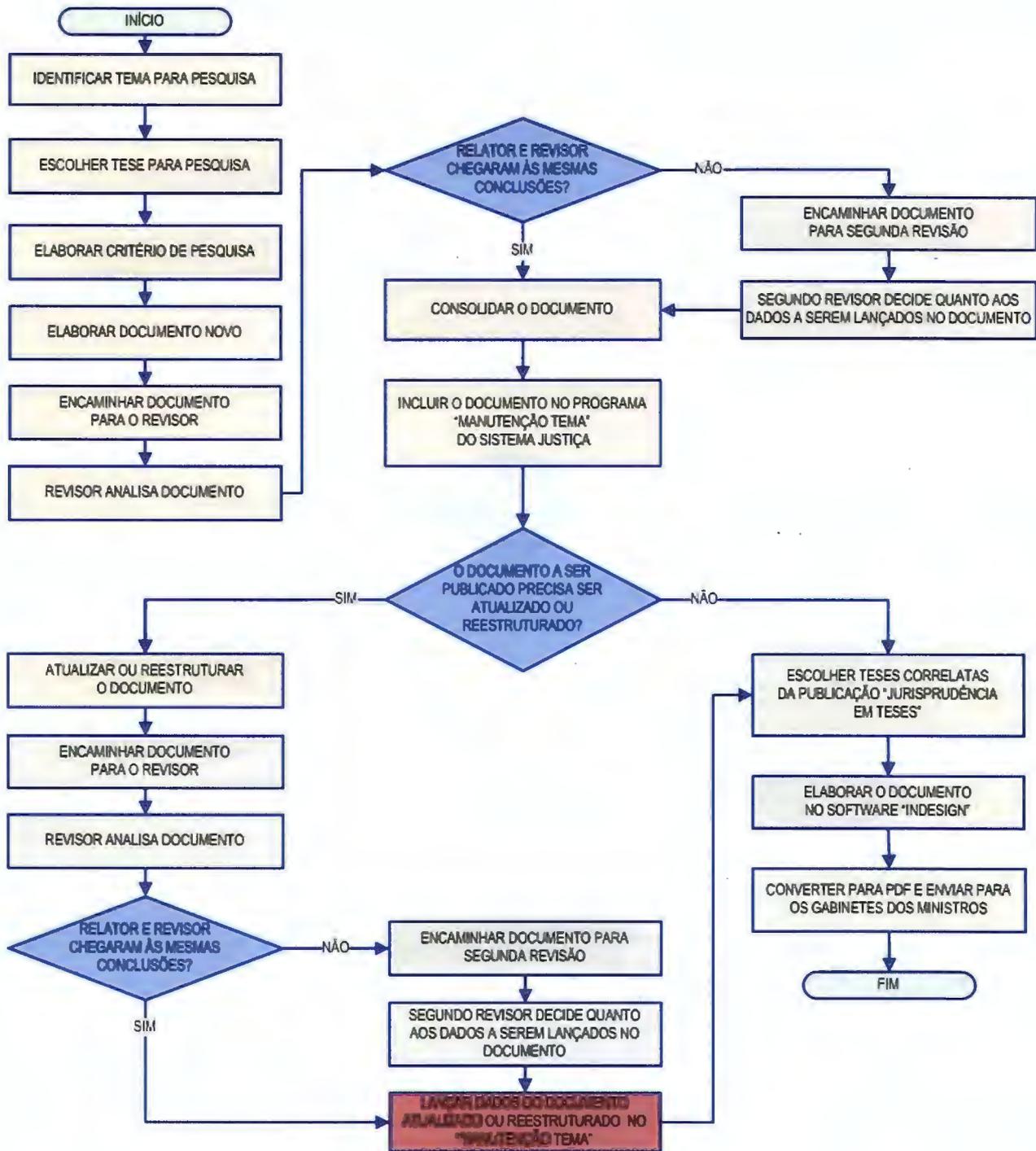
A *Jurisprudência em Teses* é uma publicação quinzenal dirigida tanto aos servidores do Tribunal como ao público externo. Tem por objetivo divulgar a jurisprudência do STJ sobre determinada matéria, no formato de teses abstratas.

O *Indicativo de Convergência* tem como público-alvo os ministros do Tribunal e seu objetivo é subsidiar eventuais discussões sobre a pacificidade ou não das teses mais julgadas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Um documento em formato “.pdf” é disponibilizado através do Sistema SEI aos presidentes das Seções Especializadas, quando solicitado.

3.4.1. Fluxograma - Jurisprudência em Teses



3.4.2. Fluxograma – Indicativo de Convergência



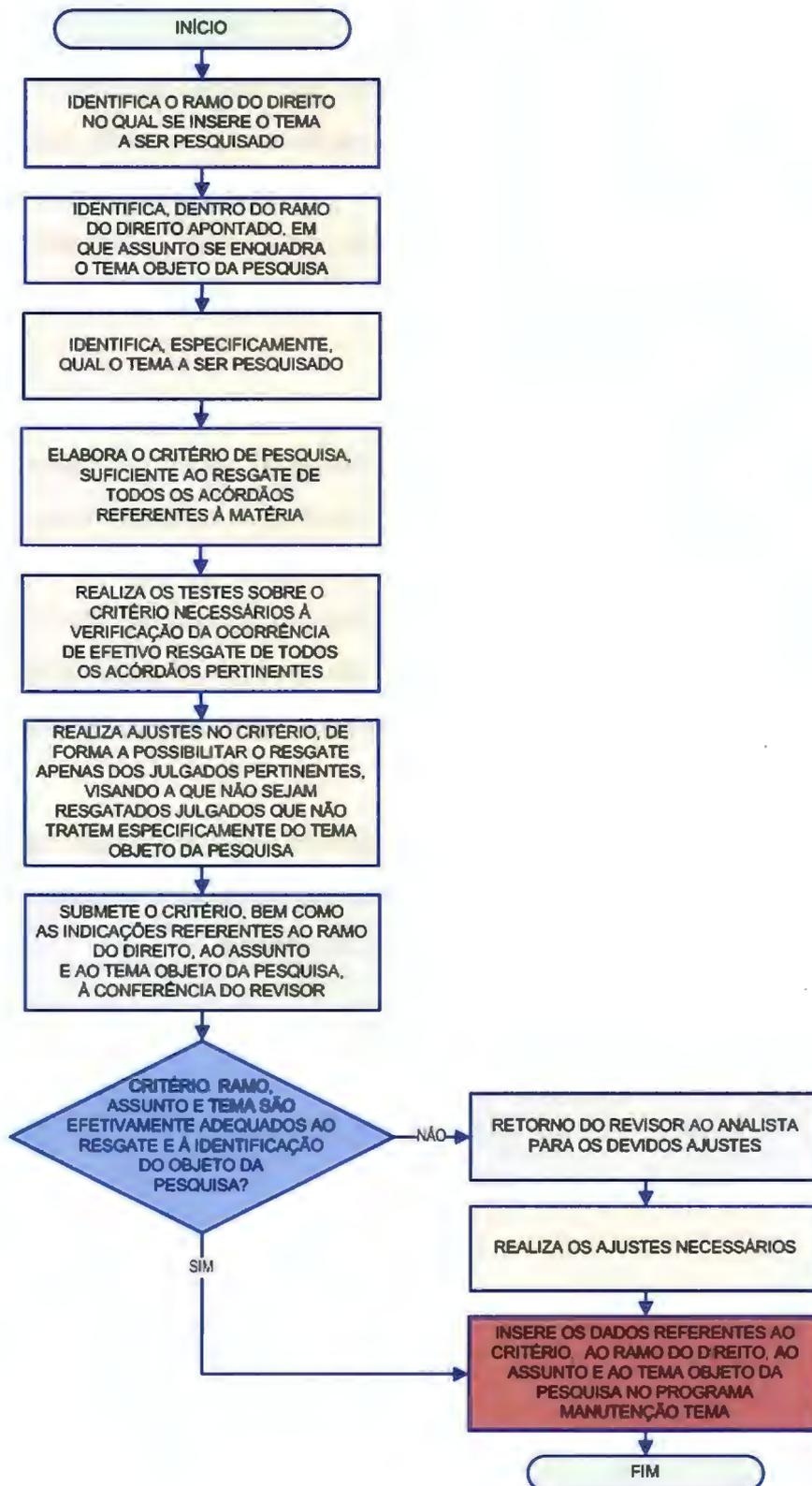
3.5. Seção de Jurisprudência Temática – STEMA

A Seção de Jurisprudência Temática tem por função facilitar o acesso à jurisprudência do STJ a partir da seleção, organização e catalogação dos acórdãos representativos dos diversos temas jurídicos e normas infraconstitucionais de interesse do STJ e da sociedade em geral. A seção desenvolve o produto *Pesquisa Pronta*, disponibilizado tanto na intranet quanto na internet. Além disso, presta o serviço de Pesquisa Interna.

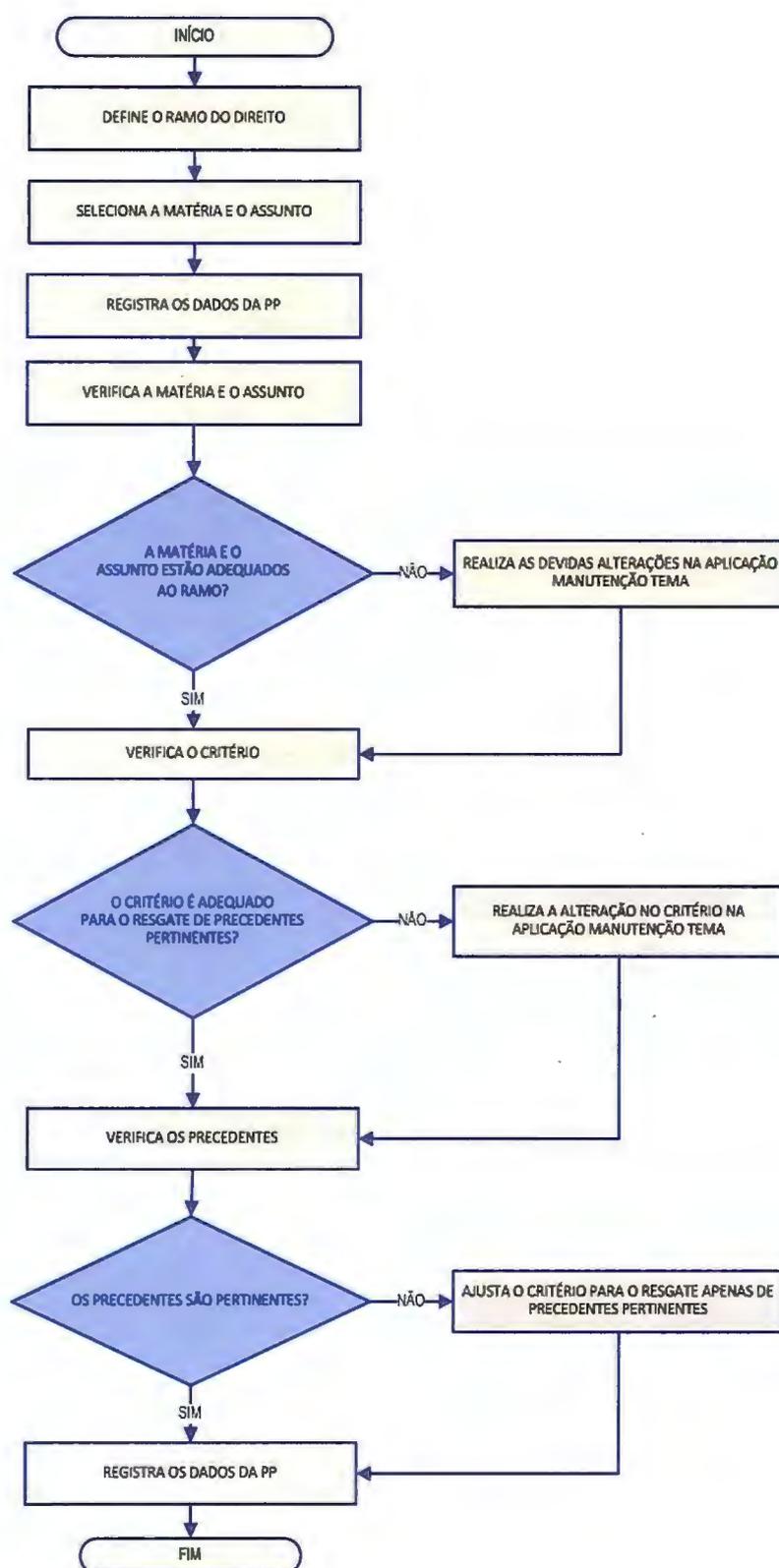
A *Pesquisa Pronta* consiste na disponibilização de links contendo critérios de pesquisa previamente elaborados sobre diversos temas jurídicos. Ao clicar nos links, catalogados por ramos do direito, matéria e assunto, o usuário tem acesso a acórdãos do STJ sobre o tema correspondente. O resgate dos documentos é feito em tempo real, o que proporciona um resultado sempre atualizado. Os argumentos de pesquisa elaborados para a *Pesquisa Pronta* são periodicamente revisados pela STEMA, assim busca-se oferecer sempre o resultado mais atual e preciso sobre o assunto desejado.

A *Pesquisa Interna* é um serviço de atendimento às solicitações de pesquisa de jurisprudência encaminhadas por usuários internos mediante o preenchimento de formulário disponível na página de Jurisprudência na intranet.

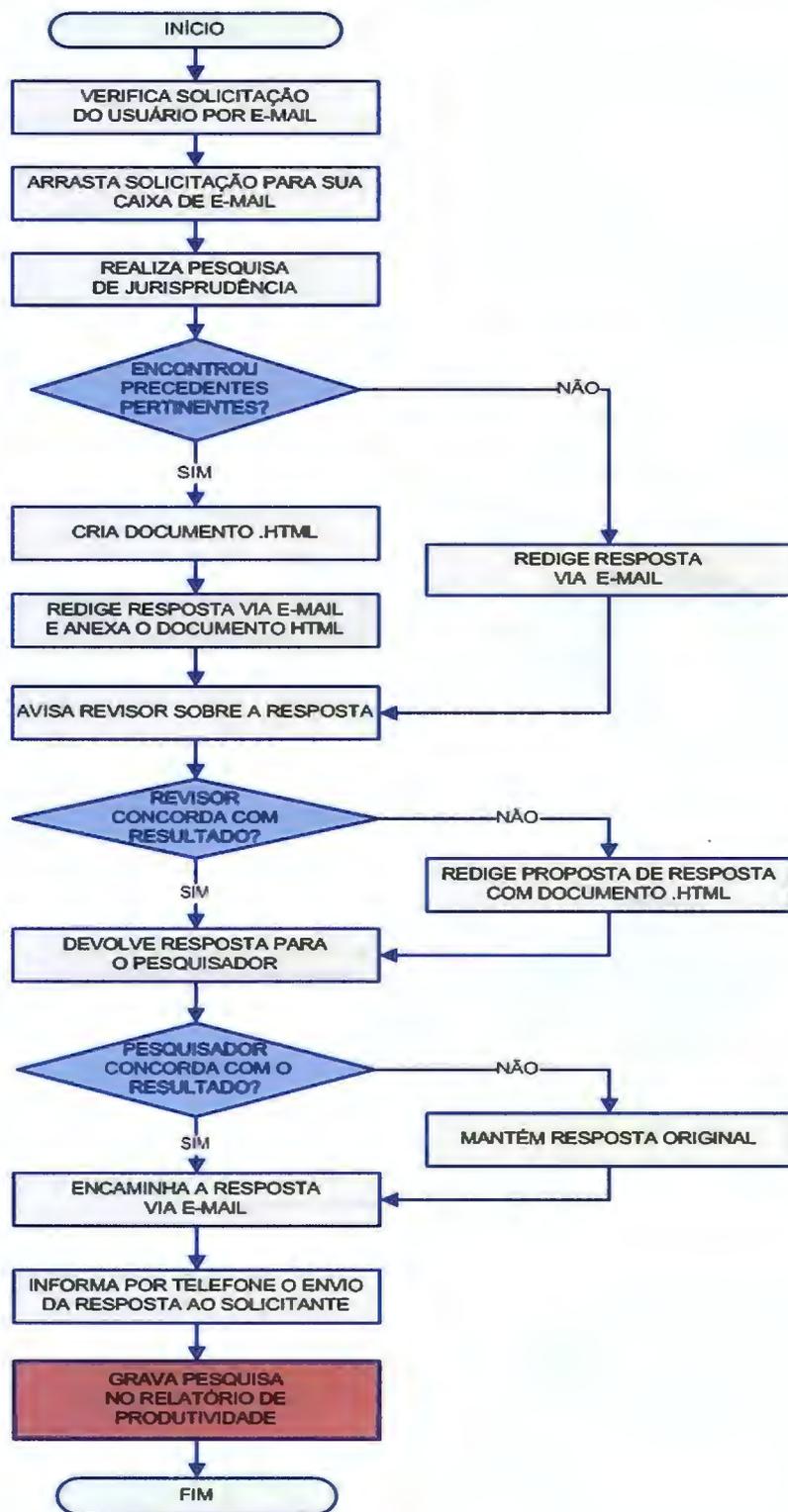
3.5.1. Fluxograma – Pesquisa Pronta



3.5.2. Fluxograma – Revisão de Pesquisas Prontas



3.5.3. Fluxograma – Pesquisa Interna de Jurisprudência



CAPÍTULO II - ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APLICADA - SEJAP

1. INTRODUÇÃO

A Seção de Jurisprudência Aplicada é responsável pela elaboração de três produtos disponibilizados pela Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência, a saber, Legislação Aplicada, Súmulas Anotadas e Índice Remissivo de Repetitivos.

Os três produtos são apresentados na página da Jurisprudência, no sítio do STJ na internet/intranet.

Por meio dos seus serviços a Seção visa propiciar um acesso rápido e eficiente à jurisprudência do Tribunal relacionada às legislações infraconstitucionais selecionadas, aos enunciados da Súmula e aos recursos especiais julgados sob o rito dos repetitivos, contribuindo para que o STJ seja referência na prestação jurisdicional.

Esse manual tem por objetivo apresentar as atribuições da SEJAP, bem como explicar quais são os procedimentos observados na elaboração dos produtos.

2. ATRIBUIÇÕES

As atribuições da Seção de Jurisprudência Aplicada são:

- a) Selecionar normas infraconstitucionais de interesse do Tribunal e da sociedade e elaborar critérios de pesquisa que resgatem julgados demonstrativos do entendimento do Tribunal acerca dos diplomas legais selecionados, disponibilizando-os por meio de links na intranet e na internet;
- b) Proceder à análise dos acórdãos que demonstram a interpretação e a aplicação das súmulas editadas pelo Tribunal, selecionando trechos dos acórdãos que deram origem aos enunciados sumulares editados pelo Tribunal, elucidativos do entendimento e da fundamentação utilizada por esta Corte para a adoção dos posicionamentos consolidados, bem como elaborar critérios de pesquisa que permitam o resgate de outros acórdãos que retratem a aplicação do enunciado pelos órgãos julgadores do STJ, disponibilizando-os por meio de links na internet e na intranet;
- c) Realizar o tratamento técnico-documentário dos acórdãos julgados pelo rito dos arts. 1036 a 1041 do CPC, classificando-os por ramo do direito, tema e assunto para alimentação do Índice-Remissivo de Repetitivos, bem como elaborar critérios de pesquisa que permitam o resgate de outros acórdãos que retratem a aplicação do repetitivo pelos órgãos julgadores do STJ, disponibilizando-os na internet e na intranet;
- d) Identificar, nos produtos oferecidos pela Secretaria de Jurisprudência, informações relacionadas aos assuntos em estudo na Seção para criação de links entre os conteúdos oferecidos;
- e) Receber, apreciar e responder as sugestões e críticas de usuários envolvendo os produtos da Seção;

- f) Identificar julgados de interesse para as demais Seções da Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência, com vistas a subsidiar o aprimoramento do trabalho desenvolvido nessas unidades;
- g) Indicar à Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência, como documentos principais, os acórdãos que foram citados nos produtos da Seção;
- h) Promover a atualização anual dos fluxos de processos de trabalho e dos manuais da Seção.

3. PRODUTOS E SERVIÇOS

Para cumprir suas atribuições, a Seção de Jurisprudência Aplicada desenvolve três produtos: *Legislação Aplicada*, *Súmulas Anotadas* e *Índice Remissivo de Repetitivos*.

A *Legislação Aplicada* consiste no estudo de leis infraconstitucionais a partir da elaboração de critérios de pesquisa com o objetivo de facilitar o resgate de acórdãos e súmulas relacionados aos dispositivos das leis selecionadas em tempo real. Destina-se, portanto, a proporcionar ao usuário uma rápida e eficiente pesquisa da legislação com resultado sempre atualizado. Além dos links contendo os argumentos de pesquisa previamente elaborados, são disponibilizados outros links para o resgate de informações constantes dos demais produtos da Coordenadoria relacionados aos dispositivos estudados.

As *Súmulas Anotadas* consistem no estudo dos enunciados da Súmula editados pelo Tribunal a partir da seleção de trechos dos acórdãos que deram origem aos verbetes sumulares e da elaboração de critérios de pesquisa com o objetivo de facilitar o resgate de outros julgados atinentes aos respectivos temas. Além dos links contendo os argumentos de pesquisa previamente elaborados, são disponibilizados outros links para o resgate de informações constantes dos demais produtos da Coordenadoria relacionados aos enunciados sumulares estudados.

O Índice Remissivo de Repetitivos consiste na organização dos recursos julgados pelo rito dos arts. 1036 a 1041 do CPC, por ramos do Direito, assunto e temas específicos, em ordem alfabética. O índice tem o objetivo de facilitar ao usuário interno e externo o acesso ao entendimento do Tribunal consolidado no julgamento dos recursos repetitivos. Além disso, por meio da disponibilização de links contendo critérios de pesquisa previamente elaborados, é possível o resgate de acórdãos e súmulas relacionados aos julgados repetitivos em tempo real. São disponibilizados também links para o resgate dos demais produtos da Coordenadoria relacionados aos temas julgados como repetitivos.

4. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS DA SEJAP

Para a elaboração dos produtos da SEJAP é necessária a construção de critérios de pesquisa que proporcionem ao usuário uma rápida e eficiente pesquisa da jurisprudência. Esse trabalho é realizado com a utilização do aplicativo Pesquisa Textual que será detalhado nos itens seguintes.

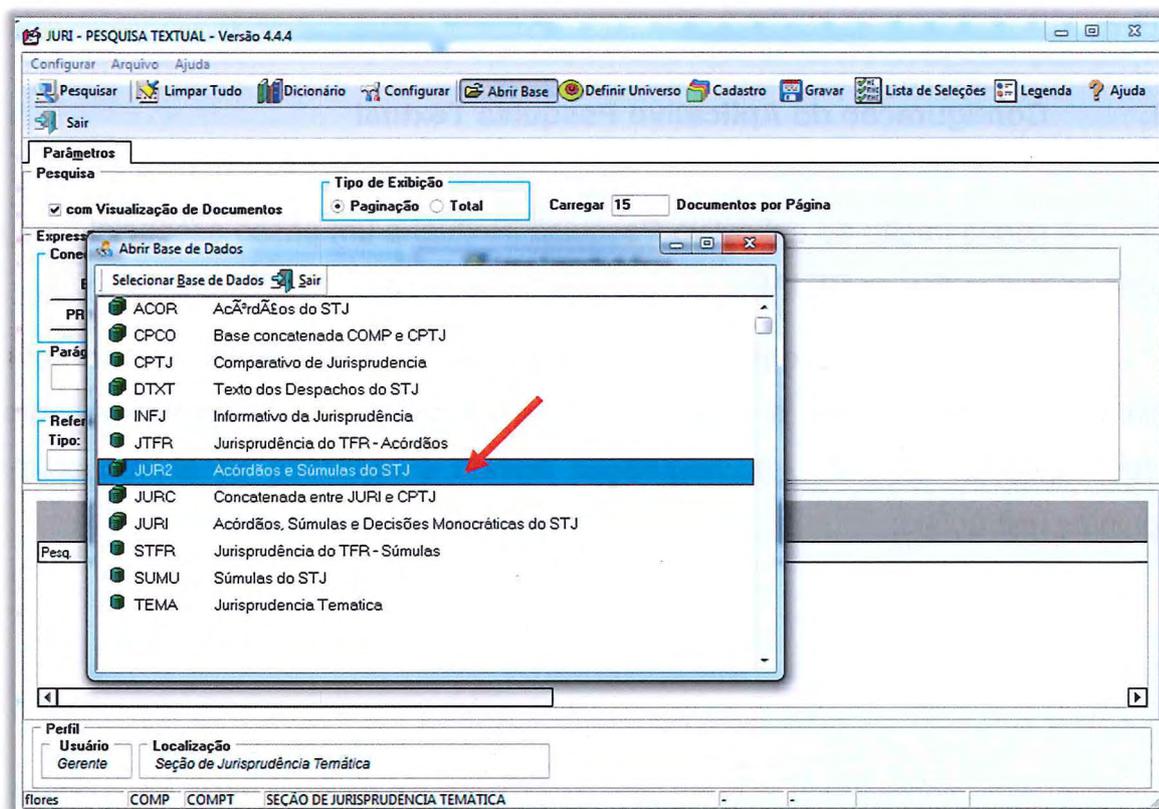
4.1. Configuração do Aplicativo Pesquisa Textual

A configuração do aplicativo Pesquisa Textual é um passo essencial para os trabalhos realizados na SEJAP.

Para acessar o programa é preciso fazer *login* no Portal Justiça com o *nickname* e senha da rede e então abrir o programa, clicando duas vezes sobre o ícone “Pesquisa Textual”. A configuração correta é realizada de acordo com as seguintes instruções:

4.1.1. Escolha da Base e Configuração da Base Textual

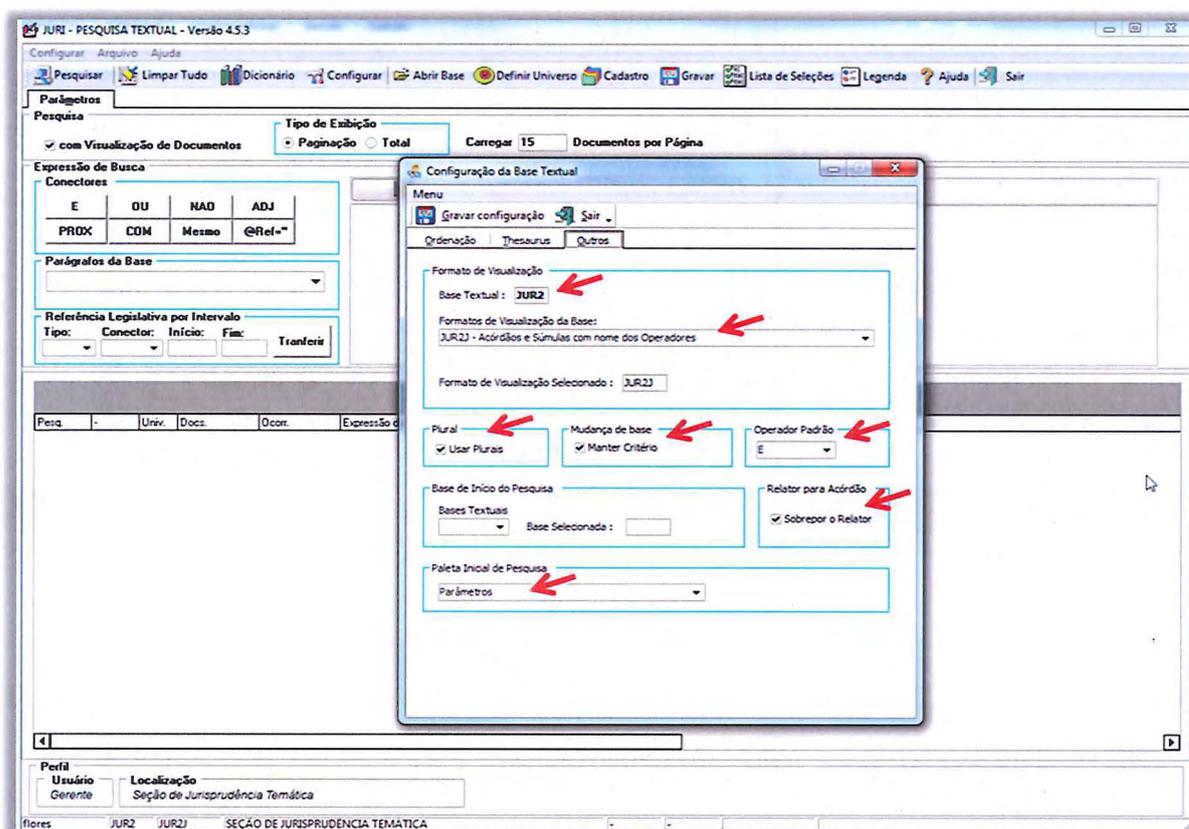
A SEJAP realiza suas atividades na aplicação Pesquisa Textual do Sistema Justiça utilizando apenas da base de dados de acórdãos e súmulas do STJ (JUR2). Essa base é configurada na própria aplicação, na opção Abrir Base, conforme figura a seguir:



Escolhida a base de dados, configura-se o formato de exibição dos documentos, na opção Configurar, BRS. Os seguintes ajustes são feitos na aba Outros:

- Base de Início do Pesquisa - Bases Textuais - JUR2 (para o trabalho com a Pesquisa dos produtos e serviços da SEJAP.)
- JUR2J: Acórdãos e Súmulas com nome dos Operadores;
- Configurar - BRS - Outros - Plural - Usar Plurais;
- Configurar - BRS - Outros - Mudança de base - Manter Critério;

- Configurar - BRS - Outros - Operador Padrão - E;
- Configurar - BRS - Outros - Relator para Acórdão - Sobrepor o Relator;
- Configurar - BRS - Outros - Paleta Inicial de Pesquisa – Parâmetros



Depois de realizar todas as alterações, clicar em **“Gravar Configuração”**.

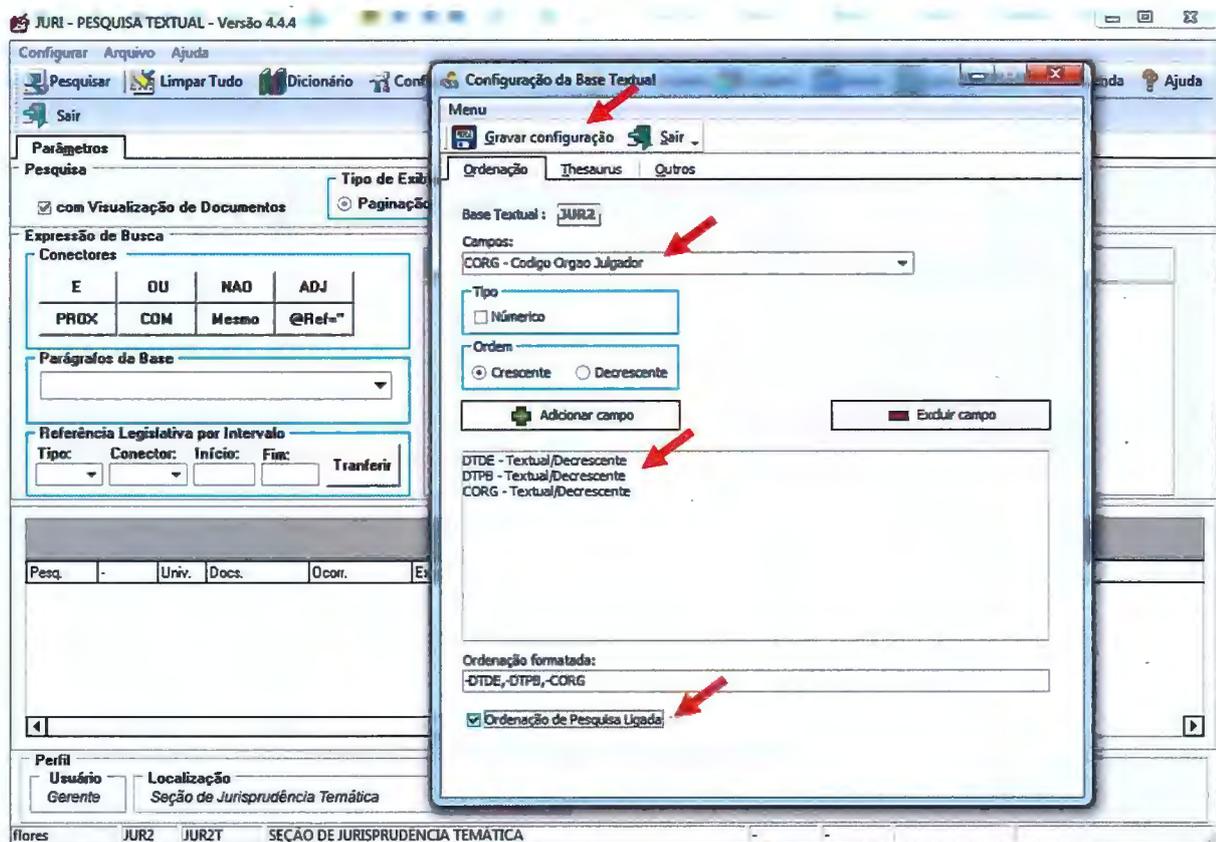
4.1.2. Ordenação de julgados.

Outra configuração importante é a ordenação de julgados, ou seja, o estabelecimento dos critérios que deverão ser observados na ordem de exibição das informações obtidas nas pesquisas. Isso é feito na opção Configurar, BRS, na aba Ordenação. Os seguintes ajustes devem ser feitos, necessariamente nessa ordem:

- Campos - DTDE: DATA DA DECISÃO - DECRESCENTE - Adicionar campo;
- Campos - DTPB: DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO - DECRESCENTE - Adicionar campo;

- Campos - CORG: CÓDIGO DO ÓRGÃO JULGADOR - DECRESCENTE -
Adicionar campo;

- ORDENAÇÃO DE PESQUISA LIGADA;



Depois de realizar todas as alterações acima, clicar em “**Gravar Configuração**”.

Concluídos os procedimentos de configuração do sistema “Pesquisa Textual”, passa-se à realização da pesquisa na base JUR2, com a elaboração dos critérios de pesquisa de acordo com as orientações especificadas no Manual de Pesquisa da Secretaria de Jurisprudência.

4.1.3. Procedimento Específico para Formatação do Excerto do acórdão.

Nos produtos *Súmulas Anotadas* e *Índice Remissivo de Repetitivos* é necessário o desenvolvimento de **excertos** extraídos da íntegra dos acórdãos analisados.

Para as Súmulas Anotadas, são elaborados excertos para cada um dos precedentes originários. Os trechos de cada excerto podem ser extraídos de qualquer parte do acórdão (ementa, relatório ou voto condutor). Teses contidas apenas em voto vencido, voto-vista ou voto vogal não serão incluídas no estudo, por não representarem o entendimento prevalente no órgão julgador.

Para o Índice Remissivo de Repetitivos, o excerto elaborado deve ser extraído apenas da ementa do precedente.

Esses resumos devem demonstrar, de forma explicativa, a tese efetivamente aplicada no caso. Devem ser seguidos da identificação do precedente, indicando o número do processo, o nome do relator, o órgão julgador, a data do julgamento e a data da publicação. Entre a sigla da classe e o número do processo devem ser acrescentados dois símbolos de menor (<<) e de maior (>>), necessários para que a aplicação Manutenção Tema crie links para a íntegra dos documentos na intranet e internet.

Exemplo de excerto:

“O bacalhau, oriundo de país signatário do GATT, peixe seco que é, goza de isenção do ICM, tal como o peixe seco e salgado de produção nacional. [...] o acordo do GATT deseja é que sejam evitadas discriminações entre o produto estrangeiro e o nacional, quando neles se verifique similaridade. Na verdade, não há bacalhau brasileiro, repete-se. O acordo internacional, entretanto, não fala em produto idêntico, mas em produto similar. Ora, se o peixe seco nacional possui as conotações do gênero, então não é possível afastá-lo, como similar, do bacalhau norueguês.” (<<REsp 5142>> SP, Rel. Ministro AMÉRICO LUZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/1990, DJ 25/02/1991, p. 1460)

De acordo com a metodologia técnico-documentária adotada pela SJR para identificação da tese jurídica, os elementos que a compõem são definidos da seguinte forma:

Questão Jurídica: é a matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão;

Entendimento: é o posicionamento do STJ sobre a Questão Jurídica apreciada;

Contexto Fático: é o elemento fático relevante considerado na análise da Questão Jurídica;

Fundamentos: são as razões que sustentam ou justificam o Entendimento.

A ordem dos elementos Entendimento, Questão Jurídica e Contexto Fático poderão ser permutados entre si. Assim, a elaboração do excerto do acórdão poderá seguir a seguinte ordem entre os elementos da tese:

Entendimento + Questão Jurídica + Contexto Fático + Fundamento (s);

Entendimento + Contexto Fático + Questão Jurídica + Fundamento (s);

Questão Jurídica + Entendimento + Contexto Fático + Fundamento (s);

Questão Jurídica + Contexto Fático + Entendimento + Fundamento (s);

Contexto Fático + Entendimento + Questão Jurídica + Fundamento (s);

ou

Contexto Fático + Questão Jurídica + Entendimento + Fundamento (s).

Ex.:

“[...] [ENTENDIMENTO] é devida [QUESTÃO JURÍDICA] a cobrança das empresas de seguro referente à contribuição previdenciária incidente sobre o valor da comissão que as seguradoras pagam aos corretores [CONTEXTO FÁTICO] por prestarem serviços de intermediação no contrato de seguro, independentemente de existir ou não contrato de trabalho vinculando o corretor àquelas empresas, [FUNDAMENTO] tendo em vista o disposto na LC n. 84/1996, que exige o recolhimento da exação sobre a remuneração dos trabalhadores autônomos.” (<<REsp 699905>> RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2009, DJe 13/11/2009)

Atenção: Durante a análise dos precedentes resgatados, se o analista verificar a existência de equívoco na alimentação do campo do Espelho do Acórdão REFERÊNCIA LEGISLATIVA (REFLEG), deverá indicar em relatório próprio a ocorrência, com a sugestão de modificação do Espelho (alteração, inclusão ou exclusão de dispositivo legal), inclusive no que se refere às referências legislativas implícitas, relatório esse a ser encaminhado ao chefe da Seção, para as providências cabíveis.

Tal medida apresenta-se como indispensável, porque o serviço prevê a possibilidade de realização de pesquisa atualizada pelo próprio usuário (mediante a utilização de link com o critério de pesquisa), e os acórdãos resgatados deverão guardar conformidade com o estudo disponibilizado pela Seção de Jurisprudência Aplicada. Assim, é dever da SEJAP solicitar alteração do campo REFERÊNCIA

LEGISLATIVA, ou elaboração ou alteração dos campos RESUMO ESTRUTURADO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, OUTRAS INFORMAÇÕES ou INFORMAÇÕES ADICIONAIS para suprir a evidenciada desconformidade entre a ementa e o voto condutor do julgado.

De acordo com o Manual do Analista da Seção de Identificação e Tratamento, o raciocínio que deve nortear os trabalhos de análise no caso da alimentação do campo REFLEG é considerar se a referência legislativa possibilita o resgate da matéria discutida no acórdão ou fundamenta o seu entendimento. A legislação que consta de forma expressa em um precedente, citado no inteiro teor dos acórdãos, pode ser lançada no campo REFLEG, desde que tenha relação com a questão jurídica discutida no acórdão.

O analista da CCAJ pode alimentar o campo REFLEG com uma legislação que proporciona o resgate da questão jurídica discutida, mesmo que essa legislação não conste expressamente no acórdão; trata-se, nesse caso, de uma legislação implícita. A legislação que apresenta pertinência com a questão jurídica discutida no acórdão deve ser alimentada no campo REFLEG, mesmo que expressa na ementa, pois é a forma padronizada de alimentação do campo que permite o efetivo resgate.

Na formação do excerto, o contexto fático não constante da ementa ou do voto condutor poderá ser extraído do relatório. Apenas excepcionalmente serão utilizados trechos do cabeçalho da ementa quando:

- 1) a informação não estiver contida em outro trecho da ementa (dispositivo da ementa), do voto condutor ou do relatório; ou
- 2) para substituir trecho extenso do inteiro teor.

Não é necessário identificar a origem do trecho colacionado (relatório e/ou voto e/ou ementa).

Informações não relacionadas com a tese deverão ser suprimidas da transcrição pelo analista, desde que não resultem a perda da inteligibilidade, sendo que o trecho suprimido será indicado pelo sinal [...]. Em hipótese alguma poderão ser utilizados os parênteses “(...)” no lugar dos colchetes “[...]” para distinguir as supressões feitas pelo analista das contidas nos originais:

“O bacalhau, oriundo de país signatário do GATT, peixe seco que é, goza de isenção do ICM, tal como o peixe seco e salgado de produção nacional. [...] o acordo do GATT deseja é que sejam evitadas discriminações entre o produto estrangeiro e o nacional, quando neles se verifique similaridade. Na verdade, não há bacalhau brasileiro, repete-se. O acordo internacional, entretanto, não fala em produto idêntico, mas em produto similar. Ora, se o peixe seco nacional possui as conotações do gênero, então não é possível afastá-lo, como similar, do bacalhau norueguês.” (<<REsp 5142>> SP, Rel. Ministro AMÉRICO LUZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/1990, DJ 25/02/1991, p. 1460)

O primeiro número ou algarismo dos itens da ementa que façam parte do trecho a ser transcrito pelo analista deve ser excluído. De forma que só apareçam os seguintes na sequência (1, 2, 3, ficarão [...], 2, 3). Exemplo:

“[...] Nos termos do art. 100, § 1º, da Lei n. 6.404/1976, pode a empresa exigir do interessado valor correspondente ao custo do serviço de fornecimento de certidões sobre dados constantes de livros societários, caso do Contrato de Participação Financeira. II. Não demonstrado haver o autor requerido a obtenção dos documentos e concomitantemente apresentado o comprovante de pagamento da ‘taxa de serviço’ que lhe era exigida, falece de interesse de agir para a ação de exibição de documentos. [...]” (<<REsp 939337>> RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2007, DJ 26/11/2007, p. 211)

Sempre que a supressão não prejudicar o entendimento do trecho destacado, deverão ser omitidos:

- a) Doutrina (exceto quando indispensável à fundamentação);
- b) Os números dos precedentes colacionados, quando citados a título exemplificativo (manter, entretanto, a menção a precedente do STF, quando destacado pelo voto condutor - para alinhar o entendimento do STJ ao do STF, por exemplo);
- c) As palavras “Precedente” ou “Precedentes”, ainda que não seguidas dos respectivos números, utilizadas nas ementas para indicar a existência de julgados corroborando o mesmo entendimento;
- d) A transcrição de precedente jurisprudencial (exceto quando indispensável à fundamentação do voto condutor do julgado, não havendo manifestação suficiente do relator sobre o mesmo ponto). Nesse caso, a transcrição do original deverá ser mantida na íntegra;
- e) A referência a números de páginas das transcrições contidas no original.

- f) Os nomes de pessoas, empresas ou entidades, sempre que possível. As eventuais exceções serão submetidas à apreciação do chefe de Seção.

Havendo qualquer dúvida por parte do analista quanto ao trecho a ser suprimido, esse deverá ser mantido, diante da possibilidade de posterior supressão quando efetuada a revisão do trabalho.

Os trechos transcritos não poderão ter seus conteúdos modificados pelo analista, ainda que haja manifesto equívoco. Em se tratando de erro na indicação do dispositivo legal, entretanto, deverá o analista apor a expressão “(sic)” logo em seguida, apenas para evitar perplexidade por parte do usuário.

Todo excerto será iniciado e encerrado com aspas duplas (“ ”):

“[...] Nos termos do art. 100, § 1º, da Lei n. 6.404/1976, pode a empresa exigir do interessado valor correspondente ao custo do serviço de fornecimento de certidões sobre dados constantes de livros societários, caso do Contrato de Participação Financeira. II. Não demonstrado haver o autor requerido a obtenção dos documentos e concomitantemente apresentado o comprovante de pagamento da ‘taxa de serviço’ que lhe era exigida, falece de interesse de agir para a ação de exibição de documentos. [...]”
(<<REsp 939337>> RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2007. DJ 26/11/2007. p. 211)

Serão alterados apenas graficamente os trechos transcritos, de forma a suprimir os estilos itálico, negrito e sublinhado dos originais. As aspas duplas (“ ”), utilizadas nas transcrições originais, serão substituídas por aspas simples (‘ ’), para distingui-las das aspas duplas inseridas pelo analista no início e no final do trecho;

“[...] Nos termos do art. 100, § 1º, da Lei n. 6.404/1976, pode a empresa exigir do interessado valor correspondente ao custo do serviço de fornecimento de certidões sobre dados constantes de livros societários, caso do Contrato de Participação Financeira. II. Não demonstrado haver o autor requerido a obtenção dos documentos e concomitantemente apresentado o comprovante de pagamento da ‘taxa de serviço’ que lhe era exigida, falece de interesse de agir para a ação de exibição de documentos. [...]”
(<<REsp 939337>> RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2007. DJ 26/11/2007. p. 211)

Deverão permanecer em “CAIXA ALTA” as palavras assim grafadas no original (inclusive no cabeçalho da ementa), quando indispensável sua manutenção no trecho transcrito no excerto.

No excerto dos julgados submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos (arts. 1036 a 1041 do CPC) deve ser expressamente mencionada tal situação:

[...] De acordo com o entendimento pacífico desta Eq. Corte, é possível a cobrança do crédito oriundo de nota promissória prescrita por meio de ação monitória. É que, com a prescrição do título de crédito ocorre uma alteração do fundamento da cobrança, que deixa de ser a cártula, autonomamente considerada, e passa a ser a dívida nela representada.[...] [...] a nota promissória permite ao emitente que faça constar na cártula a data para o seu pagamento, sendo certo que se não houver qualquer indicação a respeito do momento para que o crédito possa ser exigido, será considerada à vista, consoante disposto no art. 76 da LUG. Dessarte, como em regra a emissão da nota promissória não implica novação, e o seu pagamento resulta na extinção da obrigação originária, o prazo prescricional para a cobrança do crédito oriundo da relação fundamental conta-se a partir do dia seguinte ao vencimento do título [...]. [...] o prazo de 3 (três) anos, previsto no artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil, é imprestável para a presente demanda, pois concerne a ações fundadas em 'ressarcimento de enriquecimento sem causa', disciplinadas pelos artigos 884 a 885 do mesmo Diploma. Nesse passo, tendo em vista a expressa ressalva do artigo 886 do Código Civil, a ação fundada em enriquecimento sem causa tem aplicação subsidiária, isto é, só pode ser manejada caso não seja possível o ajuizamento de ação específica [...]. Como não se trata de ação de natureza cambial e o prazo para execução de crédito estampado em nota promissória é regulado por norma especial (LUG); data venia, é descabida a invocação, procedida pelo Tribunal de origem, do artigo 206, § 3º, VIII, do CC/2002 para aferimento da admissibilidade da ação monitória. Isso porque esse dispositivo expressamente restringe sua incidência à 'pretensão para haver o pagamento de título de crédito', 'ressalvadas as disposições de lei especial'. [...] não é a ação - de conhecimento em sua pureza ou monitória - utilizada pelo credor que define o prazo prescricional e, como é incontroverso que a presente ação foi ajuizada após o prazo para ação de natureza cambial, evidentemente a pretensão concerne ao crédito oriundo da obrigação causal (decorrente do negócio jurídico subjacente)[...]. [...] como no procedimento monitório há inversão do contraditório, 'não faz sentido exigir que o prazo prescricional da ação monitória seja definido a partir da natureza dessa causa debendi'. [...] Assim, o prazo prescricional para a ação monitória baseada em nota promissória sem executividade é o de 5 (cinco) anos previsto no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil/2002[...]. (REsp 1262056SP, submetido ao procedimento dos recursos especiais repetitivos, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 03/02/2014)

Após a montagem do excerto pelos analistas e sua inserção abaixo do repetitivo ou súmula, o documento será encaminhado à revisão.

O revisor apreciará as sugestões encaminhadas, realizando sua validação e inclusão definitiva no estudo a ser disponibilizado para o usuário através do *site* do STJ na *web*.

5. PROCEDIMENTOS PARA O PRODUTO LEGISLAÇÃO APLICADA

5.1. Introdução

A Legislação Aplicada é um produto elaborado pela Seção de Jurisprudência Aplicada e disponibilizado na página eletrônica do STJ com o intuito de facilitar a pesquisa da jurisprudência relacionada a leis infraconstitucionais selecionadas.

O produto pode ser visualizado pela intranet ou pela internet.

Para visualização pela intranet, deve-se clicar em Jurisprudência e, em seguida, em Legislação Aplicada:



The screenshot shows the STJ Intranet interface. At the top, there is a navigation bar with the STJ logo, the text 'Intranet', and 'Superior Tribunal de Justiça'. Below this, there are several menu items: 'INÍCIO', 'BIBLIOTECA', 'COMUNICAÇÃO SOCIAL', 'GESTÃO DOCUMENTAL', 'JURISPRUDÊNCIA', 'PORTAL DO SERVIDOR', and 'PROCESSOS'. A red arrow points to the 'JURISPRUDÊNCIA' menu item. On the right side, there is a search bar with 'Usuário: flores' and 'Senha: *****' fields, and a 'Busca:' button. Below the search bar, there is a 'Mais Links...' dropdown menu and the date '4 de maio de 2016 - ed. 386'. The main content area features a large banner for the SEI system. The banner has a dark background with a grid of dots. On the left, there is a logo that says 'VEM COMIGO' with an arrow pointing right. In the center, there is a blue box with the text 'sei!' in white. To the right of this box, there is a white box with the text 'SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES'. Below the text, there is a cartoon character holding a birthday cake. To the right of the banner, there is a text block that reads: 'SEI - Um ano de bons resultados'. Below this, there is a text block that reads: 'Sistema de gerenciamento de documentos administrativos do STJ gera economia de tempo e recursos. Foram mais 35 mil processos e 181 mil documentos gerados, resultando em uma economia de R\$ 23 milhões. Confira, também, a cobertura em vídeo.' At the bottom right of the banner, there is a red button that says 'Saiba mais'.

STJ Intranet Superior Tribunal de Justiça

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS

Jurisprudência Pesquisas Jurisprudência do STJ

Pesquisas

- Jurisprudência do STJ
- Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência em Teses
- Informativo de Jurisprudência
- Legislação Aplicada**
- Pesquisa Pronta
- Recursos Repetitivos
- Súmulas Anotadas
- Vocabulário Jurídico (Tesouro)
- Publicações
- Súmulas
- Íntegra de Acórdãos
- Revista Eletrônica da Jurisprudência
- Pesquisas via e-mail
- Saiba Mais
- Acesso Interno

Jurisprudência do STJ

Pesquisa Livre:

e ou adj não prox mesmo com \$

Abvar explicações
 Mostrar lista resumida
 Pesquisar sinônimos
 Pesquisar plurais
 Operador padrão: e e adj

Pesquisa por campos específicos:

Número:

Ministro(a): **Selecione...**

Data: a **Julgamento**

Orgão Julgador: **Selecione...**

Ementa/Indexação:

Legislação: **Norma**

Número:

ART PAR I INC

Notas:

Acórdãos Súmulas Decisões Monocráticas Informativos de Jurisprudência Todas

Para informações detalhadas sobre os processos afetados ao rito dos repetitivos, acesse o item "Recursos Repetitivos" ou clique aqui.

Pesquisar Limpar

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 9393 - sac@stj.jus.br
Versão 1.0.105 de 19/04/2016 14:58:15 (3)

STJ Intranet Superior Tribunal de Justiça

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS

Jurisprudência Pesquisas **Legislação Aplicada**

Pesquisas

- Jurisprudência do STJ
- Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência em Teses
- Informativo de Jurisprudência
- Legislação Aplicada**
- Pesquisa Pronta
- Recursos Repetitivos
- Súmulas Anotadas
- Vocabulário Jurídico (Tesouro)
- Publicações
- Súmulas
- Íntegra de Acórdãos
- Revista Eletrônica da Jurisprudência
- Pesquisas via e-mail
- Saiba Mais
- Acesso Interno

Legislação Aplicada

É o resultado, em tempo real, de pesquisa feita pela Secretaria de Jurisprudência sobre o entendimento do STJ acerca dos **dispositivos legais selecionados**. São disponibilizados também links para o acesso a outros produtos relacionados aos dispositivos estudados.

Pesquisar por Legislação

Decreto-lei 2.848/1940 (Código Penal)
 Decreto-lei 4.657/1942 (LINDB)
 Lei 1.060/1950 (Assistência Judiciária aos necessitados)
 Lei 11.672/2008 (Acrece o art 543-C ao CPC)
 Lei 5.172/1966 (CTN)
 Lei 8.009/1990 (Impenhorabilidade do bem de família)
 Lei 8.069/1990 (ECA)
 Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)
 Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade administrativa)
 Lei 9.494/1997 (Tutela antecipada contra a Fazenda Pública)
 Lei 9.656/1998 (Lei dos planos privados de assistência à saúde)
 Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo)
 Lei 9.800/1999 (Transmissão de dados para a prática de atos)

Pesquisa Livre

Critério de pesquisa:

Legislação: **Selecione...**

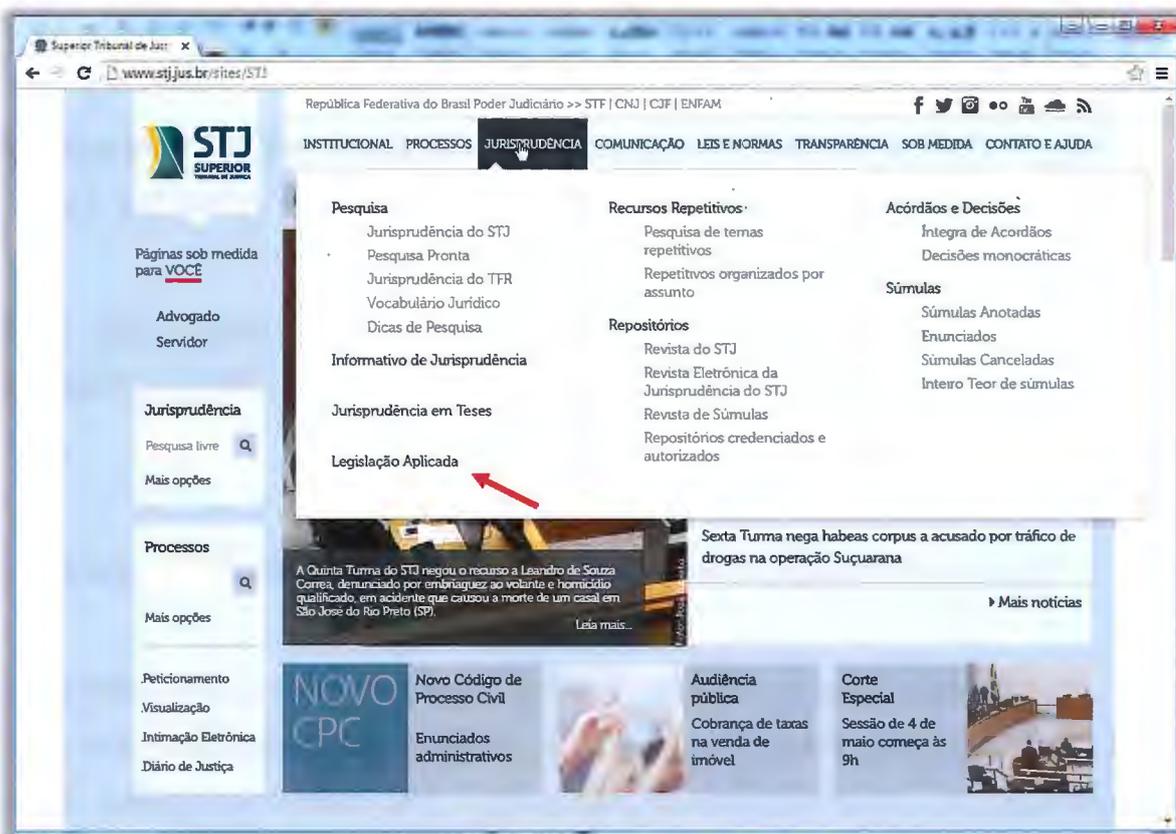
Artigo:

Pesquisar Limpar

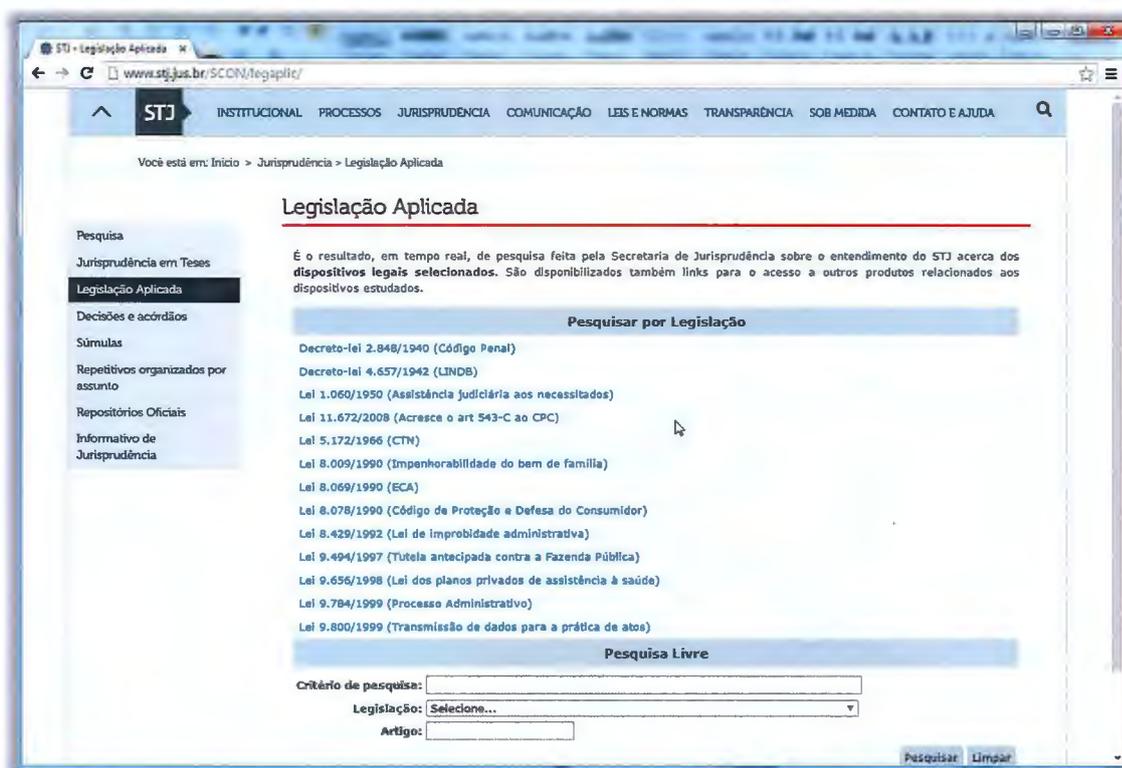
Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 9393 - sac@stj.jus.br

Manual de Procedimentos

Para visualização pela internet, também se deve clicar em Jurisprudência e, em seguida, em Legislação Aplicada:



Seção de Jurisprudência Aplicada



É possível realizar a pesquisa pela legislação ou pela utilização de palavras-chave (Pesquisa Livre).

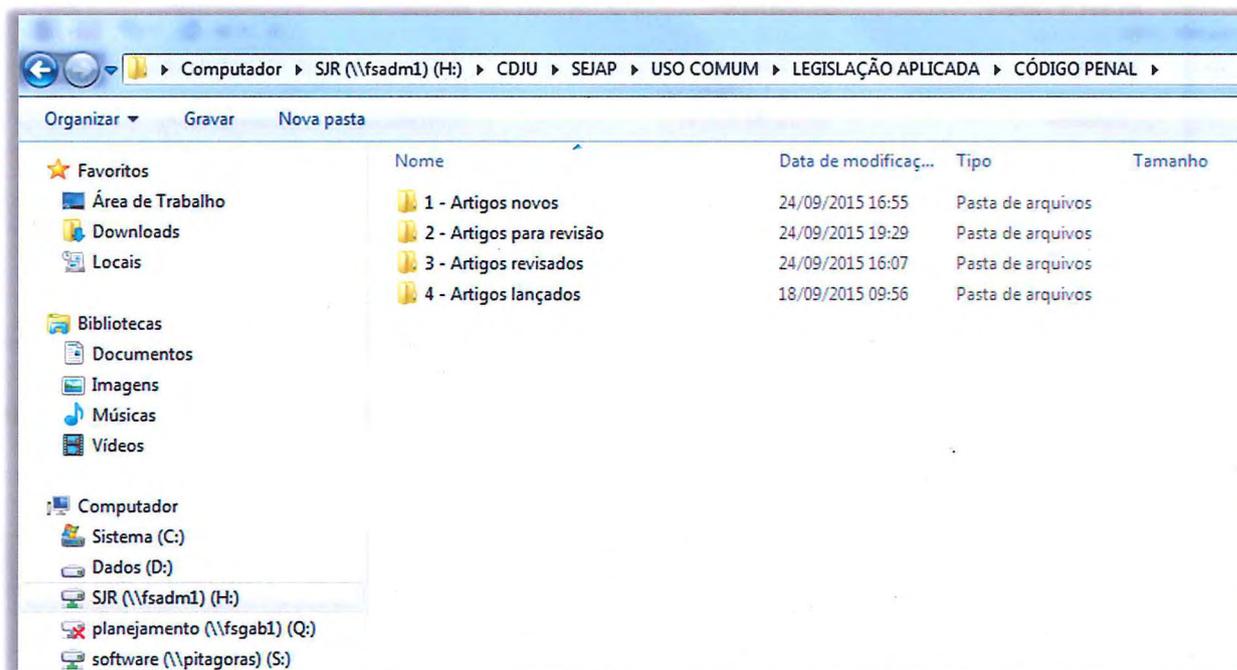
Ao clicar na legislação escolhida, as seguintes informações aparecem na tela:

- a) O teor dos dispositivos legais com a possibilidade de, clicando sobre ele, acessar a pesquisa atualizada da jurisprudência específica sobre o assunto da norma legal;
- b) Eventuais outros produtos sobre o mesmo assunto, quais sejam: Informativo de Jurisprudência, Súmulas Anotadas, Recurso Repetitivo, Jurisprudência em Teses e Pesquisa Pronta.

5.2. Rotina do Trabalho e Identificação das Pastas Utilizadas no Drive H

A elaboração do produto Legislação Aplicada tem início com a definição do assunto a ser estudado. A escolha decorre de um processo de estudo e observação das legislações de maior relevância jurídica que têm feito parte das decisões do STJ.

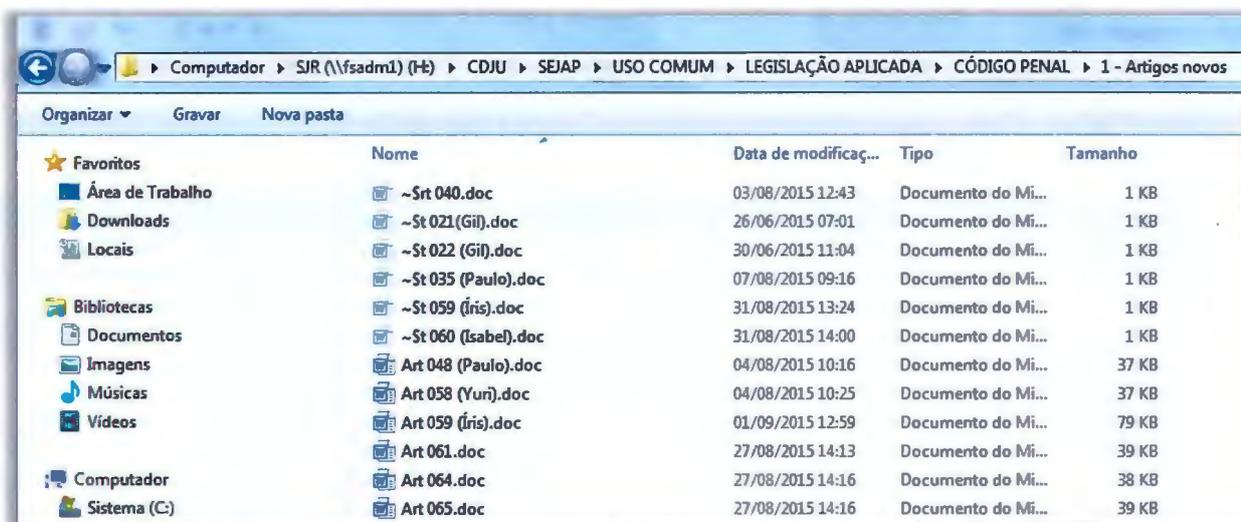
Todo o trabalho é organizado em pastas localizadas no drive H. Esses arquivos estão localizados em H:\CDJU\SEJAP\USO COMUM\LEGISLAÇÃO APLICADA. Veja o exemplo do estudo do Código penal:



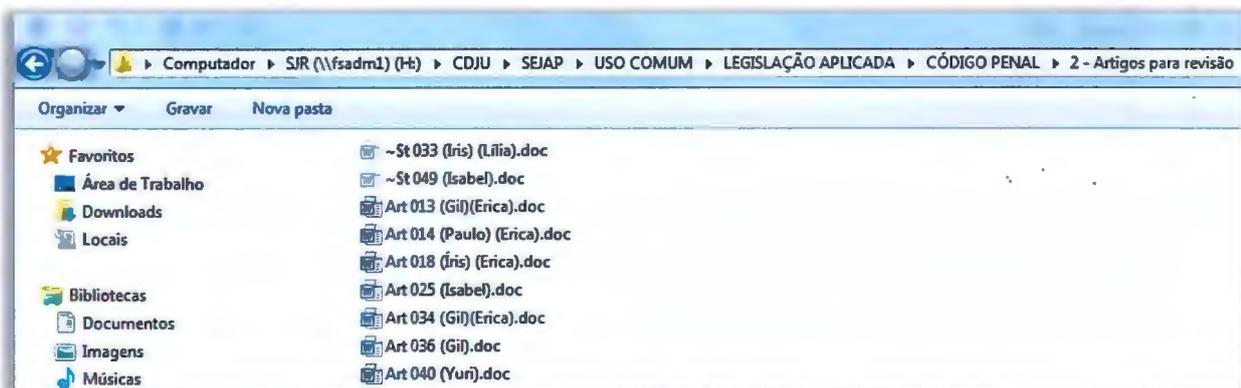
Selecionada a legislação, é feito o registro dos dispositivos legais a serem analisados, pelo chefe da seção, em arquivo do *Microsoft Word* gravado na pasta 1- Artigos novos.

A lei objeto de estudo é transcrita com padrão definido, observada a redação vigente na data de sua análise. O conteúdo da norma é extraído do *site* da Presidência da República na internet e não deve conter os trechos referentes à redação anterior de dispositivo revogado, mantendo-se apenas a redação da lei nova e a respectiva menção à norma modificadora e aos dispositivos vetados.

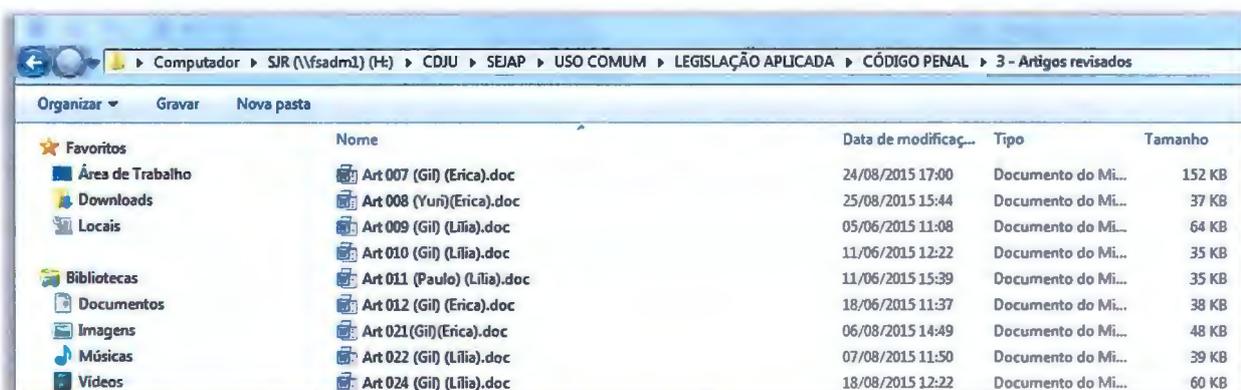
O estudo de cada artigo é feito por um relator e, em seguida, analisado por um revisor. O relator seleciona a norma a ser estudada, colocando o seu nome entre parênteses ao lado do número do artigo na pasta 1 - Artigos novos, e dá início à pesquisa da jurisprudência na aplicação Pesquisa Textual.



Finalizado o estudo, o relator reposiciona o arquivo na pasta 2 – Artigos para revisão.

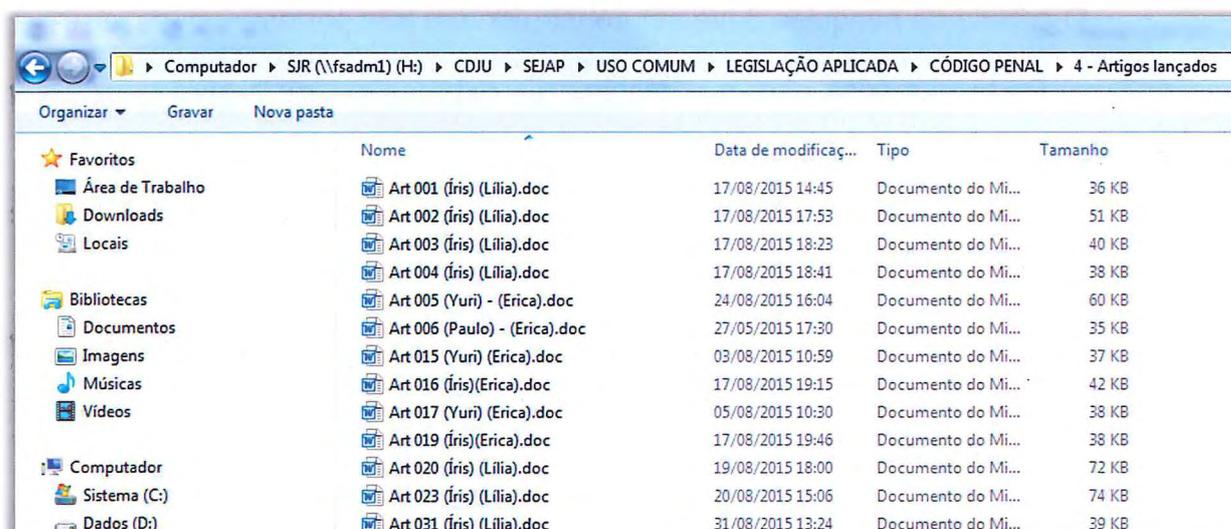


O revisor faz uma nova análise do estudo e, encerrada a revisão, reposiciona o arquivo na pasta 3 – Artigos revisados.



O relator, então, analisa as alterações propostas pelo revisor. O envolvimento de dois colegas no mesmo trabalho objetiva a criação de um produto de qualidade. Por isso, o diálogo e a troca de ideias entre relator e revisor fazem parte da rotina da seção.

Analisada a revisão e feitos os ajustes necessários no documento, o relator promove o lançamento do artigo estudado no aplicativo “Manutenção Tema” do Justiça e reposiciona o arquivo na pasta 4 – Artigos lançados.



5.3. Procedimentos Específicos para o Legislação Aplicada

A elaboração do Legislação Aplicada é composta das seguintes fases:

- Criação do critério de pesquisa;
- Pesquisa sobre a existência de outros produtos;
- Lançamento das informações na aplicação “Manutenção Tema”, no sistema Justiça.

5.3.1. Criação do Critério de Pesquisa

Selecionado o artigo da lei a ser analisado, inicia-se a pesquisa de jurisprudência na aplicação Pesquisa Textual, com a elaboração do critério de pesquisa.

A pesquisa é realizada, primeiramente, na base JUR2 para resgate dos acórdãos e súmulas relacionados ao dispositivo legal.

O critério de pesquisa deve ser construído em três partes:

a) Parte numérica com o acréscimo da expressão “.ref.”: para possibilitar o resgate de precedentes pelo campo Referência Legislativa;

b) Parte numérica: para possibilitar o resgate de precedentes que trazem o número do dispositivo legal no Espelho do acórdão;

c) Parte textual: para possibilitar o resgate de precedentes pelo assunto tratado no dispositivo legal, por intermédio da utilização de operadores e combinações de sinónimas.

A título de exemplo, observe a seguir a montagem de um critério de pesquisa do Legislação Aplicada construído com suas três partes:

(art adj2 '00116' adj2 inc\$ adj2 '00001' com '002848').ref. ou ((art\$ adj15 '116' prox4 "I") com ("2848"\$ ou "2.848"\$ ou CP ou CPB\$ ou ((código ou estatuto ou diploma) adj2 (repressivo ou penal ou punitivo)) ou (lei adj3 substantiva adj3 penal))) ou ((prescr\$ prox8 (corre ou impeditiv\$ ou curso ou computo ou suspen\$ ou interr\$ ou susta\$)) com (((transit\$ ou passa\$) adj2 julgado) prox5 (ação adj2 civel)) ou (quest\$ adj2 prejudicia\$) ou (questão adj5 reconhecimento adj4 crime)))

A primeira parte, parte numérica do critério com o acréscimo da expressão “.ref.”, para resgate do dispositivo legal no campo Referência Legislativa, foi construída com a utilização do critério padrão de pesquisa, adaptando-o ao dispositivo da lei em estudo. Veja:

(art adj2 '00116' adj2 inc\$ adj2 '00001' com '002848').ref.

A segunda parte, parte numérica do critério, para resgate do dispositivo legal no Espelho dos julgados, foi construída com a utilização do critério padrão de pesquisa, adaptando-o ao dispositivo da lei em estudo. Veja:

```
((art$ adj15 '116' prox4 "I") com ("2848"$ ou "2.848"$ ou CP ou CPB$ ou ((código ou estatuto ou diploma) adj2 (repressivo ou penal ou punitivo)) ou (lei adj3 substantiva adj3 penal)))
```

A terceira parte, parte textual do critério, foi construída com a utilização de palavras e expressões sinônimas e com o uso dos operadores constantes do Manual de pesquisa. Para melhor visualização, destaca-se abaixo:

```
((prescr$ prox8 (corre ou impeditiv$ ou curso ou computo ou suspen$ ou interr$ ou susta$)) com (((transit$ ou passa$) adj2 julgado) prox5 (ação adj2 civel)) ou (quest$ adj2 prejudicia$) ou (questão adj5 reconhecimento adj4 crime)))
```

Os critérios padrão de pesquisa são encontrados nos anexos deste Manual.

Para elaborar um bom critério são necessários testes exaustivos na base JUR2 do Aplicativo Pesquisa Textual, do Justiça.

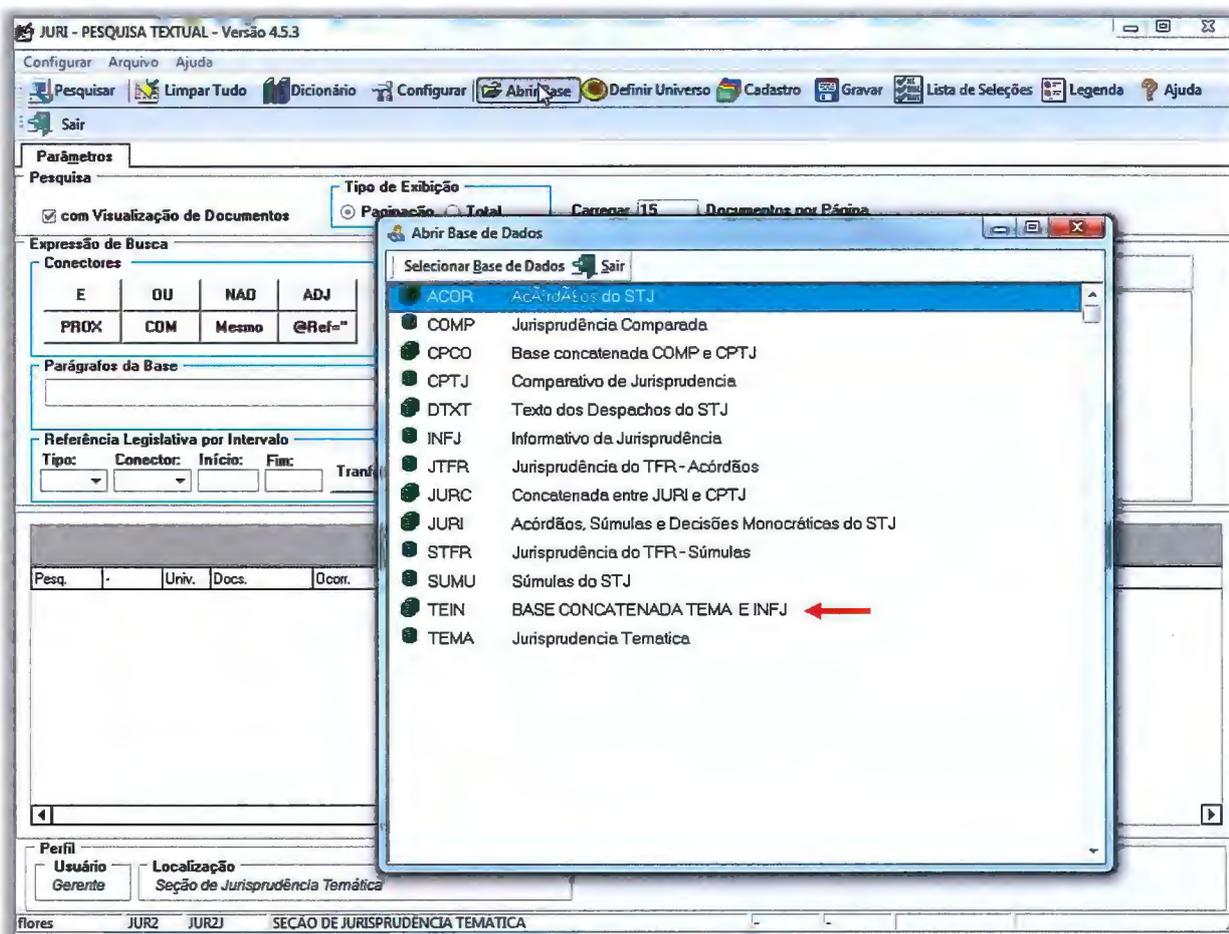
5.3.2. Pesquisa sobre a Existência de Outros Produtos

É possível, e até comum, que um mesmo tema seja objeto de mais de um produto elaborado pela Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência.

Os outros produtos que podem existir são:

- a) Informativos de Jurisprudência;
- b) Índice Remissivo de Recursos Repetitivos;
- c) Súmulas Anotadas;
- d) Pesquisa Pronta; e
- e) Jurisprudência em Teses.

Para identificar a existência de outros produtos sobre o mesmo tema realiza-se pesquisa na base desses outros produtos: a base TEIN, do Pesquisa Textual, do Justiça.



A pesquisa, na base TEIN, é realizada com o critério já criado.

Devem ser selecionados apenas os produtos (Informativo de Jurisprudência, Legislação Aplicada, Pesquisa Pronta, Jurisprudência em Teses e Recursos Repetitivos) que estejam diretamente relacionados com a matéria disciplinada no dispositivo legal.

Podem ser citados, no máximo, 10 produtos. A preferência é que sejam citados produtos de espécies diferentes.

Considera-se possível a citação de nota do informativo em que:

- a) o número do artigo esteja expresso; ou
- b) o conteúdo do artigo seja identificado.

E

- a) o artigo seja objeto de discussão ou interpretação no julgado; ou
- b) o artigo seja utilizado como fundamento principal ou secundário do julgamento, mesmo que o acórdão seja classificado em outro ramo do direito.

Ao selecionar as notas dos informativos a serem citadas, deve-se:

- a) escolher notas que tratam de contextos fáticos diferentes;
- b) dentre notas de tratam do mesmo contexto fático, preferir a mais recente, desde que considerada melhor pelo analista.

5.3.3. Lançamento das Informações na Aplicação Manutenção Tema, no Sistema Justiça

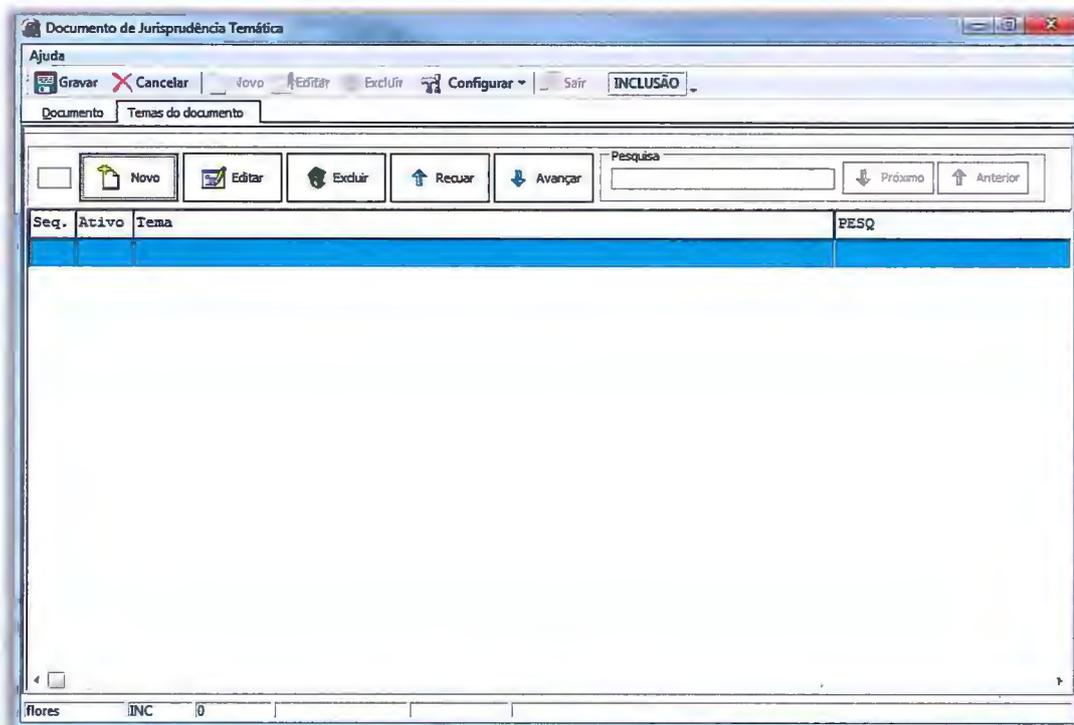
A aplicação Manutenção Tema serve para a inclusão do Legislação Aplicada, a partir dos seguintes passos:

- a) Abrir a aplicação Manutenção Tema, no Sistema Justiça. Escolher, em Tipo de Documento, a opção Legislação Aplicada (LA) e clicar em Novo:



b) Na aba Documento, em Situação do Documento, o pesquisador deve escolher a opção NOVO. Preencher: a Matéria com o número da lei e a sigla da lei entre parênteses; o Título com o nome da lei; o Subtítulo com a ementa da lei; os dados de identificação do analista e revisor, bem como as datas de conclusão dos trabalhos;

c) Na aba Temas do documento, o analista deve clicar sobre o ícone Novo para inserir os dados da pesquisa;



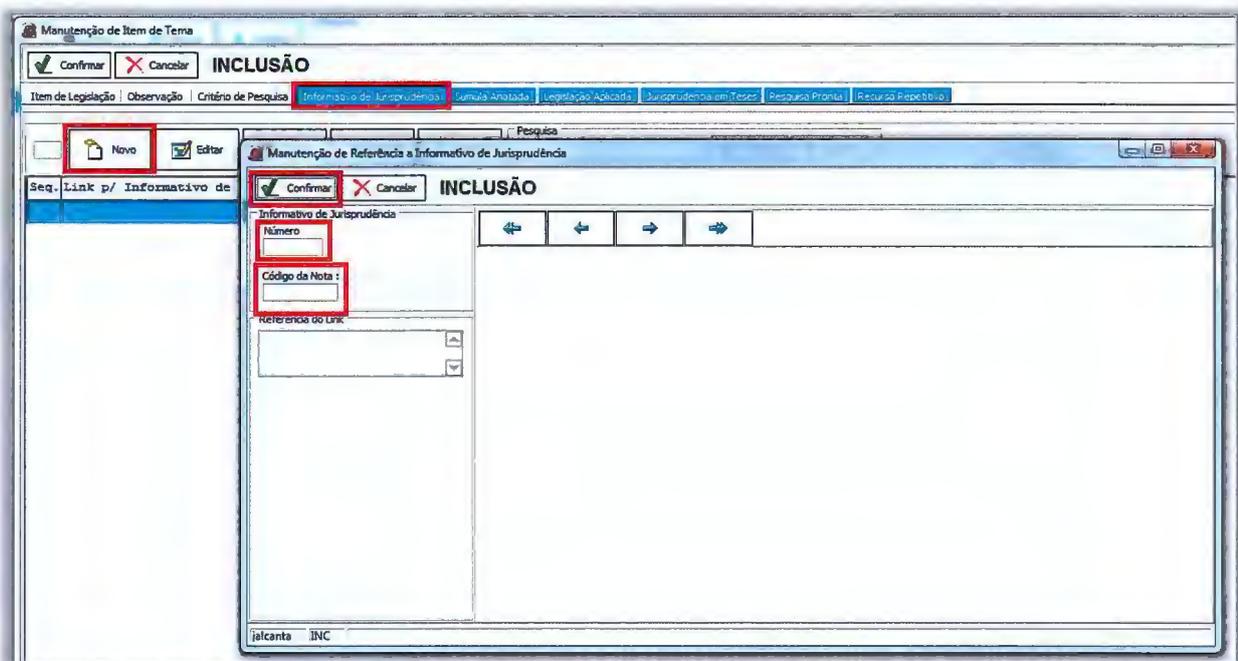
d) Na aba Item de Legislação, o analista deve gravar o enunciado do dispositivo. É obrigatório o preenchimento da opção Ativo, selecionando a letra S ou a letra N, conforme o item incluído fique disponível ou não para o usuário, na página da web;



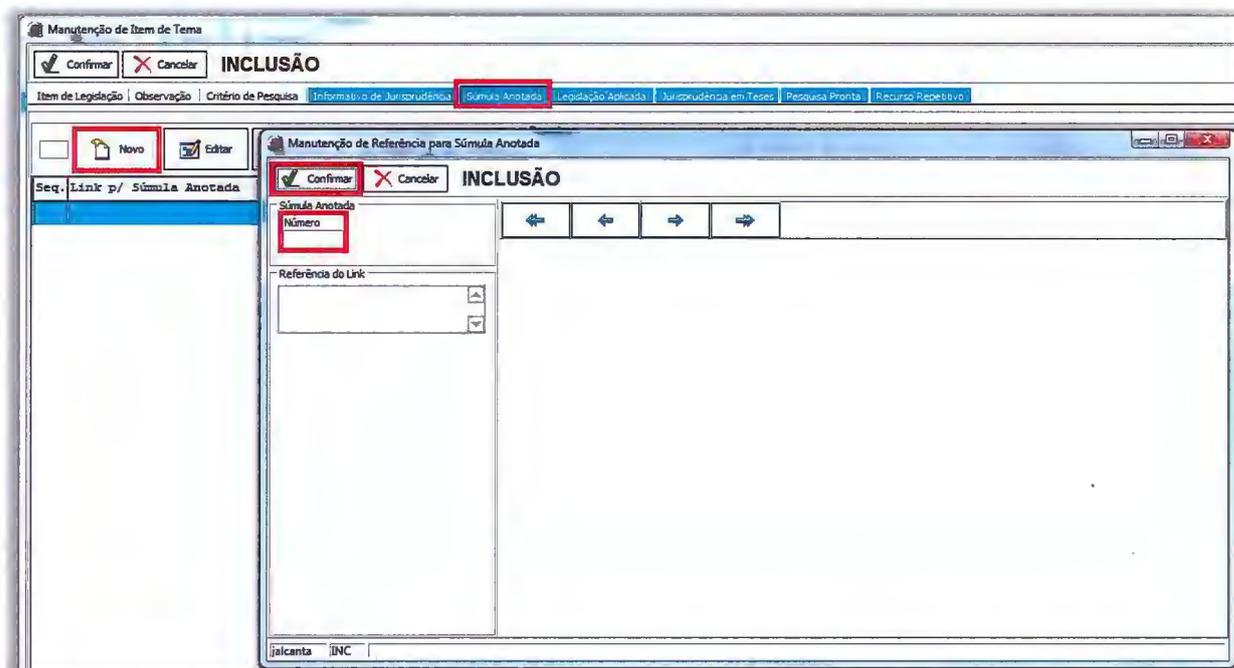
e) Na aba Critério de pesquisa, o analista deve gravar o critério revisado;



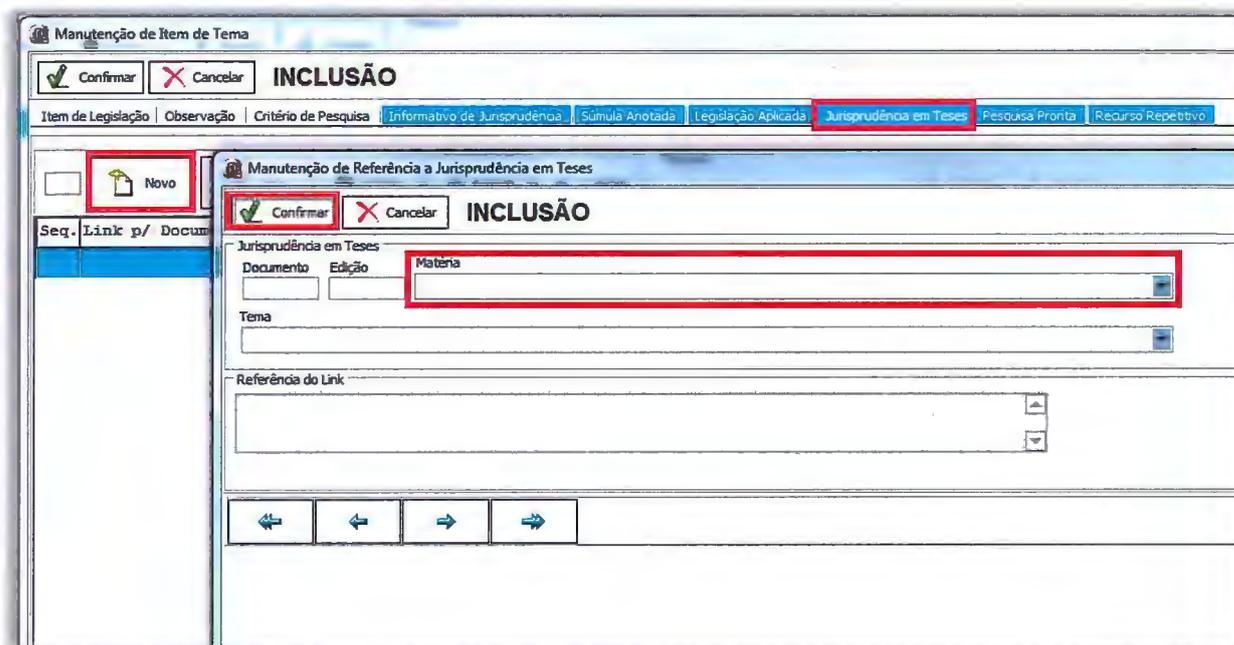
f) Na aba Informativo de Jurisprudência, o analista deve clicar no ícone Novo e preencher os campos Número e Código da Nota. No primeiro, o número do Informativo deve ser preenchido com 4 dígitos, acrescentando-se, antes do número, a quantidade de 0 necessária à formação dos 4 dígitos. No segundo, o analista deve utilizar as setas para buscar a Nota relacionada ao dispositivo em estudo. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar;



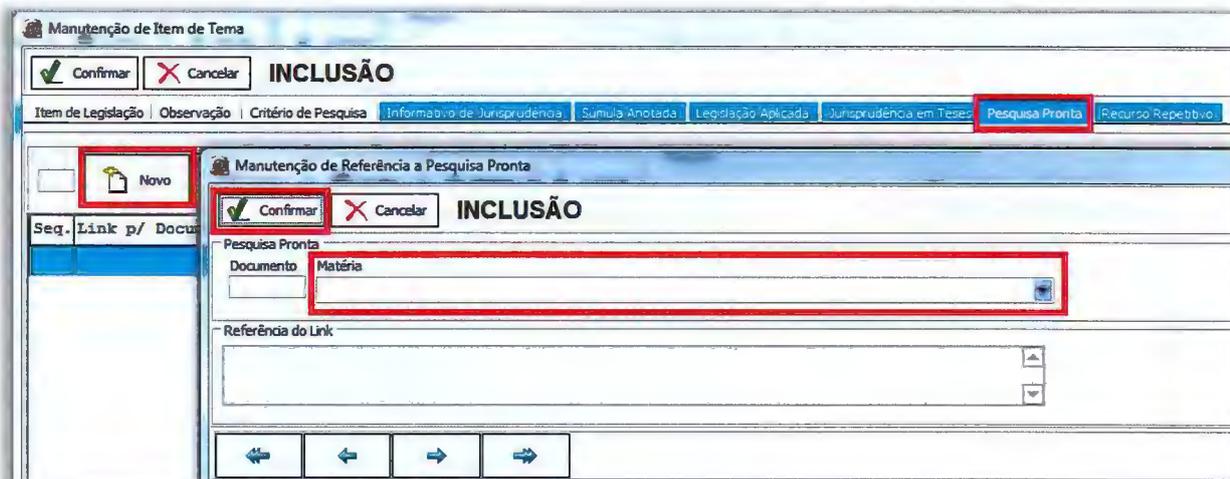
g) Na aba S mula Anotada, o analista deve clicar no  cone Novo e preencher o campo n mero com o n mero da S mula. Em seguida, deve clicar no  cone Confirmar;



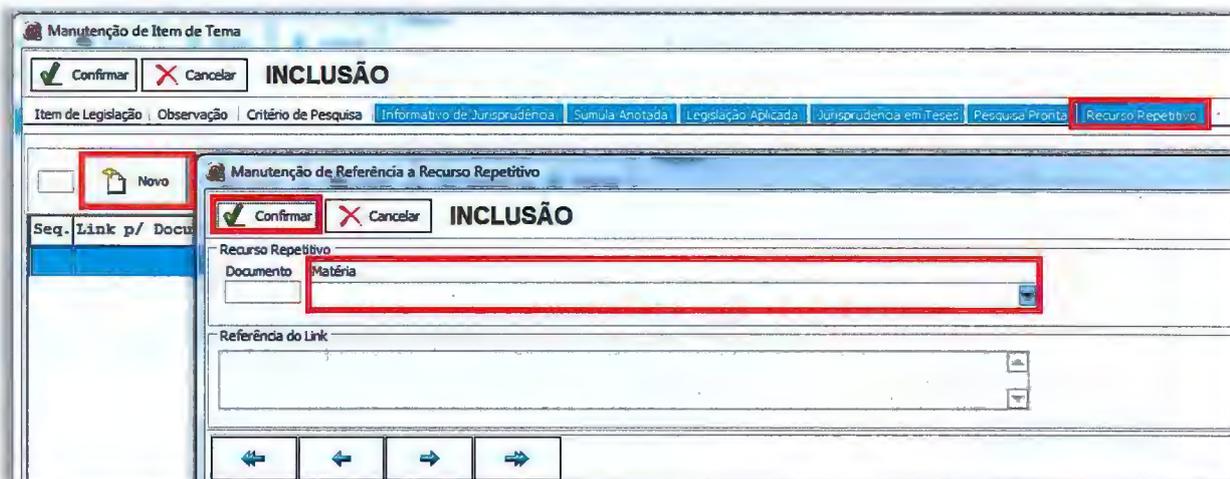
h) Na aba Jurisprud ncia em Teses, o analista deve clicar no  cone Novo, selecionar a Mat ria de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar a Edi o relacionada ao dispositivo em estudo. Em seguida, deve clicar no  cone Confirmar;



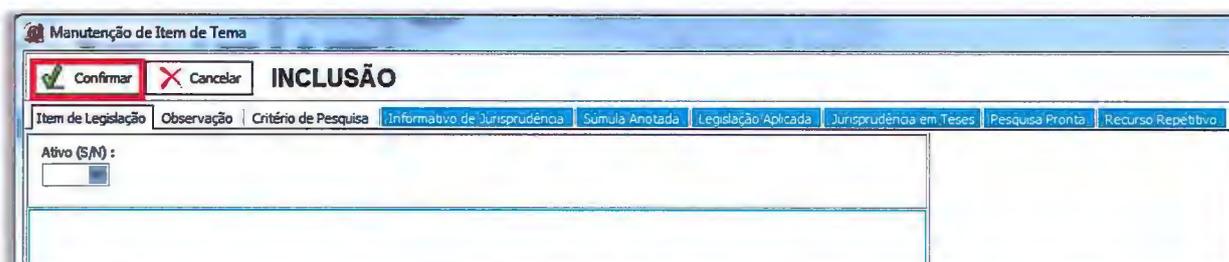
i) Na aba Pesquisa Pronta, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar a Matéria de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar a Edição relacionada ao dispositivo em estudo. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar;



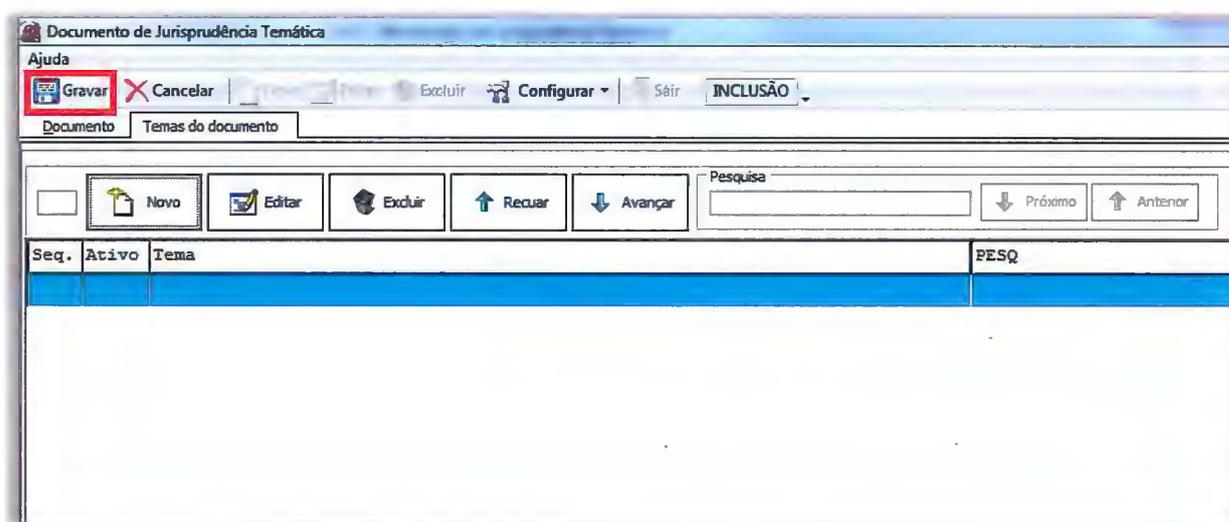
j) Na aba Recurso Repetitivo, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar a Matéria de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar a Edição relacionada ao dispositivo em estudo. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar;



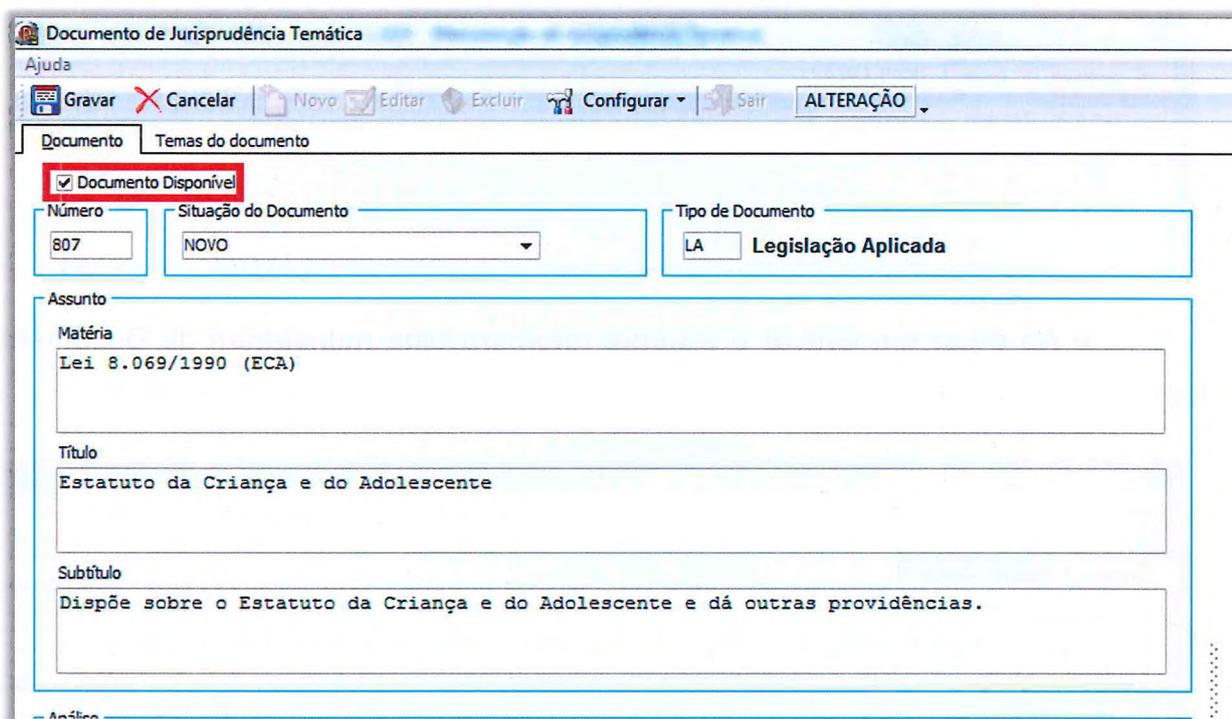
k) Finalizado o lançamento, o analista deve clicar no botão Confirmar;



l) Ao clicar em Gravar o sistema retornará uma mensagem de Documento incluído com sucesso.



m) Para a visualização da lei estudada na intranet/internet é necessário marcar em Documento Disponível, na primeira tela que é visualizada quando se abre o documento. A disponibilização de todos os artigos é feita ao mesmo tempo, no momento da publicação do estudo realizado.



Documento de Jurisprudência Temática

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Configurar Sair ALTERAÇÃO

Documento Temas do documento

Documento Disponível

Número: 807

Situação do Documento: NOVO

Tipo de Documento: LA Legislação Aplicada

Assunto

Matéria: Lei 8.069/1990 (ECA)

Título: Estatuto da Criança e do Adolescente

Subtítulo: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Aplicar

6. PROCEDIMENTOS PARA O SÚMULAS ANOTADAS

6.1. Introdução

As *Súmulas Anotadas* formam um produto elaborado pela Seção de Jurisprudência Aplicada e disponibilizado na página eletrônica do STJ com o intuito de facilitar a pesquisa da jurisprudência relacionada aos enunciados sumulares.

O produto pode ser visualizado pela intranet ou pela internet.

Para visualização pela intranet, deve-se clicar em Jurisprudência e, em seguida, em Súmulas Anotadas:



STJ Intranet Superior Tribunal de Justiça

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS

Jurisprudência | Pesquisas | Jurisprudência do STJ

Pesquisas

- Jurisprudência do STJ
- Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência em Teses
- Informativo de Jurisprudência
- Legislação Aplicada
- Pesquisa Pronta
- Recursos Repetitivos
- Súmulas Anotadas**
- Vocabulário Jurídico (Tesouro)
- Publicações
- Súmulas
- Íntegra de Acórdãos
- Revista Eletrônica de Jurisprudência
- Pesquisas via e-mail
- Saiba Mais
- Acesso Interno

Jurisprudência do STJ

Pesquisa Livre:

Ativar explicações
 Mostrar lista resumida
 Pesquisar sinônimos
 Pesquisar plurais
 Operador padrão: e adj

Pesquisa por campos específicos:

Número:

Ministro(a): +

Data: a

Órgão Julgador: +

Ementa/Indexação:

Legislação: ?

Húmero: +

Notas:

Acórdãos Súmulas Decisões Monocráticas Informativos de Jurisprudência Todas

Para informações detalhadas sobre os processos afetados ao nro dos repetitivos, acesse o item "Recursos Repetitivos" ou clique aqui.

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 9393 - sac@stj.jus.br
 Versão 1.0.105 de 19/04/2016 14:58:15 (3)

STJ Intranet Missão

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS

Jurisprudência | Pesquisas | Súmulas Anotadas

Pesquisas

- Jurisprudência do STJ
- Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência em Teses
- Informativo de Jurisprudência
- Legislação Aplicada
- Pesquisa Pronta
- Recursos Repetitivos
- Súmulas Anotadas**
- Vocabulário Jurídico (Tesouro)
- Publicações
- Súmulas
- Íntegra de Acórdãos
- Revista Eletrônica de Jurisprudência
- Pesquisas via e-mail
- Saiba Mais
- Acesso Interno

Súmulas Anotadas

São os enunciados das Súmulas do STJ anotados por excertos dos julgados que lhes deram origem. Além disso, são disponibilizados links para pesquisa, em tempo real, dos acórdãos posteriores ao enunciado sumular e para o acesso a outros produtos relacionados aos assuntos sumulados.

Pesquisar por Ramo do Direito

- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO CIVIL
- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO DE TRÂNSITO
- DIREITO DO CONSUMIDOR
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO EMPRESARIAL
- DIREITO PENAL
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO TRIBUTÁRIO

Listagem de Súmulas

- ORDEM CRESCENTE
- ORDEM DECRESCENTE

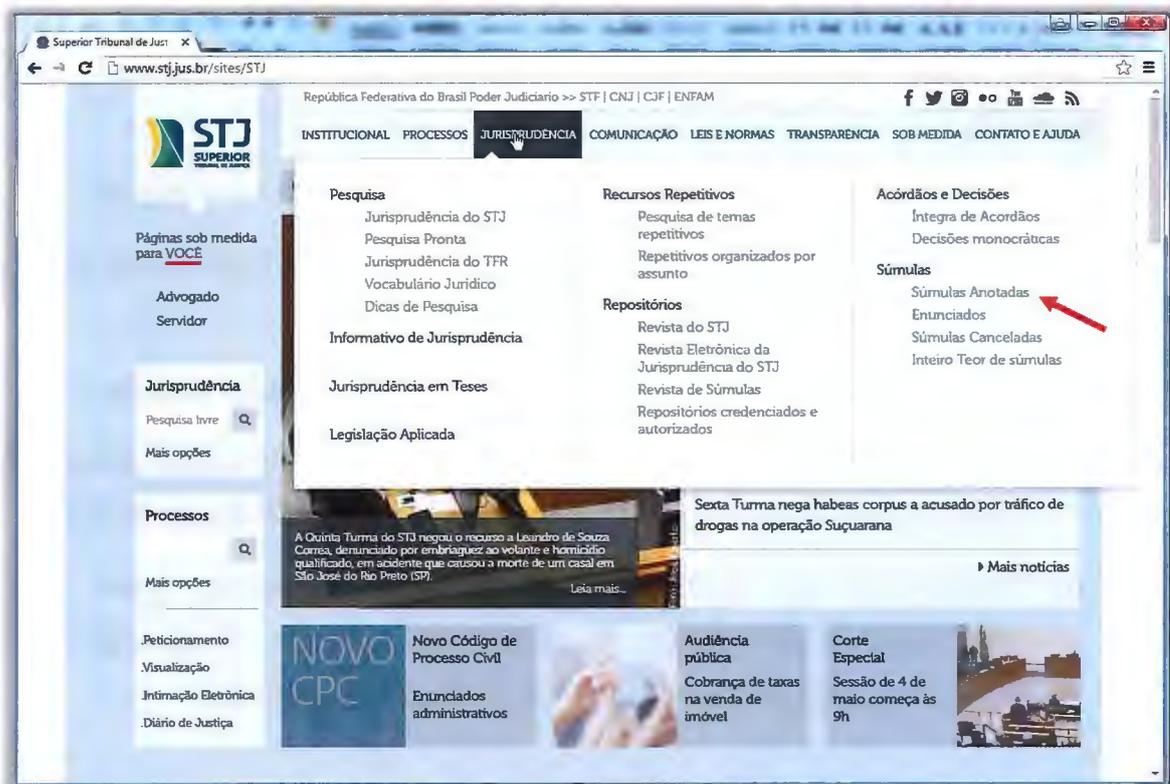
Pesquisa Livre

Pesquisa livre:

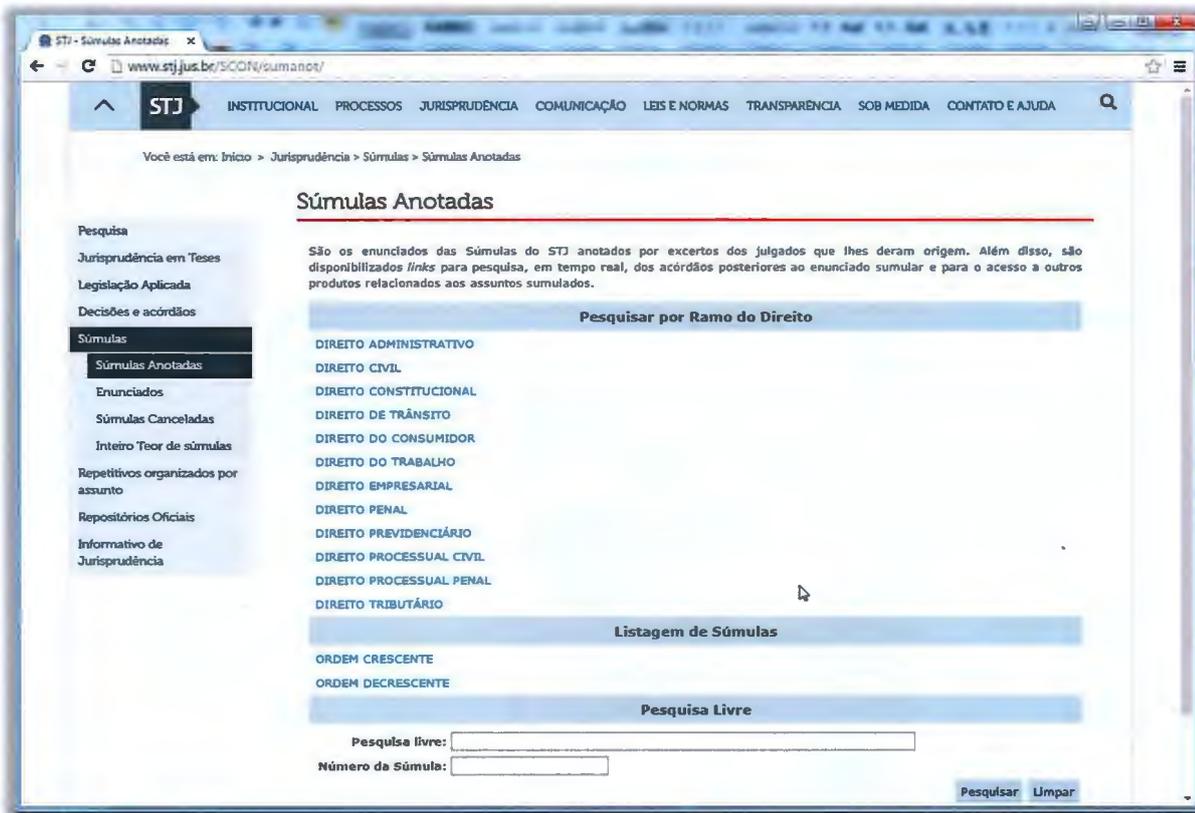
Número da Súmula:

Manual de Procedimentos

Para visualização pela internet, também se deve clicar em Jurisprudência e, em seguida, em Súmulas Anotadas:



Seção de Jurisprudência Aplicada



É possível realizar a pesquisa pelo Ramo do Direito/Categoria, pelo Número da Súmula ou pela utilização de palavras-chave (Pesquisa Livre).

Cada enunciado sumular é classificado por matéria (Ramo do Direito) e Título (Assunto).

Ao clicar no enunciado, aparecem, na tela, as seguintes informações:

- a) Referência Legislativa, que relaciona os dispositivos legais pertinentes ao assunto tratado no enunciado;
- b) Excertos dos precedentes que deram origem ao verbete sumular;
- c) Acórdãos posteriores, o que possibilita a pesquisa de precedentes sobre o assunto que tenham sido julgados depois da edição do enunciado;
- d) Eventuais outros produtos sobre o mesmo assunto, quais sejam: Informativo de Jurisprudência, Legislação Aplicada, Jurisprudência em Teses, Pesquisa Pronta e Índice de Recursos Repetitivos.

Súmula 529 - No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. (Súmula 529, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 18/05/2015) 

Referência Legislativa

LEG-FED LEI:010406 ANO:2002
 ***** CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002
 ART:007B7
 LEG-FED LEI:005869 ANO:1973
 ***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
 ART:0543C

Precedentes Originários

"[...] Descabe ação do terceiro prejudicado ajuizada direta e exclusivamente em face da Seguradora do apontado causador do dano. 1.2. No seguro de responsabilidade civil facultativo a obrigação da Seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poderá ser reconhecida em demanda na qual este não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa [...]" (REsp 962230 RS, submetido ao procedimento dos recursos especiais repetitivos, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2012, DJe 20/04/2012)

"[...] o posicionamento adotado na decisão do Tribunal de origem coincide com a jurisprudência desta Corte Superior, firmada em sede de recurso repetitivo, segundo a qual 'descabe ação do terceiro prejudicado ajuizada direta e exclusivamente em face da Seguradora do apontado causador do dano' (REsp 962.230/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2012, DJe 20/04/2012.) [...]" (AgrRg no REsp 1296637 ES, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 15/10/2014)

"[...] Diversamente do DPVAT, o seguro voluntário é contratado em favor do segurado, não de terceiro, de sorte que sem a sua presença concomitante no pólo passivo da lide, não se afigura possível a demanda intentada diretamente pela vítima contra a seguradora. II. A condenação da seguradora somente surgirá se comprovado que o segurado agiu com culpa ou dolo no acidente, daí a necessidade de integração do contratante, sob pena, inclusive, de cerceamento de defesa. [...]" (REsp 256424 SE, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2005, DJ 07/08/2006)

"[...] A seguradora detém legitimidade passiva para, em conjunto com o segurado causador do dano, ser demandada diretamente pela vítima. [...]" (REsp 943440 SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 18/04/2011)

"[...] O caso em exame diz respeito à possibilidade de o terceiro, vítima de acidente automobilístico, ajuizar a ação reparatória contra o segurado e também contra a seguradora, esta em litisconsórcio. [...] Penso que, no caso, deve ser reconhecida a legitimidade da seguradora para responder em litisconsórcio com o segurado [...] a solução ora proposta harmoniza-se com o entendimento adotado pela Seção, cuja preocupação [...] foi a de viabilizar a ampla defesa da seguradora, a qual estaria prejudicada caso a ação fosse manejada exclusivamente em face dela. [...] Assim, preservam-se, a um só tempo, os anseios de um processo justo e célere e o direito da parte contrária (seguradora) ao devido processo legal, uma vez que, a par de conceder prioridade ao comando judicial, possibilita o exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes. Com efeito, permitir o ajuizamento de ação direta de reparação de danos pelo terceiro prejudicado em face do segurado e da seguradora, em litisconsórcio passivo, é providência que, a meu juízo, foi acolhida por ocasião do julgamento dos recursos especiais representativos de controvérsia a que se fez referência no transcorrer do voto (REsp. 925.130/SP e REsp. 962.230/RS, ambos de minha relatoria). [...]" (REsp 1076138 RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 05/06/2012)

Salta mais:

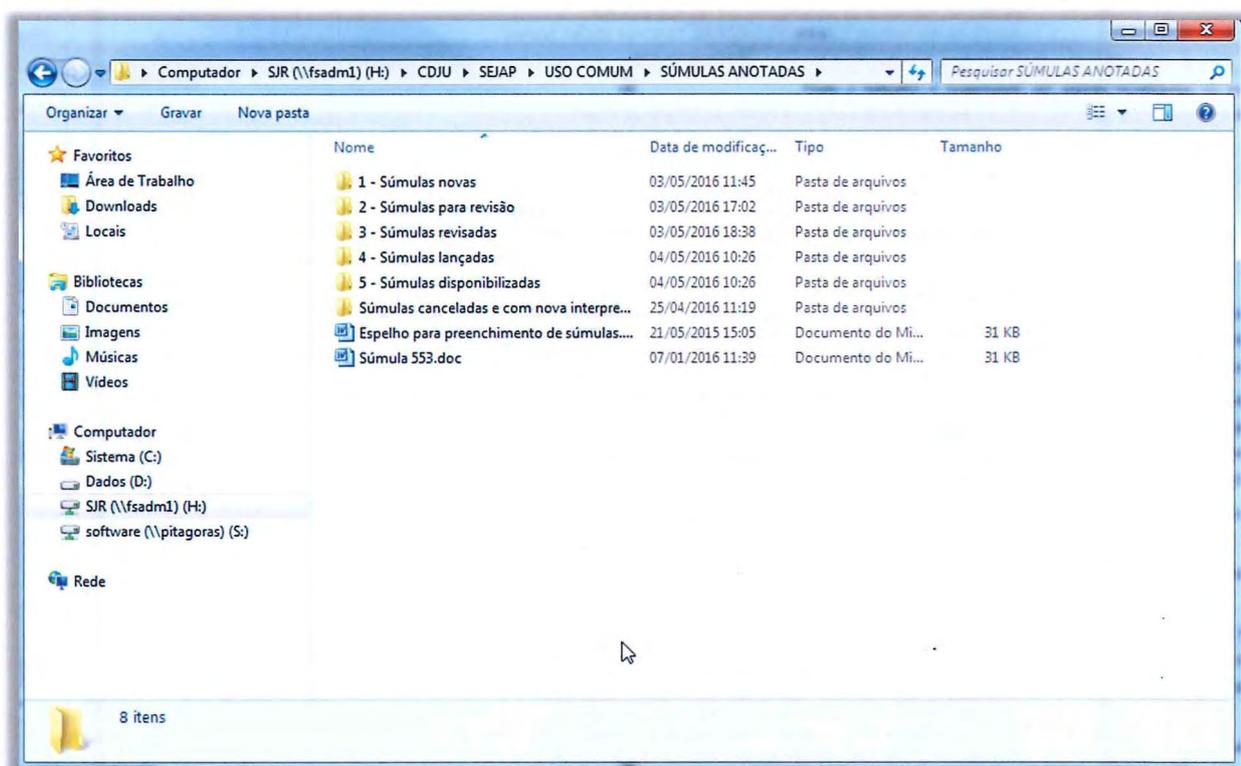
- Acórdãos posteriores à Súmula
- Informativo de Jurisprudência n. 0102
- Informativo de Jurisprudência n. 0142
- Informativo de Jurisprudência n. 0188
- Informativo de Jurisprudência n. 0488
- Informativo de Jurisprudência n. 0490
- Recursos Repetitivos - DIREITO CIVIL - CONTRATO DE SEGURO

Este documento foi atualizado em 10/06/2015

6.2. Rotina do Trabalho e Identificação das Pastas Utilizadas no Drive H

A elaboração do produto Súmulas Anotadas tem início com o recebimento, pelo chefe da Seção de Jurisprudência Aplicada, de comunicação sobre a publicação de novo enunciado sumular, via e-mail.

Todo o trabalho é organizado em pastas localizadas no drive H. Esses arquivos estão localizados em H:\CDJU\SEJAP\USO COMUM\SÚMULAS ANOTADAS.



Recebida a comunicação, o chefe da SEJAP cria um arquivo do *Microsoft Word* e designa um relator para realizar o estudo do enunciado sumular. Referido arquivo é colocado em pasta gravada no drive H, localizada em 1- Súmulas novas.

O estudo de cada enunciado é feito por um relator e, em seguida, analisado por um revisor. O relator faz a leitura dos precedentes que deram origem à Súmula com o objetivo de conhecer a matéria e criar os excertos de tais julgados, e, após, dá início à pesquisa da jurisprudência na aplicação Pesquisa Textual.

Finalizado o estudo, o relator reposiciona o arquivo na pasta 2 – Súmulas para revisão.

O revisor faz uma nova análise do estudo e, encerrada a revisão, reposiciona o arquivo na pasta 3 – Súmulas revisadas.

O relator, então, analisa as alterações propostas pelo revisor. Há sempre o envolvimento de dois colegas no mesmo trabalho com o objetivo de criação de um produto de qualidade. Por isso, o diálogo e a troca de ideias entre relator e revisor fazem parte da rotina da seção.

Analisada a revisão e feitos os ajustes necessários no documento, o relator promove o lançamento do enunciado sumular no aplicativo “Manutenção Tema” do Justiça e reposiciona o arquivo na pasta 4 – Súmulas lançadas.

Em seguida, o chefe ou substituto da SEJAP disponibiliza a súmula lançada e reposiciona o arquivo na pasta 5 – Súmulas disponibilizadas.

6.3. Procedimentos Específicos para a Alimentação do produto Súmulas Anotadas

A alimentação das Súmulas Anotadas é composta das seguintes fases:

- a) Classificação da Súmula;
- b) Extração dos excertos dos precedentes que deram origem à Súmula;
- c) Criação do critério de pesquisa;
- d) Pesquisa sobre a existência de outros produtos;
- e) Lançamento das informações na aplicação Manutenção Tema, no Sistema Justiça.

6.3.1. Classificação da Súmula

Cada enunciado sumular deve ser classificado quanto a:

- a) **Matéria:** é o ramo do direito; e
- b) **Título:** é o assunto genérico;

A classificação do enunciado sumular consiste em identificar o ramo do direito a que pertence e o assunto genérico no qual está inserido o verbete sumular.

Para tanto, é primordial a compreensão do enunciado sumular a partir da leitura dos precedentes que deram origem ao verbete, os quais demonstram a aplicação do entendimento consolidado na Súmula. Além disso, deve ser verificado se já existem outros julgados que tratam do mesmo assunto a fim de inserir o novo enunciado sumular no mesmo Título.

Para melhor compreensão do procedimento de classificação do enunciado, tome-se como exemplo o verbete 526 da Súmula do STJ:

- Texto da Súmula:

O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato. (Súmula 526, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 18/05/2015)

- Matéria:

DIREITO PENAL

- Título:

EXECUÇÃO PENAL

- Subtítulo:

Súmula 526

6.3.2. *Extração dos Excertos dos Precedentes que Deram Origem à Súmula*

Os excertos dos precedentes que deram origem ao enunciado sumular devem demonstrar, com clareza, o entendimento adotado pelo Tribunal sobre a matéria sumulada.

Para criação do excerto, observam-se as seguintes regras:

- a) Extrair trechos da ementa ou do inteiro teor do acórdão, evitando a citação do cabeçalho da ementa;
- b) Utilizar [...] sempre que deixar de ser citada parte do julgado;
- c) Não colocar, no excerto, a conclusão do julgamento do recurso. Por exemplo, a informação sobre o provimento ou não daquele recurso em particular;
- d) Terminar o excerto com a identificação do julgado, extraída do campo Resultado sem Formatação do espelho do acórdão;
- e) Na identificação do julgado, colocar o número do precedente entre os sinais << >> e retirar a barra antes da identificação do Estado de origem. Este procedimento é o que possibilita a criação de link com o espelho do acórdão;

A título de exemplo, veja excerto de um dos precedentes que deram origem ao Enunciado 526:

"[...] O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.336.561/RS pacificou o entendimento no sentido da desnecessidade do trânsito em julgado da sentença penal condenatória para o reconhecimento da prática de falta grave. 2. A teor do art. 118, I, da LEP, o reeducando que comete fato definido como crime doloso pode ser regredido de regime prisional, mesmo sem o trânsito em julgado da sentença penal condenatória referente ao novo delito. [...]" (<<[AgRg no AREsp 469065](#)>> AC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/10/2014, DJe 28/10/2014)

6.3.3. Criação do Critério de Pesquisa

Para cada enunciado sumular elabora-se um critério de pesquisa que possibilite o resgate dos precedentes que forem julgados depois da edição do verbete e que tratem da matéria.

Tal resgate possibilita ao usuário a percepção acerca da aplicação do entendimento consolidado na súmula em acórdãos posteriores.

O critério possui três partes:

a) Parte numérica: para possibilitar o resgate de precedentes que citam o número do enunciado;

b) Parte textual: para possibilitar o resgate de precedentes pelo assunto do enunciado, por intermédio da utilização de operadores e combinações de sinónímias;

c) Delimitador temporal: para possibilitar apenas o resgate de precedentes que sejam julgados após a data da edição do enunciado.

A título de exemplo, para o Enunciado 526, o critério de pesquisa elaborado é:

```
( ("000526" prox10 stj) prox5 sum).ref. ou ((sum$ ou verbete$ ou enunciado$) adj4 ("526"/stj ou "526"-stj)) ou (((sum$ ou verbete$ ou enunciado$) adj "526") com ((tribunal adj2 cidadania) ou ($est? adj (sodalício ou corte)) ou stj ou (corte prox3 superior prox3 justica) ou (superior prox2 tribunal prox3 justica))) não (("526" ou "0526") prox4 (vinculante ou stf ou suprem$ ou informativo$ ou excelso)) ou ((falta adj4 grave) mesmo ((crime ou delito) prox6 doloso) mesmo (transit$) com ($prescind$ ou dispens$ ou sem ou $necess$ ou irrelevan$ ou independente$ ou $exig$ ou regressao) ) e @dtde>=20150513
```

Sendo que:

a) A parte numérica é:

```
(("000526" prox10 stj) prox5 sum).ref. ou ((sum$ ou verbete$ ou enunciado$) adj4 ("526"/stj ou "526"-stj)) ou (((sum$ ou verbete$ ou enunciado$) adj "526") com ((tribunal adj2 cidadania) ou ($est? adj (sodalício ou corte)) ou stj ou (corte prox3 superior prox3 justica) ou (superior prox2 tribunal prox3 justica))) não (("526" ou "0526") prox4 (vinculante ou stf ou suprem$ ou informativo$ ou excelso))
```

b) A parte textual é:

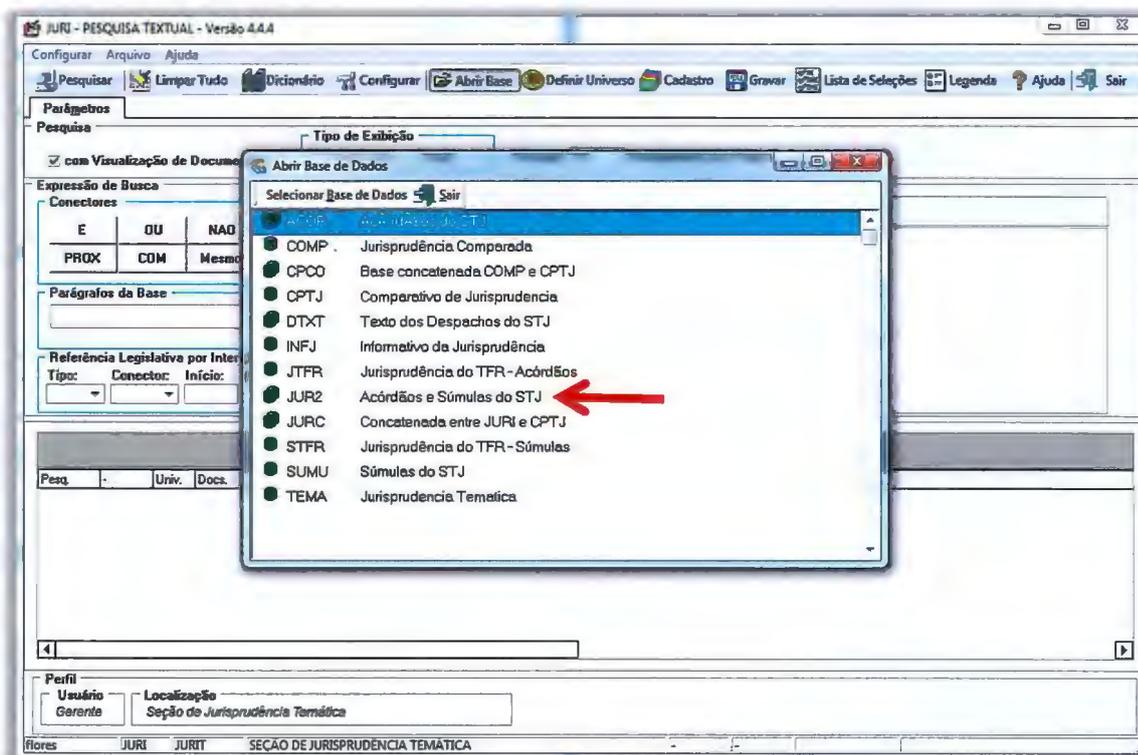
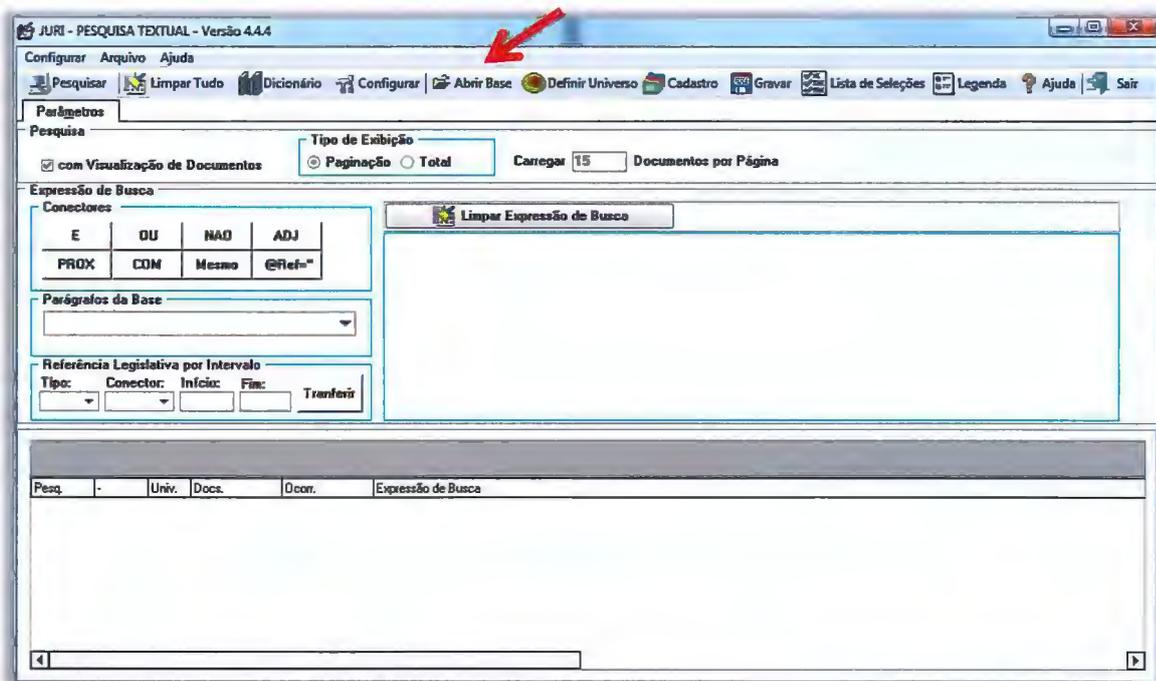
((falta adj4 grave) mesmo ((crime ou delito) prox6 doloso) mesmo (transit\$) com (\$prescind\$ ou dispens\$ ou sem ou \$necess\$ ou irrelevant\$ ou independente\$ ou \$exig\$ ou regressao))

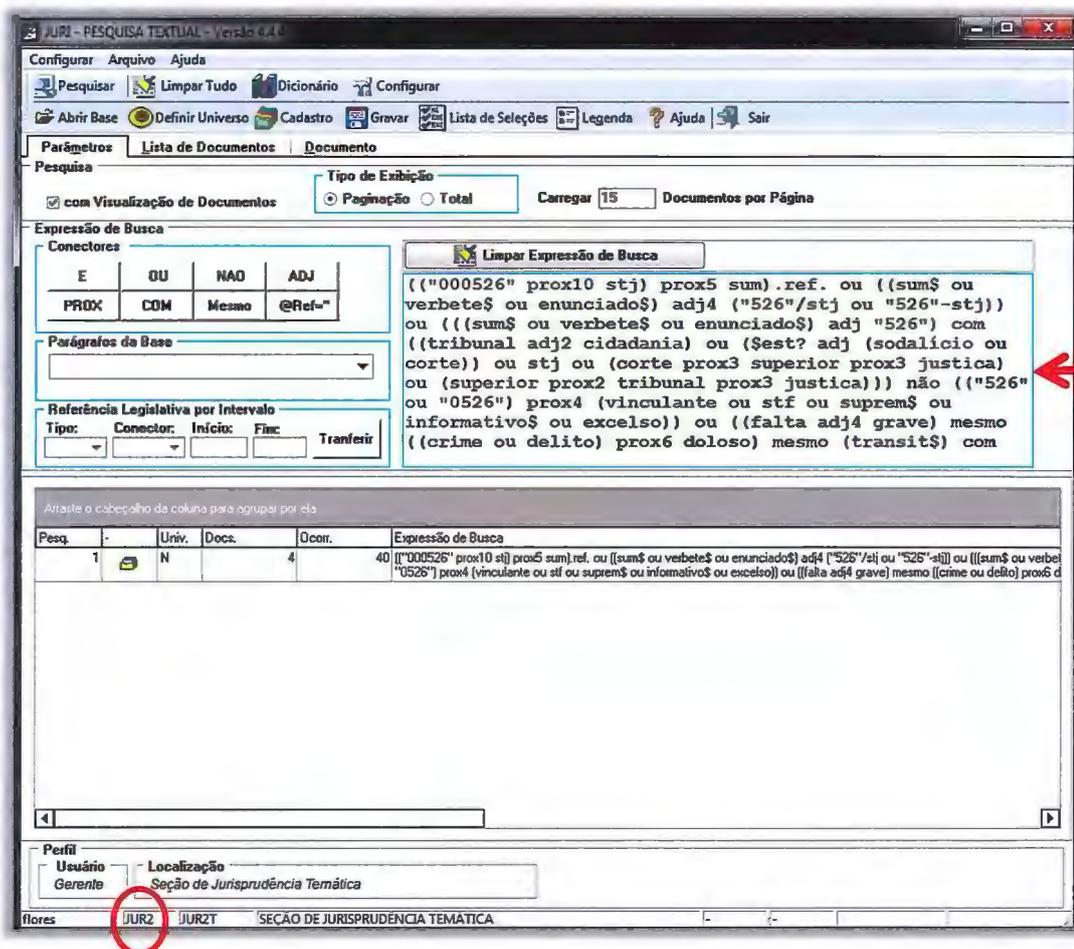
c) O delimitador temporal é:

@dtde>=20150513

Para elaborar um bom critério, são necessários testes exaustivos na base JUR2 do Aplicativo Pesquisa Textual, do Justiça.







Primeiro testa-se apenas a parte textual do critério. A intenção é que a parte textual possibilite o resgate de todos os precedentes originários do enunciado sumular.

Depois, acrescenta-se a parte numérica, unida à parte textual pelo operador **OU**.

Só depois de concluídas as partes textual e numérica do critério, é acrescentado o delimitador temporal, qual seja:

@dtde>AAAAMMDD, sendo que:

@dtde: é a data de decisão

AAAA: é o ano em que a súmula foi aprovada,

MM: é o mês em que a súmula foi aprovada e

DD: é o dia em que a súmula foi aprovada.

O delimitador temporal é acrescentado utilizando o operador E. Todos os demais argumentos de pesquisa precisam estar entre parênteses, para que possam ser unidos pelo E ao @dtde (no exemplo, esses parênteses estão em verde).

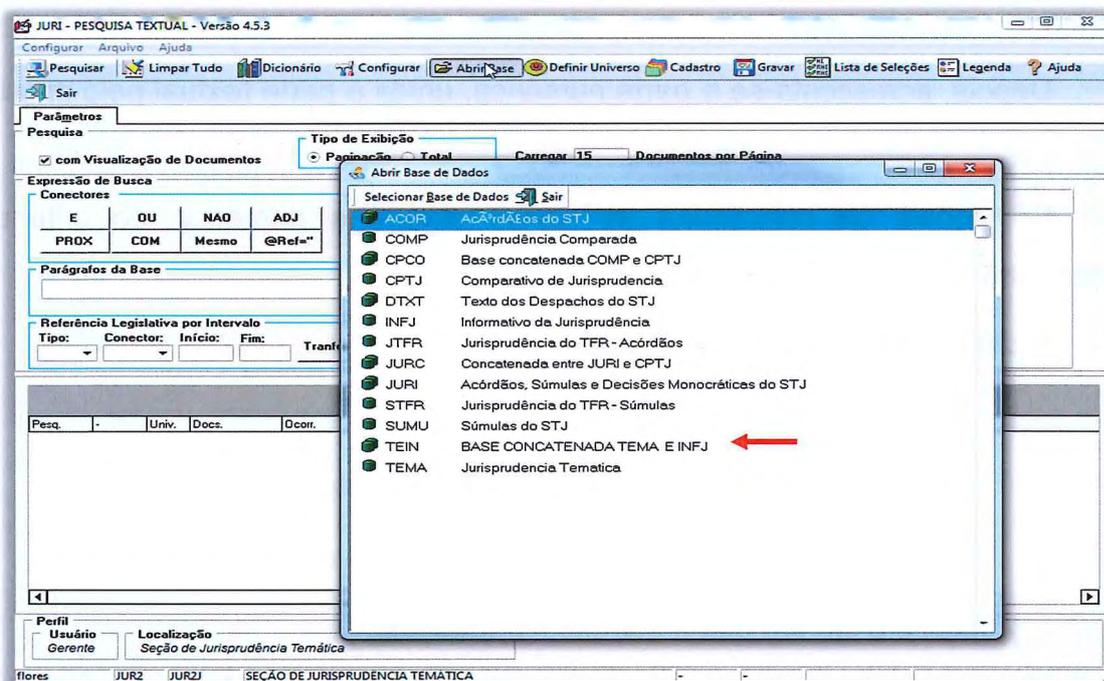
6.3.4. Pesquisa Sobre a Existência de Outros Produtos

É possível, e até comum, que um mesmo tema seja objeto de mais de um produto elaborado pela Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência.

Os outros produtos que podem existir são:

- a) Informativos de Jurisprudência;
- b) Legislação Aplicada;
- c) Pesquisa Pronta;
- d) Jurisprudência em Teses; e
- e) Recursos Repetitivos.

Para identificar a existência de outros produtos sobre o mesmo tema realiza-se pesquisa na base desses outros produtos: a base TEIN, do Pesquisa Textual, do Justiça.



A pesquisa, na base TEIN, é realizada com o critério já criado, retirando-se o delimitador temporal.

Por exemplo, o critério completo elaborado para o Enunciado 526 para rodar na base JUR2 é:

```
((("000526" prox10 stj) prox5 sum).ref. ou ((sum$ ou verbete$ ou enunciado$) adj4
("526"/stj ou "526"-stj)) ou (((sum$ ou verbete$ ou enunciado$) adj "526") com
((tribunal adj2 cidadania) ou ($est? adj (sodalício ou corte)) ou stj ou (corte prox3
superior prox3 justica) ou (superior prox2 tribunal prox3 justica))) não (("526" ou
"0526") prox4 (vinculante ou stf ou suprem$ ou informativo$ ou excelso)) ou ((falta
adj4 grave) mesmo ((crime ou delito) prox6 doloso) mesmo (transit$) com
($prescind$ ou dispens$ ou sem ou $necess$ ou irrelevan$ ou independente$ ou
$exig$ ou regressao)) e @dtde>=20150513
```

Para pesquisar na base **TEIN**, o critério a ser usado é:

```
((("000526" prox10 stj) prox5 sum) ou ((sum$ ou verbete$ ou enunciado$) adj4
("526"/stj ou "526"-stj)) ou (((sum$ ou verbete$ ou enunciado$) adj "526") com
((tribunal adj2 cidadania) ou ($est? adj (sodalício ou corte)) ou stj ou (corte prox3
superior prox3 justica) ou (superior prox2 tribunal prox3 justica))) não (("526" ou
"0526") prox4 (vinculante ou stf ou suprem$ ou informativo$ ou excelso)) ou ((falta
adj4 grave) mesmo ((crime ou delito) prox6 doloso) mesmo (transit$) com
($prescind$ ou dispens$ ou sem ou $necess$ ou irrelevan$ ou independente$ ou
$exig$ ou regressao))
```

Devem ser selecionados apenas os produtos (Informativo de Jurisprudência, Legislação Aplicada, Pesquisa Pronta, Jurisprudência em Teses e Recursos Repetitivos) que estejam diretamente relacionados com o assunto tratado na súmula.

Podem ser citados, no máximo, 9 produtos. A preferência é que sejam citados produtos de espécies diferentes.

Considera-se possível a citação de nota do informativo em que:

- a) o número da súmula esteja expresso; ou
- b) o conteúdo do súmula seja identificado.

E

- a) a súmula seja objeto de discussão ou interpretação no julgado; ou
- b) a súmula seja utilizada como fundamento principal ou secundário do julgamento, mesmo que o acórdão seja classificado em outro ramo do direito.

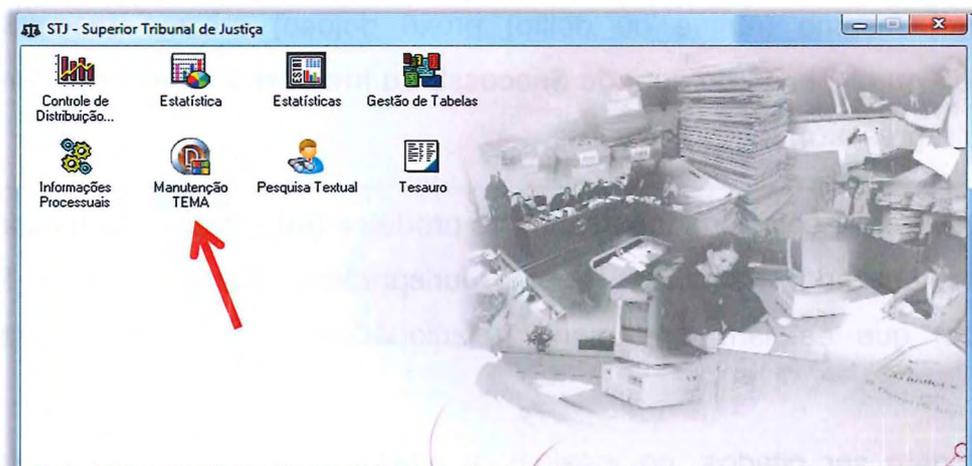
Devem ser citados informativos que noticiem julgados realizados posteriormente à edição da súmula. Por isso, não serão citados:

- a) informativos que noticiam julgados anteriores à edição da súmula; e
- b) informativo que noticiar a edição da própria súmula.

6.3.5. Lançamento das Informações na Aplicação Manutenção Tema

A inclusão do produto Súmulas Anotadas é feita na aplicação Manutenção Tema, a partir dos seguintes passos:

- a) Abrir a aplicação Manutenção Tema, no Sistema Justiça. Escolher, em Tipo de Documento, a opção Súmula Anotada (SU) e clicar em Novo:



JURIS - MANUTENÇÃO TEMA - Versão 5.1.5.0 - (Manutenção de Jurisprudência Temática)

Principal Consultar Janela Ajuda

Pesquisar Novo Editar Excluir Imprimir Pesquisa Gerar Excel Limpar Dicionário Configurar Ajuda Sair

Parâmetros Pesquisa Documento

Tipo de Documento
 SU **Súmula Anotada**

Matéria

Título

Subtítulo

Situação

Dados de Busca

Perfil
 Usuário Gerente Localização Seção de Jurisprudência Temática

Flores TEMA TEMA-LA SEÇÃO DE JURISPRUDENCIA TEMÁTICA
 Flores SEÇÃO DE JURISPRUDENCIA TEMÁTICA

b) Na aba Documento, em Situação do Documento, o analista deve escolher a opção NOVO. Preencher: a Matéria com o ramo do direito; o Título com o assunto genérico; o Subtítulo com o número da súmula; os dados de identificação do analista e revisor, bem como as datas de conclusão dos trabalhos;

Documento de Jurisprudência Temática

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Configurar Sair INCLUSÃO

Documento Temas do documento

Documento Disponível

Número 562 Situação do Documento NOVO Tipo de Documento SU **Súmula Anotada**

Assunto

Matéria

Título

Subtítulo

Análise

Analista Data

Perfil

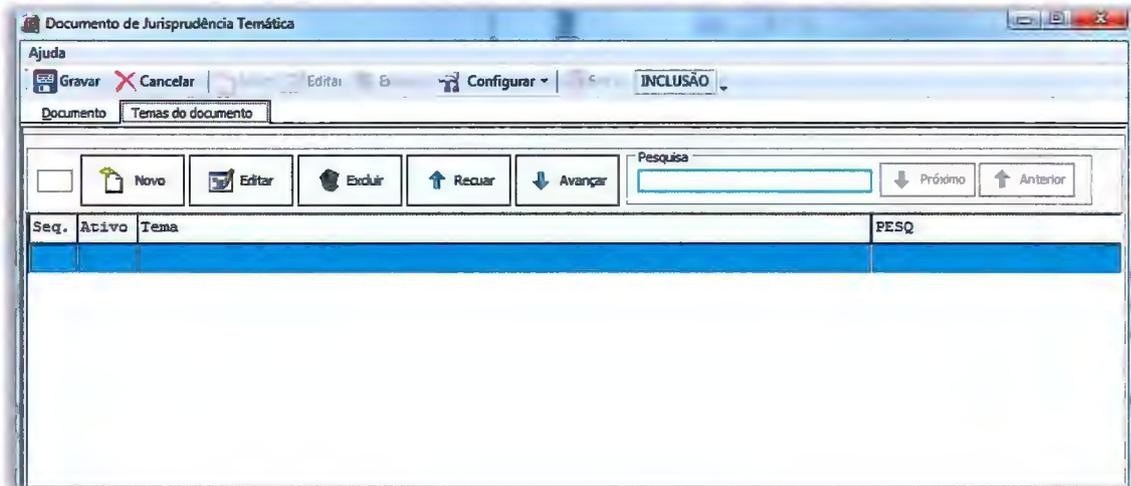
Usuário Gerente Descrição Seção de Jurisprudência Temática

Trecho

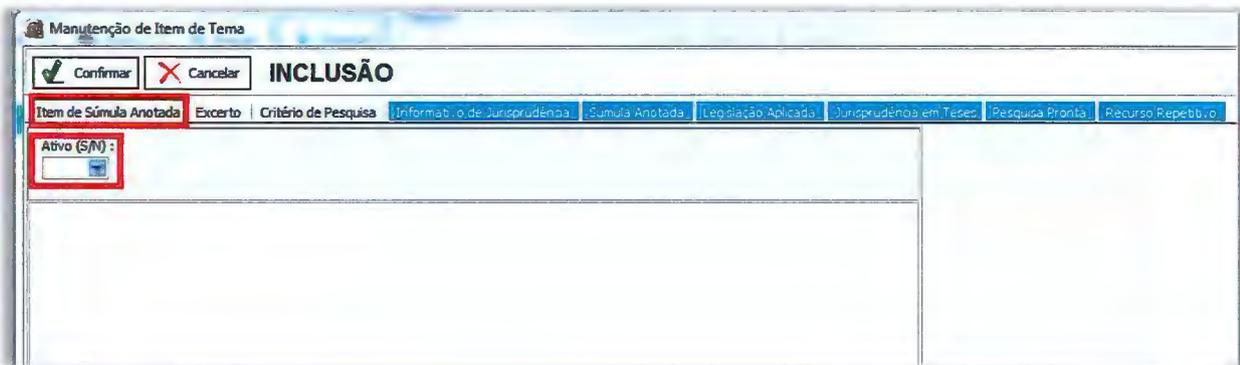
Transformar

Flores INC 0

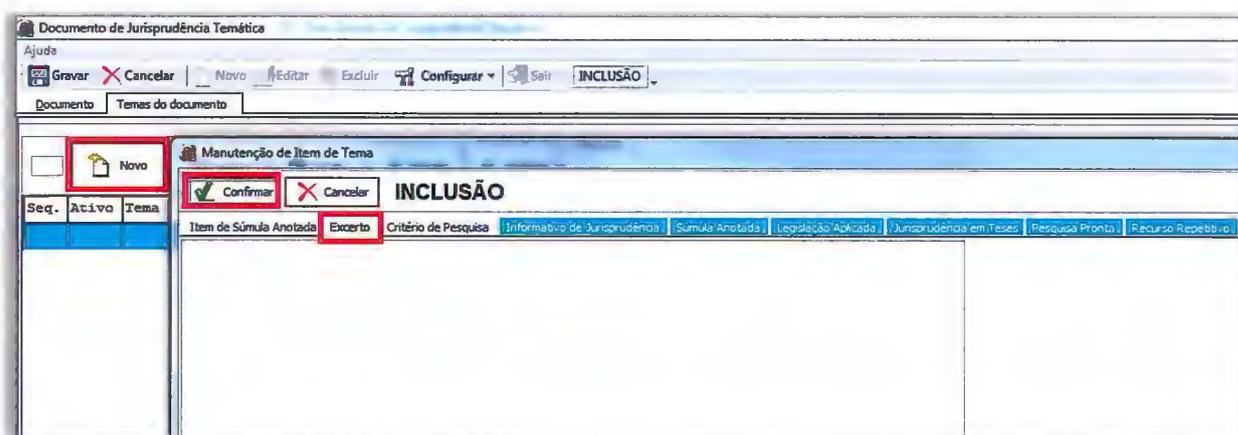
c) Na aba Temas do documento, o analista deve clicar sobre o ícone Novo para inserir os dados da pesquisa;



d) Na aba Item de Súmula Anotada, o analista deve gravar o texto da súmula. É obrigatório o preenchimento da opção Ativo, selecionando a letra S ou a letra N, conforme o item incluído fique disponível ou não para o usuário, na página da web;



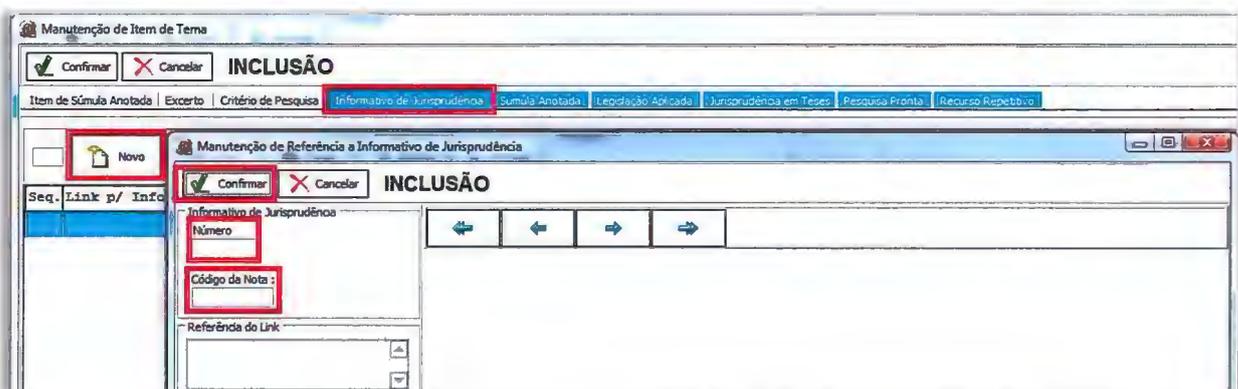
e) Na aba Excerto, o analista deve inserir os excertos dos precedentes que deram origem ao enunciado da Súmula;



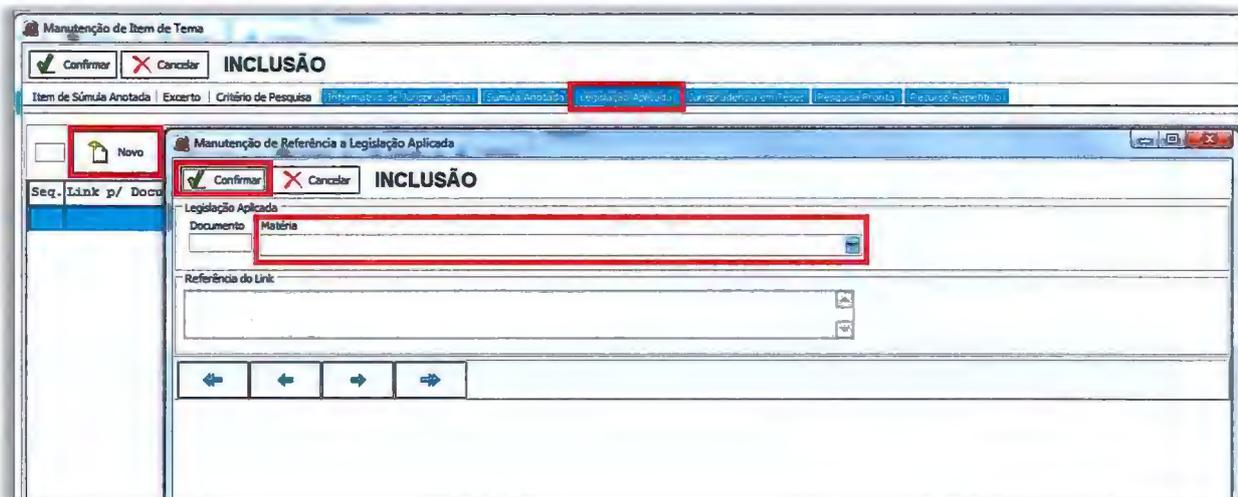
f) Na aba Critério de pesquisa, o analista deve gravar o critério revisado;



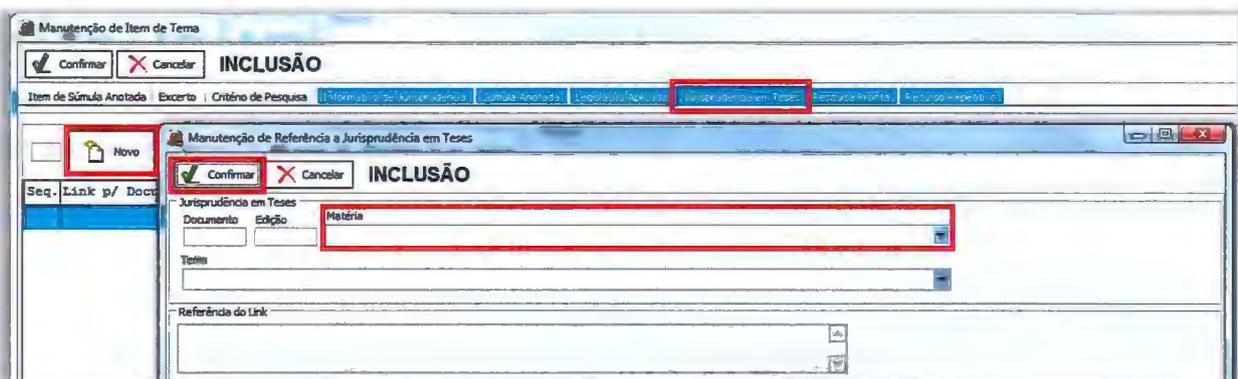
g) Na aba Informativo de Jurisprudência, o analista deve clicar no ícone Novo e preencher os campos Número e Código da Nota. No primeiro, o número do Informativo deve ser preenchido com 4 dígitos, acrescentando-se, antes do número, a quantidade de 0 necessária à formação dos 4 dígitos. No segundo, o analista deve utilizar as setas para buscar a Nota relacionada ao enunciado sumular. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar;



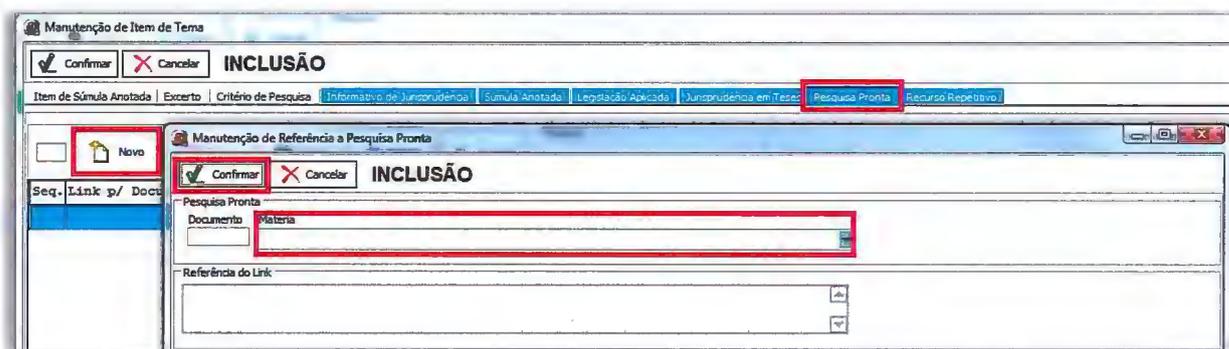
h) Na aba Legislação Aplicada, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar no campo Matéria a lei de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar o dispositivo legal relacionado ao enunciado sumular. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar;



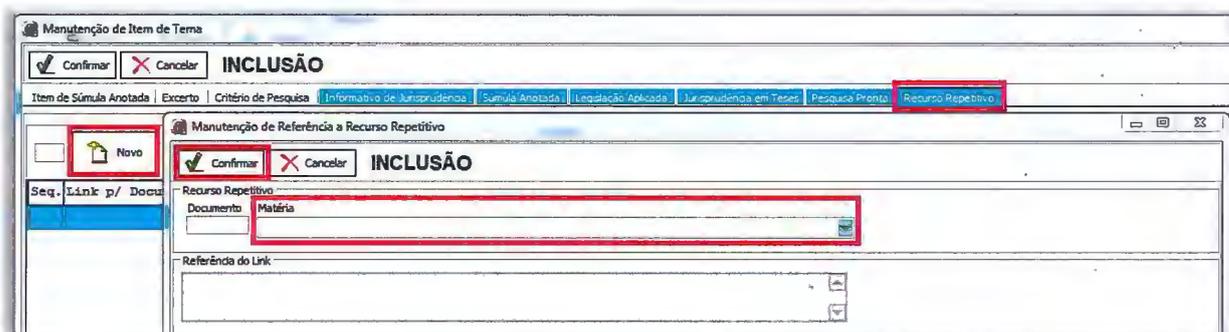
i) Na aba Jurisprudência em Teses, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar a Matéria de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar a Edição relacionada ao enunciado sumular. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar;



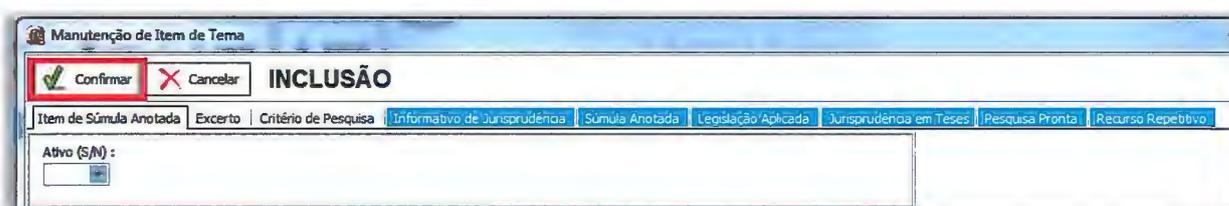
j) Na aba Pesquisa Pronta, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar a Matéria de interesse, dar um “enter” e utilizar as setas para buscar a Edição relacionada ao enunciado sumular. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar;



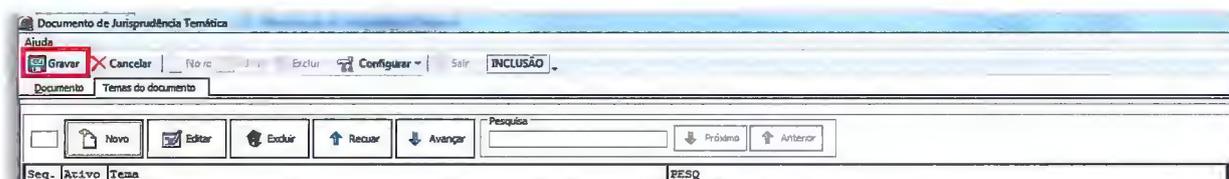
k) Na aba Recurso Repetitivo, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar a Matéria de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar a Edição relacionada ao enunciado sumular. Em seguida, o pesquisador deve clicar no ícone Confirmar;



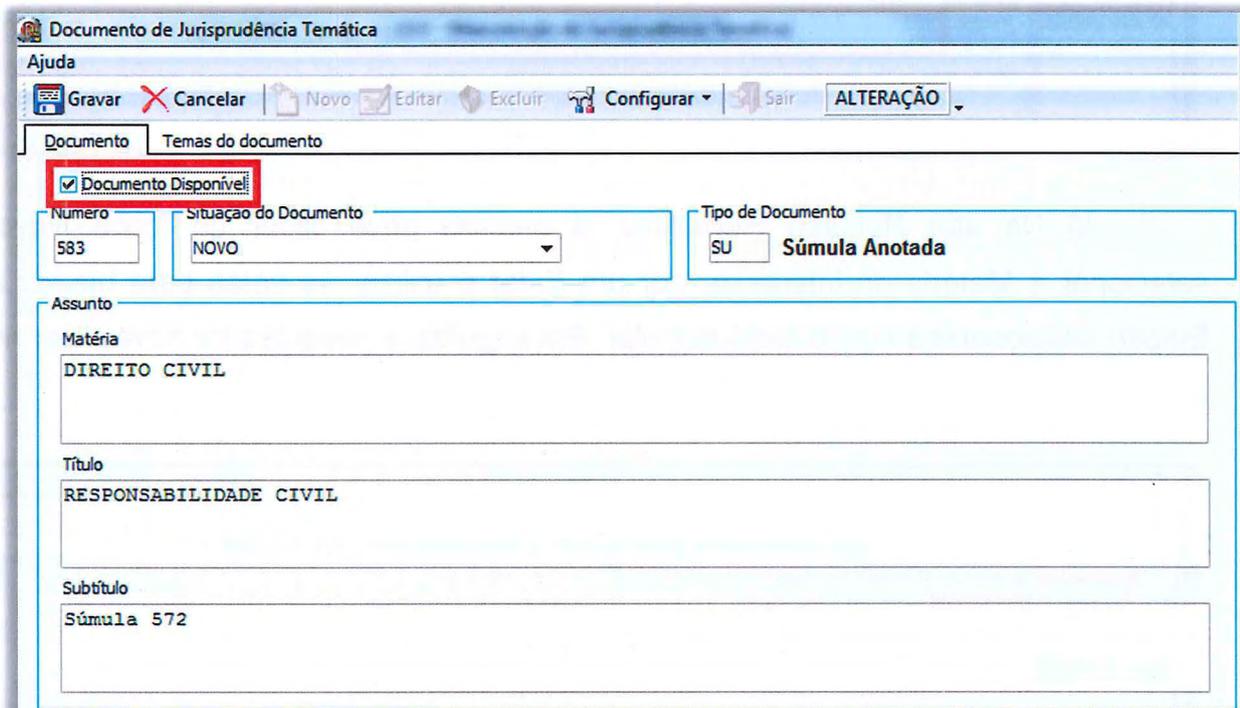
l) Finalizado o lançamento, o pesquisador deve clicar no botão Confirmar;



m) Ao clicar em Gravar o sistema retornará uma mensagem de Documento incluído com sucesso.



n) Para a visualização da lei estudada na intranet/internet é necessário marcar em Documento Disponível, na primeira tela que é visualizada quando se abre o documento.



Documento de Jurisprudência Temática

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Configurar Sair ALTERAÇÃO

Documento Temas do documento

Documento Disponível

Número: 583 Situação do Documento: NOVO Tipo de Documento: SU Súmula Anotada

Assunto

Matéria: DIREITO CIVIL

Título: RESPONSABILIDADE CIVIL

Subtítulo: Súmula 572

7. PROCEDIMENTOS PARA O ÍNDICE REMISSIVO DE REPETITIVOS

7.1 Introdução

O Índice Remissivo de Recursos Repetitivos é um produto elaborado pela Seção de Jurisprudência Aplicada (SEJAP) e disponibilizado na página eletrônica do STJ com o intuito de apresentar os acórdãos dos Recursos Especiais julgados sob o procedimento previsto nos arts. 1036 a 1041 do CPC, organizados por ramos do Direito, assuntos e temas específicos.

O serviço vem adquirindo importância ao longo do tempo, conforme a conscientização da comunidade jurídica quanto ao papel relevante do instituto dos Recursos Repetitivos para conferir segurança e celeridade às decisões judiciais.

O Índice Remissivo de Recursos Repetitivos pode ser visualizado pela intranet ou pela internet.

Para visualização pela intranet, deve-se clicar em Jurisprudência e, em seguida, em Recursos Repetitivos:



STJ Intranet Superior Tribunal de Justiça

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS

Jurisprudência - Pesquisas Jurisprudência do STJ

Pesquisas

- Jurisprudência do STJ
- Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência em Teses
- Informativo de Jurisprudência
- Legislação Aplicada
- Pesquisa Pronta
- Recursos Repetitivos**
- Súmulas Anotadas
- Vocabulário Jurídico (Tesouro)
- Publicações
- Súmulas
- Íntegra de Acórdãos
- Revista Eletrônica da Jurisprudência
- Pesquisas via e-mail
- Saiba Mais
- Acesso Interno

Jurisprudência do STJ

Pesquisa Livre:

Ativar explicações
 Mostrar lista resumida
 Pesquisar sinônimos
 Pesquisar plurais
 Operador padrão: @ e adj

Pesquisa por campos específicos:

Número:

Ministro(a): +

Data: a Julgamento

Órgão Julgador: +

Ementa/Indexação:

Legislação: ?

Número: +

Notas:

Acórdãos Súmulas Decisões Monocráticas Informativos de Jurisprudência Todas

Para informações detalhadas sobre os processos afetados ao rito dos repetitivos, acesse o item "Recursos Repetitivos" ou clique aqui.

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 9393 - sac@stj.jus.br
Versão 1.0.105 de 19/04/2016 14:58:15 (3)

STJ Intranet Superior Tribunal de Justiça

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS

Jurisprudência - Pesquisas Recursos Repetitivos

Pesquisas

- Jurisprudência do STJ
- Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência em Teses
- Informativo de Jurisprudência
- Legislação Aplicada
- Pesquisa Pronta
- Recursos Repetitivos**
- Súmulas Anotadas
- Vocabulário Jurídico (Tesouro)
- Publicações
- Súmulas
- Íntegra de Acórdãos
- Revista Eletrônica da Jurisprudência
- Pesquisas via e-mail
- Saiba Mais
- Acesso Interno

Recursos Repetitivos

São os acórdãos dos Recursos Especiais julgados no STJ sob o rito dos arts. 1036 a 1040 do CPC, organizados por ramos do Direito, assuntos e temas específicos. Além disso, são disponibilizados links para pesquisa, em tempo real, dos acórdãos posteriores aos julgados repetitivos e para o acesso a outros produtos relacionados a esses acórdãos.

Pesquisar por Ramo do Direito

DIREITO ADMINISTRATIVO
 DIREITO AMBIENTAL
 DIREITO CIVIL
 DIREITO CONSUMIDOR
 DIREITO DO CONSUMIDOR
 DIREITO EMPRESARIAL
 DIREITO PENAL
 DIREITO PREVIDENCIÁRIO
 DIREITO PROCESSUAL CIVIL
 DIREITO PROCESSUAL PENAL
 DIREITO TRIBUTÁRIO

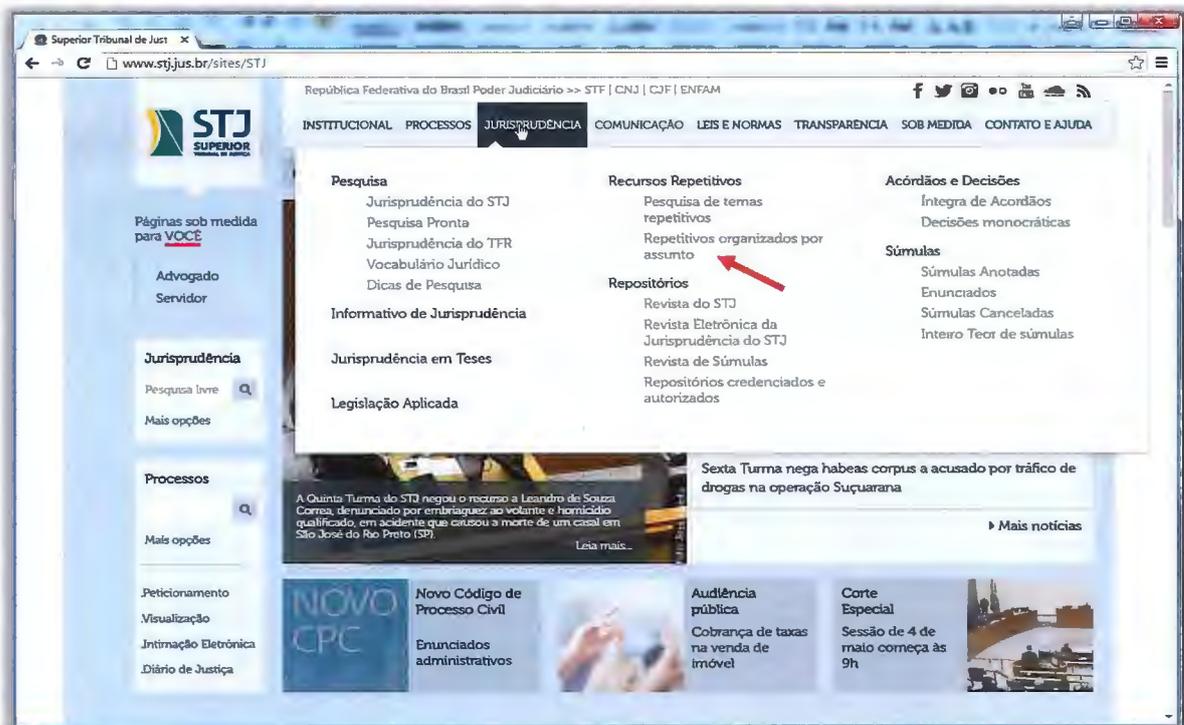
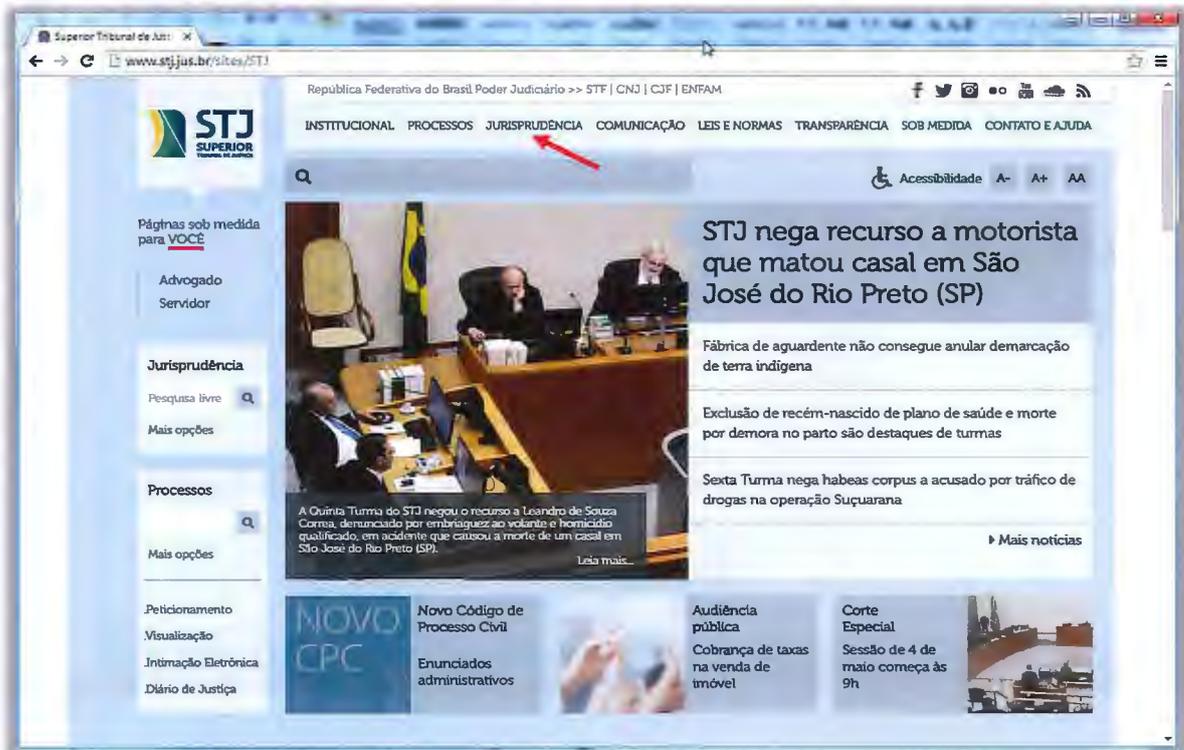
Pesquisa Livre

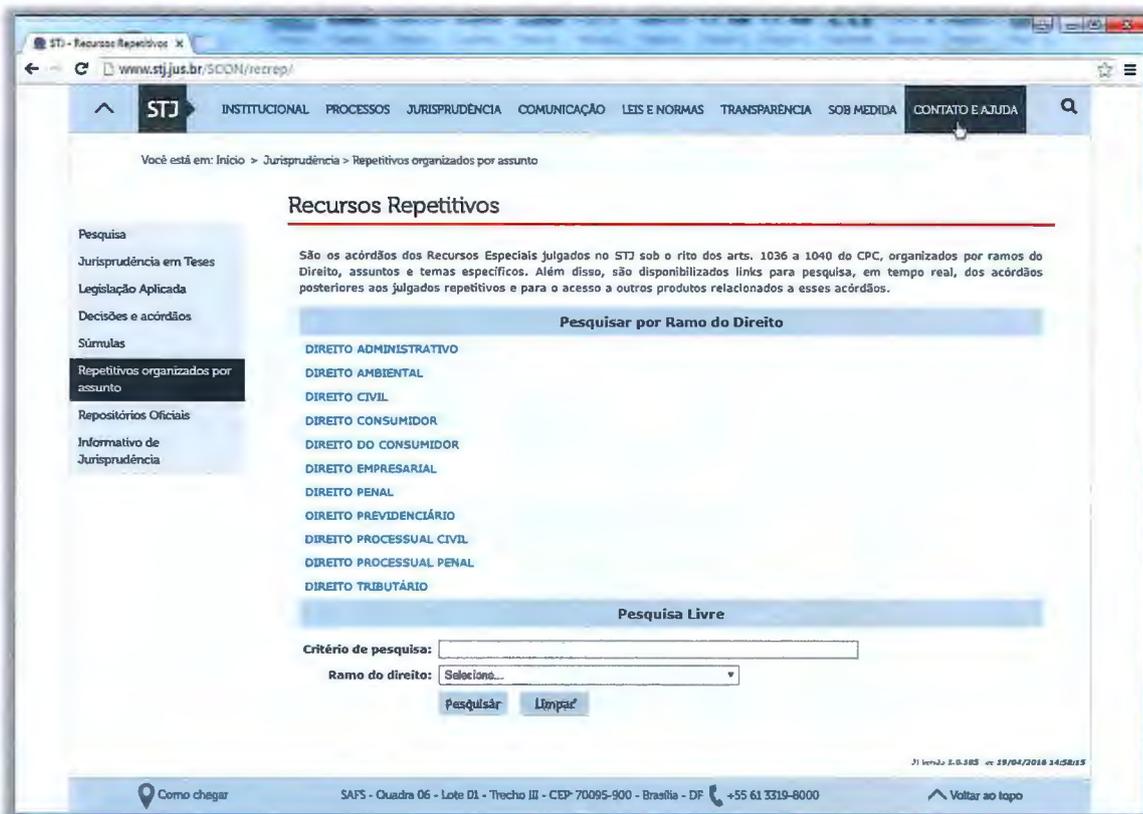
Critério de pesquisa:

Ramo do direito:

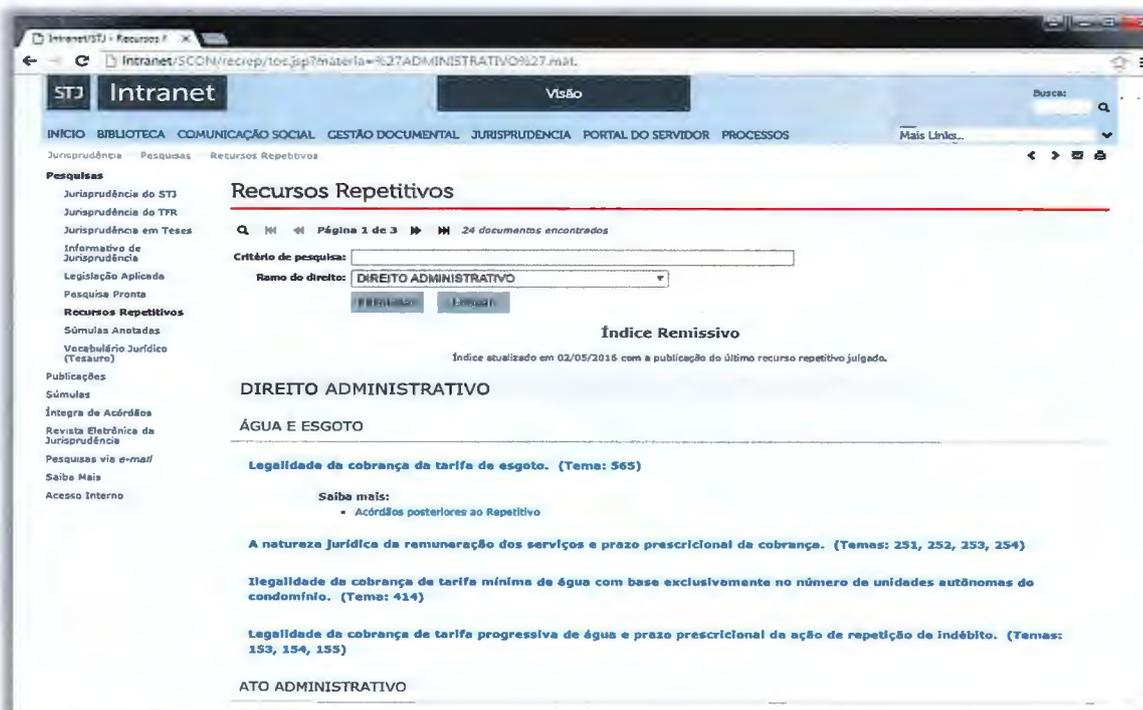
Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 9393 - sac@stj.jus.br
Versão 1.0.105 de 19/04/2016 14:58:15 (3)

Para visualização pela internet, também se deve clicar em Jurisprudência e, em seguida, em Repetitivos Organizados por assunto:





Realizando a pesquisa na intranet ou na internet, ao escolher o ramo do direito, clicando no botão pesquisar, o usuário irá visualizar o documento no seguinte formato:



É possível realizar a pesquisa pelo número do repetitivo ou pela utilização de palavras-chave (Pesquisa Livre).

Cada repetitivo é classificado por matéria, título e item, seguido pelo número do tema, de acordo com classificação feita pela Coordenadoria de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER. Vale destacar que o número do tema é alimentado automaticamente pelo Manutenção Tema na página do produto.

Ao clicar no item do repetitivo escolhido, aparecem, na tela, as seguintes informações:

- a) Excerto da ementa do precedente, com a parte referente ao julgamento de mérito submetido ao rito dos repetitivos;
- b) Número do precedente, com possibilidade de link para o espelho do acórdão;
- c) Eventualmente, informações adicionais constantes do espelho do acórdão;
- d) Acórdãos posteriores, o que possibilita a pesquisa de precedentes sobre o assunto que tenham sido julgados depois do repetitivo;
- e) Eventuais outros produtos sobre o mesmo assunto, quais sejam: Informativo de Jurisprudência, Súmulas Anotadas, Legislação Aplicada, Jurisprudência em Teses e Pesquisa Pronta.

Veja um exemplo de Recurso Repetitivo dentro do índice:

DIREITO CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Cobrança de taxas de manutenção criadas por associações de moradores. (Tema: 882)

EMENTA

[...]

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram".

[...]

(REsp **1280871** SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 22/05/2015)

Informações Adicionais

"[...] Concluindo, a aquisição de imóvel situado em loteamento fechado em data anterior à constituição da associação não pode, nos termos da jurisprudência sufragada por este Superior Tribunal de Justiça, impor ao adquirente que não se associou, nem a ela aderiu, a cobrança de encargos.

Se a compra se opera em data posterior à constituição da associação, na ausência de fonte criadora da obrigação (lei ou contrato), é defeso ao poder jurisdicional, apenas calcado no princípio enriquecimento sem causa, em detrimento aos princípios constitucionais da legalidade e da liberdade associativa, instituir um dever tácito a terceiros, pois, ainda que se admita a colisão de princípios norteadores, prevalece, dentre eles, dada a verticalidade de preponderância, os preceitos constitucionais, cabendo tão-somente ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da repercussão geral, afastá-los se assim o desejar ou entender". (VOTO VENCIDO) (MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA)

"[...] a aceitação tácita dos serviços prestados à coletividade e a vedação ao enriquecimento sem causa são os fundamentos que amparam a conclusão de que as taxas, contribuições de manutenção ou de conservação podem ser impostas ao proprietário de imóvel adquirido em loteamento fechado após a constituição da associação".

EMENTA

[...]

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram".

[...]

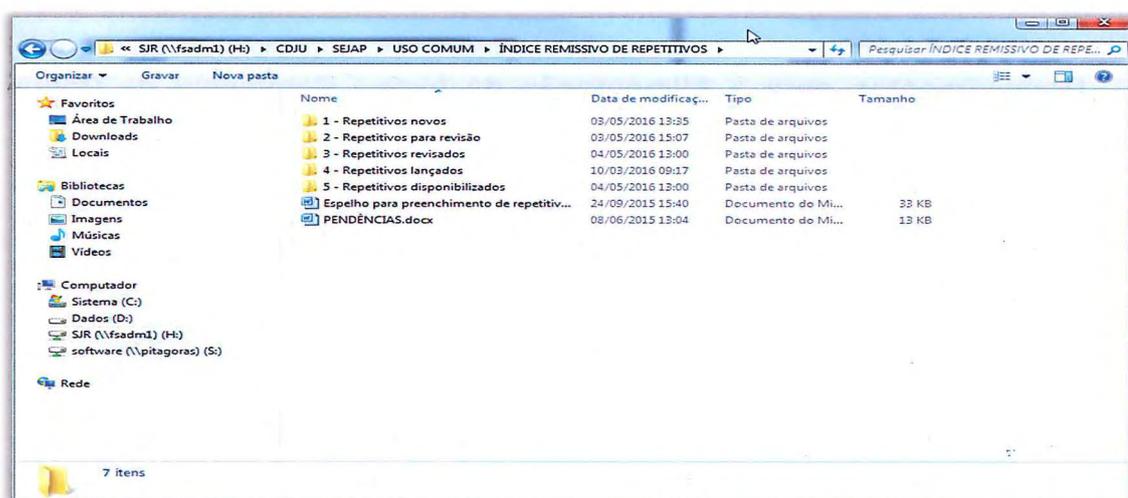
(REsp **1439163** SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 22/05/2015)

Saiba mais:

- Acórdãos posteriores ao Repetitivo

7.2. Rotina do Trabalho e Identificação das Pastas Utilizadas no Drive H

Todo o trabalho é organizado em pastas localizadas no drive H. Esses arquivos estão localizados em H:\CDJU\SEJAP\USO COMUM\ÍNDICE REMISSIVO DE REPETITIVOS.



O trabalho de criação do Índice Remissivo de Recursos Repetitivos é iniciado com a publicação no DJe do acórdão que julga um Recurso Repetitivo.

Após a publicação do acórdão no DJe, a equipe da SESUP (CCAJ) envia um e-mail para o chefe da Seção de Jurisprudência Aplicada.

O chefe da SEJAP cria um arquivo do *Microsoft Word* e designa um relator para realizar o estudo e classificação do repetitivo julgado. Todo estudo também possui um revisor. O arquivo é colocado na pasta 1 – Repetitivos novos. Após finalizar o estudo, o relator reposiciona o arquivo na pasta 2 – Repetitivos para revisão.

O revisor procede à revisão. Encerrada a revisão, o revisor reposiciona o arquivo na pasta 3 – Repetitivos revisados.

O relator, então, analisa a revisão e concorda ou não com as alterações propostas pelo revisor. O envolvimento de dois colegas no mesmo trabalho objetiva a criação de um produto bom e de qualidade. Por isso, o diálogo e a troca de ideias entre relator e revisor fazem parte da rotina da seção.

Após analisar a revisão e fazer os últimos ajustes necessários, o relator faz o lançamento do repetitivo estudado no aplicativo Manutenção Tema, do Justiça e reposiciona o arquivo na pasta 4 – Repetitivos lançados.

Em seguida, o chefe ou substituto da SEJAP disponibiliza o repetitivo lançado e reposiciona o arquivo na pasta 5 – Repetitivos disponibilizados.

7.3. Procedimentos para a Alimentação do Índice Remissivo de Recursos Repetitivos

A alimentação do Índice Remissivo de Recursos Repetitivos é composta das seguintes fases:

- a) Classificação do acórdão;
- b) Criação do excerto da ementa e citação das Informações Adicionais;
- c) Criação do critério de pesquisa;
- d) Pesquisa sobre a existência de outros produtos;
- e) Lançamento das informações na aplicação Manutenção Tema, no sistema Justiça.

7.3.1. Classificação do Acórdão

Para se proceder à correta classificação do acórdão, é necessário o cuidadoso estudo do recurso que tramitou sob o rito dos repetitivos. Para tanto, imprescindível a análise das decisões e das demais classificações que o repetitivo recebeu nesta Corte.

Em seguida, classifica-se o acórdão, considerando a matéria, o título e o item.

7.3.1.1. *Estudo das fontes para classificação do acórdão*

A classificação do acórdão que julgou um recurso repetitivo consiste em identificar o ramo do direito a que pertence o julgado, o assunto do julgado e o tema da tese que foi julgada como repetitiva.

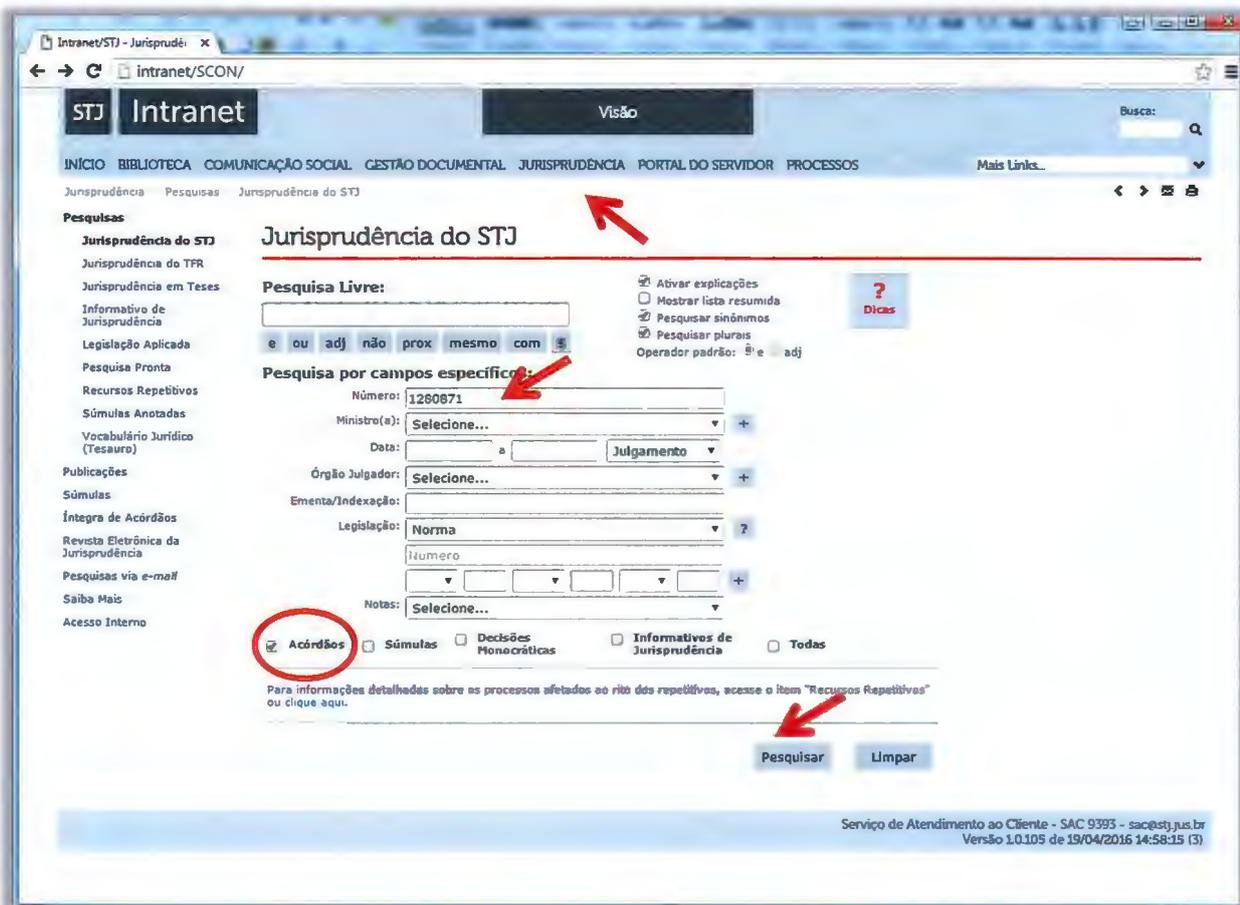
Importante ressaltar que apenas as matérias efetivamente julgadas sob o rito dos repetitivos são classificadas no formato acima.

Para tanto, é primordial a leitura do inteiro teor do acórdão. Dessa leitura, verifica-se se a matéria consta da Ementa ou do campo Informações Adicionais e é dado o devido tratamento, pois há casos em que o recurso representativo da controvérsia também julga questões que não foram afetadas para julgamento sob o rito dos repetitivos.

São, portanto, fontes de estudo para a classificação dos acórdãos:

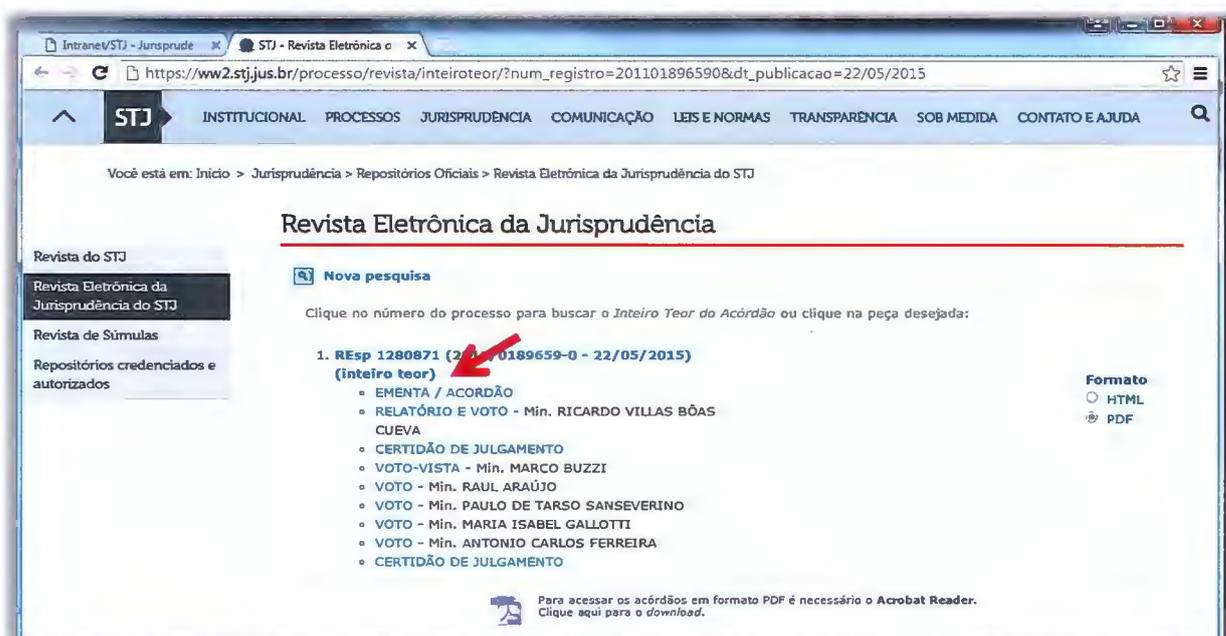
- a) O inteiro teor do acórdão proferido quando do julgamento como recurso repetitivo;
- b) A decisão monocrática que afetou o recurso ao rito dos repetitivos do CPC; e
- c) A classificação efetuada pelo NURER.

O inteiro teor do acórdão proferido quando do julgamento como recurso repetitivo é localizado na intranet, pelo link Jurisprudência – Número, digitando o número do julgado. Deve-se marcar apenas a opção acórdãos.



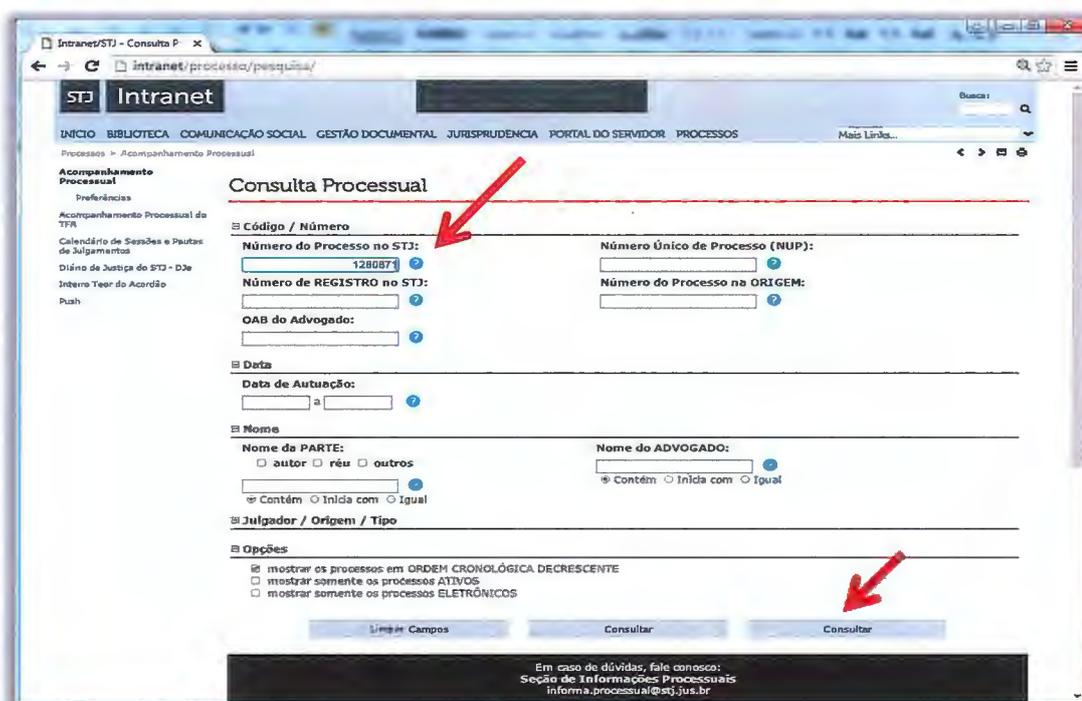
Visualiza-se o espelho do acórdão. Então, clicando em Íntegra do Acórdão, é possível acessar o inteiro teor do julgado:



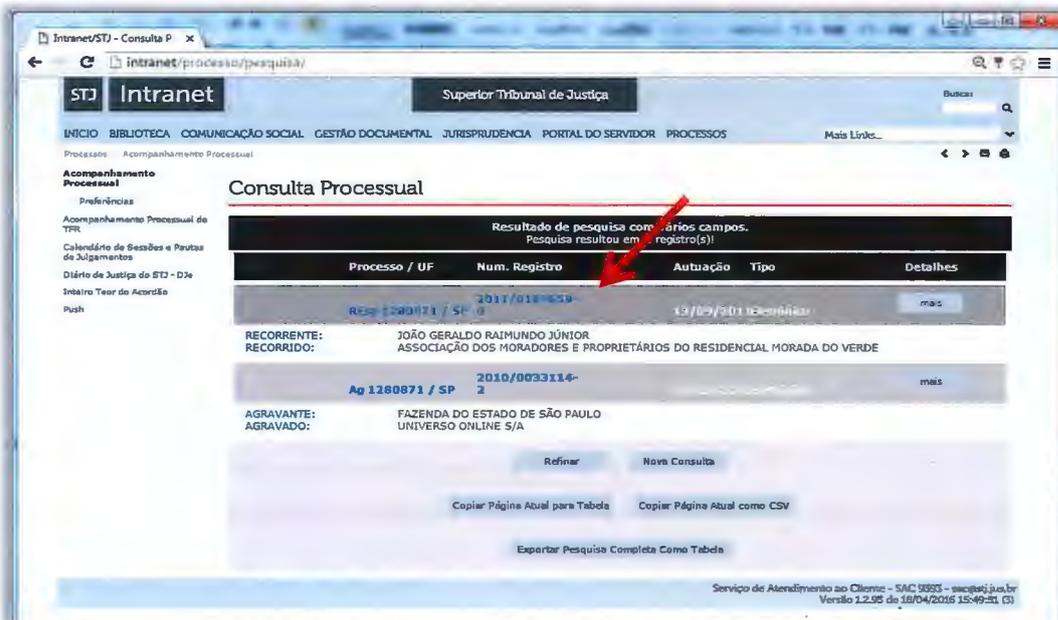


A decisão monocrática que afetou o recurso ao rito dos repetitivos é encontrada no andamento processual do Recurso Especial.

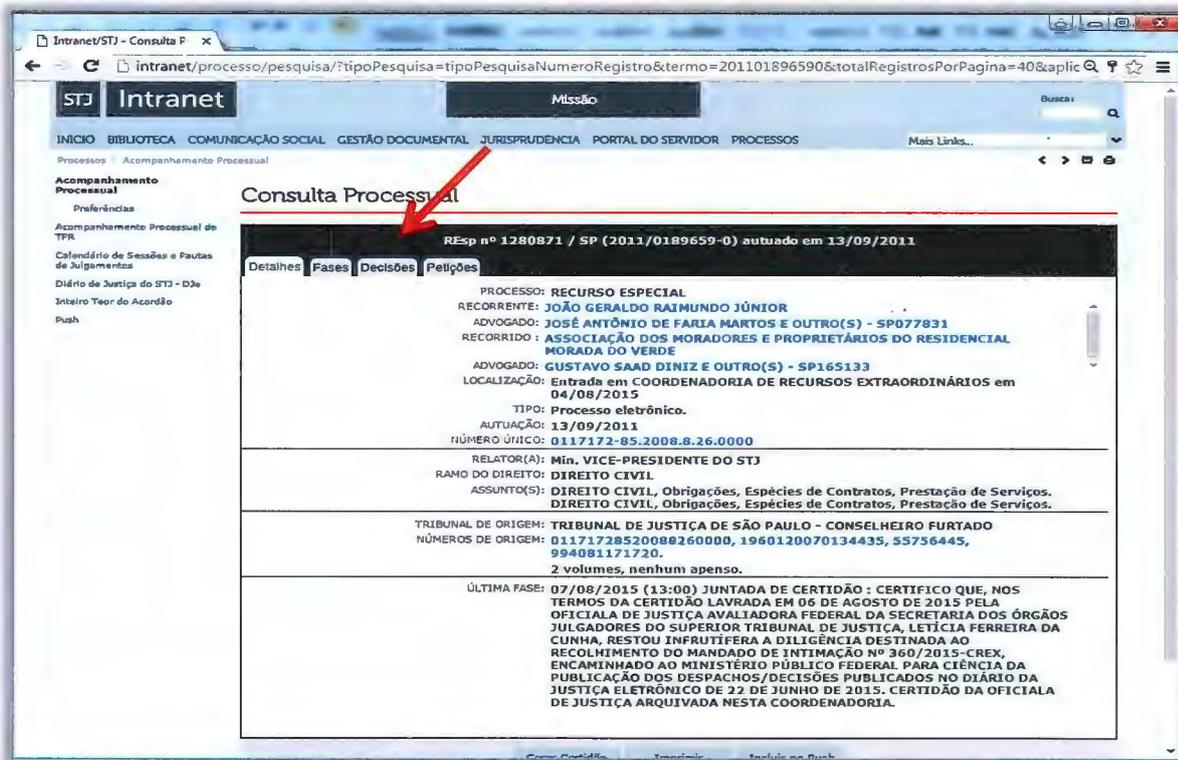
Para localizar, por exemplo, a decisão de afetação do REsp 1.280.871/SP deve-se ir até a aba processos no site do STJ na intranet e digitar o número do recurso buscado, clicando em consultar:



Neste caso, como há REsp e Ag com o mesmo número, seleciona-se o recurso especial:



Após, seleciona-se Decisões e a decisão monocrática de afetação é listada:



STJ Intranet

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS Mais Links...

Processos - Acompanhamento Processual

Consulta Processual

REsp nº 1280871 / SP (2011/0189659-0) autuado em 13/09/2011

Detalhes Fases Decisões Petições

REsp 1280871 (2011/0189659-0 de 22/05/2015)

EMENTA / ACORDÃO
 RELATÓRIO E VOTO - Min. RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 VOTO-VISTA - Min. MARCO BUZZI
 VOTO - Min. RAUL ARAÚJO
 VOTO - Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO
 VOTO - Min. MARIA ISABEL GALLOTTI
 VOTO - Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REsp 1280871(2011/0189659-0 - 09/09/2014)
 Decisão Monocrática- Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA

Gerar Certidão Imprimir Incluir no Push

Nova Consulta

E, quando selecionada, aparece o inteiro teor da monocrática:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.871 - SP (2011/0189659-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA
RECORRENTE : JOÃO GERALDO RAIMUNDO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA MARTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO VERDE
ADVOGADO : GUSTAVO SAAD DINIZ E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JOÃO GERALDO RAIMUNDO JÚNIOR, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nas razões recursais, além da divergência jurisprudencial, o recorrente alega violação do art. 12 da Lei nº 4.591/1964. A questão debatida nos autos se restringe a discutir a validade da cobrança de taxas de manutenção ou contribuição de qualquer natureza por associação de moradores ou administradora de loteamento de proprietário de imóvel que não seja associado nem tenha aderido ao ato que instituiu o encargo.

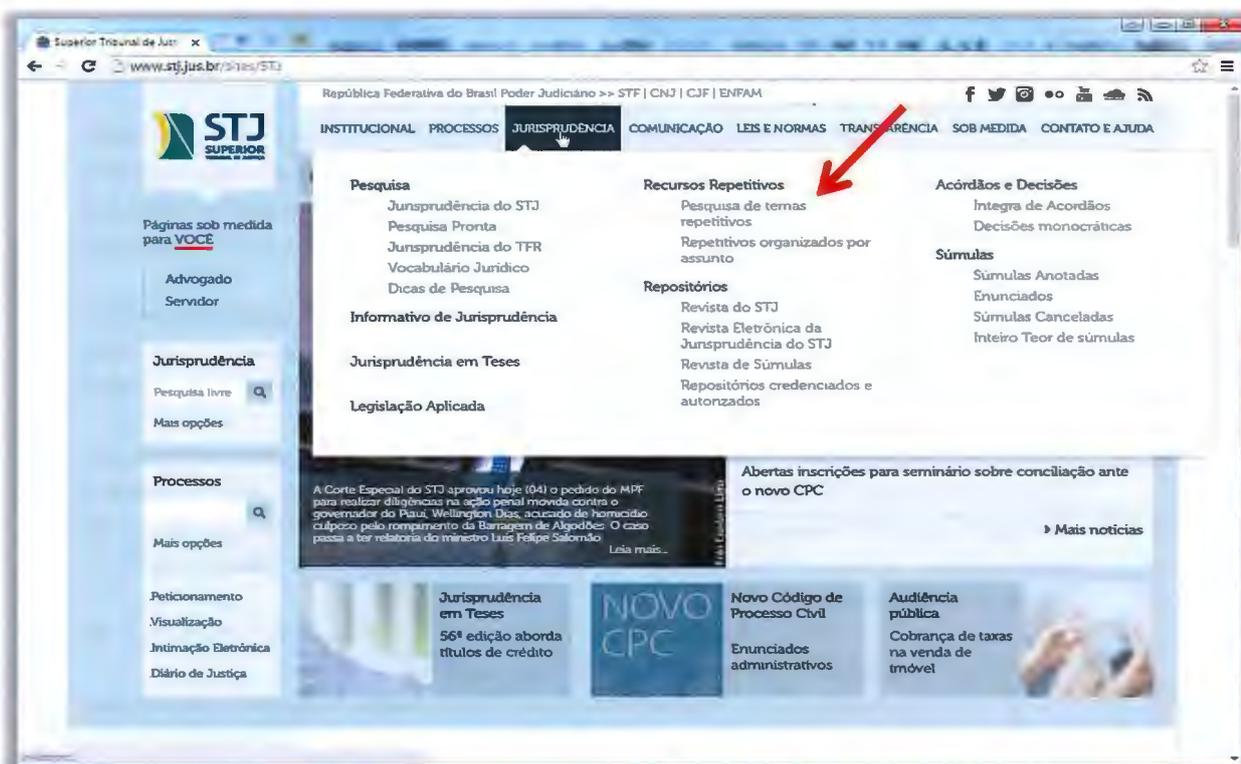
Considerando que há grande número de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, evidenciando o caráter multitudinário da controvérsia, impõe-se a afetação do presente feito a julgamento perante a Segunda Seção pela sistemática dos recursos repetitivos (art. 2º, § 1º, da Resolução nº 8/2008 do STJ).

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais comunicando a instauração desse procedimento a fim de que seja suspensa a tramitação de outros recursos especiais que versem a mesma matéria, solicitando-lhes ainda informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, nos termos do § 3º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Após, vista ao Ministério Público Federal (arts. 543-C, § 5º, do CPC e 3º, II, da Resolução nº 8/2008 do STJ) para manifestação em quinze dias.

Comunique-se ao Ministro Presidente e aos demais integrantes da Segunda Seção.

A classificação efetuada pelo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER - é obtida na página do STJ na internet, pelo link Jurisprudência – Pesquisa de temas repetitivos:



Manual de Procedimentos

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARENCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

Você está em: Início > Processos > Consulta de Recursos Repetitivos > Acesso ao sistema

Recursos Repetitivos

Bem-vindo à página de processos submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos do STJ!

Utilize um ou mais campos abaixo para exibir os processos desejados. Se preferir, deixe todas as opções em branco e pressione "Pesquisar" para exibir a lista completa. Para entender o significado posicione o cursor sobre o respectivo campo. Dúvidas e sugestões: Seção de Atendimento ao Cidadão - SEACI informa.processual@stj.jus.br

Pesquisa Livre:

Tema: ATÉ Data de Afetação: ATÉ Ordem de Inclusão: ATÉ

Processo: Tribunal de Origem:

Ministro: Órgão Julgador:

Exibir:

TEMAS JULGADOS TEMAS SOBRESTADOS

TEMAS AFETADOS TEMAS REVISADOS

EM JULGAMENTO TEMAS SEM PROCESSO VINCULADO

TODOS TEMAS CANCELADOS

Ordenação: NÚMERO DO TEMA TÍTULO ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO QUANTITATIVO DE SUSPENSOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Esta página foi acessada 681.097 vezes. Número de pesquisas realizadas: 1.153.325

Legislação Correlata: Lei nº 11.672 e Resolução STJ nº 8

Como chegar SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF +55 61 3319-8000 Voltar ao topo

Coloca-se, então, o número do processo:

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARENCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

Você está em: Início > Processos > Consulta de Recursos Repetitivos > Acesso ao sistema

Recursos Repetitivos

Bem-vindo à página de processos submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos do STJ!

Utilize um ou mais campos abaixo para exibir os processos desejados. Se preferir, deixe todas as opções em branco e pressione "Pesquisar" para exibir a lista completa. Para entender o significado posicione o cursor sobre o respectivo campo. Dúvidas e sugestões: Seção de Atendimento ao Cidadão - SEACI informa.processual@stj.jus.br

Pesquisa Livre:

Tema: ATÉ Data de Afetação: ATÉ Ordem de Inclusão: ATÉ

Processo: Tribunal de Origem:

Ministro: Órgão Julgador:

Exibir:

TEMAS JULGADOS TEMAS SOBRESTADOS

TEMAS AFETADOS TEMAS REVISADOS

EM JULGAMENTO TEMAS SEM PROCESSO VINCULADO

TODOS TEMAS CANCELADOS

Ordenação: NÚMERO DO TEMA TÍTULO ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO QUANTITATIVO DE SUSPENSOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Esta página foi acessada 681.108 vezes. Número de pesquisas realizadas: 1.153.350

Legislação Correlata: Lei nº 11.672 e Resolução STJ nº 8

Como chegar SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF +55 61 3319-8000 Voltar ao topo

Bem-vindo à página de processos submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos do STJ!

Utilize um ou mais campos abaixo para exibir os processos desejados. Se preferir, deixe todas as opções em branco e pressione "Pesquisar" para exibir a lista completa. Para entender o significado posicione o cursor sobre o respectivo campo. Dúvidas e sugestões: Seção de Atendimento ao Cidadão – SEACI informa.processual@stj.jus.br

Pesquisa Livre:

Tema: ATÉ Data de Afetação: ATÉ Ordem de Inclusão: ATÉ

Processo: Tribunal de Origem:

Ministro: Órgão Julgador:

Exibir:

TEMAS JULGADOS
 TEMAS AFETADOS
 EN JULGAMENTO
 TODOS

TEMAS SOBRESTADOS
 TEMAS REVISADOS
 TEMAS SEM PROCESSO VINCULADO
 TEMAS CANCELADOS

NÚMERO DO TEMA
 TÍTULO
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
 QUANTITATIVO DE SUSPENSOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Pesquisar Limpar

Quantidade de registros encontrados: 1

EXPORTAR

Tema	Situação de Tema	Sobrestado	Título	DIREITO CIVIL	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	118						
DESCRITIVO	892											
Alcance da Tese	"As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a eles não anuíram".											
Repercussão Geral	SOBRESTADO PELO TEMA 492/STF (DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO STJ)											
Anotações NURER	TEMA 492/STF - reconhecida a repercussão geral - "Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado".											
Referência Legislativa Sumular	ART. 12 - LEI 4.591/1964											
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1280871 Push	TJSP	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA	09/09/2014	19/09/2014	11/03/2015	22/05/2015	-	-	-
-	REsp 1439163 Push	TJSP	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA	09/09/2014	18/09/2014	11/03/2015	22/05/2015	-	-	-

Última atualização em: 17/02/2016

PÁGINA 1 DE 1

Imprimir & Assinaturas

Como a Secretaria de Jurisprudência trabalha com os Recursos Repetitivos a partir do seu julgamento, é possível aproveitar as informações tratadas pelo NURER quando do protocolo e durante a tramitação do processo.

Ademais, o NURER utiliza um número para classificar o tema de cada repetitivo com tramitação nesta Corte. Este número deve acompanhar o enunciado do item de cada repetitivo julgado.

Outra fonte auxiliar para a compreensão do julgado é a análise da notícia veiculada no Informativo de Jurisprudência. Atualmente, o julgamento de todo repetitivo é noticiado nesse periódico.

A base de dados dos Informativos de Jurisprudência pode ser pesquisada na intranet, pelo link Jurisprudência – Informativo de Jurisprudência – Pesquisa Livre, digitando o número do julgado:

STJ Intranet

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS Mais Links...

Jurisprudência » Pesquisas » Jurisprudência do STJ

Pesquisas

- Jurisprudência do STJ
- Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência em Teses
- Informativo de Jurisprudência
- Legislação Aplicada
- Pesquisa Pronta
- Recursos Repetitivos
- Súmulas Anotadas
- Vocabulário Jurídico (Tesouro)
- Publicações
- Súmulas
- Íntegra de Acórdãos
- Revista Eletrônica da Jurisprudência
- Pesquisas via e-mail
- Saiba Mais
- Acesso Interno

Jurisprudência do STJ

Pesquisa Livre:

e ou adj não prox mesmo com \$

Ativar explicações
 Mostrar lista resumida
 Pesquisar sinônimos
 Pesquisar plurais
 Operador padrão: e adj

Pesquisa por campos específicos:

Número:

Ministro(a): +

Data: a Julgamento

Órgão Julgador: +

Ementa/Indexação:

Legislação: ?

Número:

ART PAR INC +

Notas:

Acórdãos Súmulas Decisões Monocráticas Informativos de Jurisprudência Todas

Para informações detalhadas sobre os processos afetados ao rito dos repetitivos, acesse o item "Recursos Repetitivos" ou clique aqui.

Pesquisar **Limpar**

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 93
Versão 10.105 de 19/04

STJ Intranet

Oferecer à sociedade prestação jurisdicional efetiva, assegurando uniformidade à interpretação da legislação federal.

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR PROCESSOS Mais Links...

Jurisprudência » Pesquisas » Informativo de Jurisprudência

Pesquisas

- Jurisprudência do STJ
- Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência em Teses
- Informativo de Jurisprudência**
- Legislação Aplicada
- Pesquisa Pronta
- Recursos Repetitivos
- Súmulas Anotadas
- Vocabulário Jurídico (Tesouro)
- Publicações
- Súmulas
- Íntegra de Acórdãos
- Revista Eletrônica da Jurisprudência
- Pesquisas via e-mail
- Saiba Mais
- Acesso Interno

Informativo de Jurisprudência

Publicação periódica que divulga teses firmadas pelo STJ, selecionadas pela novidade no âmbito do Tribunal e pela repercussão jurídica. Além disso, são disponibilizados links para o acesso a outros produtos relacionados às teses publicadas. Desde 2013, as teses também são organizadas por ramos do Direito, em arquivo PDF atualizado a cada nova edição.

Pesquisa por Edição

Edição

Nº 0579 Período 17 de março a 1º de abril de 2016.

Formato: HTML RTF PDF

Visualizar

Organizado por Ramo de Direito

2016 2015 2014

Pesquisa Livre

Termos:

Opções: E OU ADJ

Pesquisar **Limpar**

Organizado por Data

Formato: PDF RTF

2014 2013 2012

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 9393
Versão 10.18 de 29/02/20

Informativo nº 0554

Período: 25 de fevereiro de 2015.

Recursos Repetitivos

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE NOS CONTRATOS DO SFH. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ).

A análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao STJ tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ; é exatamente por isso que, em contratos cuja capitalização de juros seja vedada, é necessária a interpretação de cláusulas contratuais e a produção de prova técnica para aferir a existência da cobrança de juros não lineares, incompatíveis, portanto, com financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) antes da vigência da Lei 11.977/2009, que acrescentou o art. 15-A à Lei 4.380/1964; em se verificando que matérias de fato ou eminentemente técnicas foram tratadas como exclusivamente de direito, reconhece-se o cerceamento, para que seja realizada a prova pericial. No âmbito do SFH, a Lei 4.380/1964, em sua redação original, não previa a possibilidade de cobrança de juros capitalizados, vindo à luz essa permissão apenas com a edição da Lei 11.977/2009, que acrescentou ao diploma de 1964 o art. 15-A. Daí o porquê de a jurisprudência do STJ ser tranquila em afirmar que, antes da vigência da Lei 11.977/2009, era vedada a cobrança de juros capitalizados em qualquer periodicidade nos contratos de mútuo celebrados no âmbito do SFH. Esse entendimento foi, inclusive, sufragado em sede de julgamento de recurso especial repetitivo, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, nos seguintes termos: "Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7" (REsp 1.070.297-PR, Segunda Seção, DJe 18/9/2009). No referido precedente, a Segunda Seção decidiu ser matéria de fato e não de direito a possível capitalização de juros na utilização da Tabela Price, sendo exatamente por isso que as insurgências relativas a essa temática dirigidas ao STJ esbarram nos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ. A despeito disso, nota-se, ainda, a existência de divergência sobre a capitalização de juros na Tabela Price nas instâncias ordinárias, uma vez que os diversos tribunais de justiça das unidades federativas, somados aos regionais federais, manifestam, cada qual, entendimentos diversos sobre a utilização do Sistema Francês de amortização de financiamentos. Nessa linha intelectual, não é possível que uma mesma tese jurídica - saber se a Tabela Price, por si só, representa capitalização de juros - possa receber tratamento absolutamente distinto, a depender da unidade da Federação ou se a jurisdição é federal ou estadual. A par disso, para solucionar a controvérsia, as "regras de experiência comum" e as "as regras da experiência técnica" devem ceder à necessidade de "exame pericial" (art. 335 do CPC), cabível sempre que a prova do fato "depende do conhecimento especial de técnico" (art. 420, I, do CPC). Realmente, há diversos trabalhos publicados no sentido de não haver anatocismo na utilização da Tabela Price, porém há diversos outros em direção exatamente oposta. As contradições, os estudos técnicos dissonantes e as diversas teorizações demonstram o que já se afirmou no REsp 1.070.297-PR, Segunda Seção, DJe 18/9/2009: em matéria de Tabela Price, nem "sequer os matemáticos chegam a um consenso". Nessa seara de incertezas, cabe ao Judiciário conferir a solução ao caso concreto, mas não lhe cabe imiscuir-se em terreno movediço nos quais os próprios experts tropeçam. Isso porque os juízes não têm conhecimentos técnicos para escolher entre uma teoria matemática e outra, mormente porque não há perfeito consenso neste campo. Dessa maneira, o dissídio jurisprudencial quanto à utilização ou à vedação da Tabela Price decorre, por vezes, de uma invasão do magistrado ou do tribunal em questões técnicas, estabelecendo, a seu arbítrio, que o chamado Sistema Francês de Amortização é legal ou ilegal. Por esses motivos não pode o STJ - sobretudo, e com maior razão, porque não tem contato com as provas dos autos - cometer o mesmo equívoco por vezes praticado pelas instâncias ordinárias, permitindo ou vedando, em abstrato, o uso da Tabela Price. É que, se a análise acerca da legalidade da utilização do Sistema Francês de Amortização passa, necessariamente, pela averiguação da forma pela qual incidiram os juros, a legalidade ou a ilegalidade do uso da Tabela Price não pode ser reconhecida em abstrato, sem apreciação dos contornos do caso concreto. Desse modo, em atenção à segurança jurídica, o procedimento adotado nas instâncias ordinárias deve ser ajustado, a fim de corrigir as hipóteses de deliberações arbitrárias ou divorciadas do exame probatório do caso concreto. Isto é, quando o juiz ou o tribunal, *ad nutum*, afirmar a legalidade ou ilegalidade da Tabela Price, sem antes verificar, no caso concreto, a ocorrência ou não de juros capitalizados (compostos ou anatocismo), haverá ofensa aos arts. 131, 333, 335, 420, 458 ou 535 do CPC, ensejando, assim, novo julgamento com base nas provas ou nas consequências de sua não produção, levando-se em conta, ainda, o ônus probatório de cada litigante. Assim, por ser a capitalização de juros na Tabela Price questão de fato, deve-se franquear às partes a produção da prova necessária à demonstração dos fatos constitutivos do direito alegado, sob pena de cerceamento de defesa e invasão do magistrado em seara técnica com a qual não é afeito. Ressalte-se que a afirmação em abstrato acerca da ocorrência de capitalização de juros quando da utilização da Tabela Price, como reiteradamente se constata, tem dado azo a insurgências tanto dos consumidores quanto das instituições financeiras, haja vista que uma ou outra conclusão dependerá unicamente do ponto de vista do julgador, manifestado quase que de forma ideológica, por vez às cegas e desprendida da prova dos autos, a qual, em não raros casos, simplesmente inexistente. Por isso, reservar à prova pericial essa análise, de acordo com as particularidades do caso concreto, beneficiará tanto os mutuários como as instituições financeiras, porquanto nenhuma das partes ficará ao alvedrão de valorações superficiais do julgador acerca de questão técnica. Precedentes citados: AgRg no AREsp 219.959-SP, Terceira Turma, DJe 28/2/2014; AgRg no AREsp 420.450-DF, Quarta Turma, DJe 7/4/2014; AgRg no REsp 952.569-SC, Quarta Turma, DJe 19/8/2010; e REsp 894.682-RS, DJe 29/10/2009. **REsp 1.124.552-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 3/12/2014, DJe 2/2/2015.**

Após o estudo das informações contidas sobre o repetitivo nas fontes indicadas, os analistas (relator e revisor) estarão aptos a efetivamente realizar a classificação do acórdão.

7.3.1.2. Procedimento para realizar a classificação do acórdão

Cada acórdão julgado sob o rito dos recursos repetitivos deve ser classificado quanto a:

- a) **Matéria:** é o ramo do direito;
- b) **Título:** é o assunto; e
- c) **Item:** é o tema, seguido do **número do tema**, de acordo com a classificação feita pelo NURER.

Para melhor compreensão do procedimento de classificação do acórdão dos recursos repetitivos, tome-se como exemplo o REsp 1.280.871/SP.

O acórdão que decidiu o recurso possui a seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - ART. 543-C DO CPC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - CONDOMÍNIO DE FATO - COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DE NÃO ASSOCIADO OU QUE A ELA NÃO ANUIU - IMPOSSIBILIDADE.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram".

2. No caso concreto, recurso especial provido para julgar improcedente a ação de cobrança.

(REsp 1280871/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 22/05/2015)

A decisão de afetação delimita a tese controvertida nos seguintes termos:

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JOÃO GERALDO RAIMUNDO JÚNIOR, com fulcro no art 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paul.

Nas razões recursais, além da divergência jurisprudencial, o recorrente alega violação do art. 12 da Lei nº 4.591/1964. A questão debatida nos autos se restringe a discutir a validade da cobrança de taxas de manutenção ou contribuição de qualquer natureza por associação de moradores ou administradora de loteamento de proprietário de imóvel que não seja associado nem tenha aderido ao ato que instituiu o encargo.

Considerando que há grande número de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, evidenciando o caráter multitudinário da controvérsia, impõe-se a afetação do presente feito a julgamento perante a Segunda Seção pela sistemática dos recursos repetitivos (art. 2º, § 1º, da Resolução nº 8/2008 do STJ).

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais comunicando a instauração desse procedimento a fim de que seja suspensa a tramitação de outros recursos especiais que versem a mesma matéria, solicitando-lhes ainda informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, nos termos do § 3º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Após, vista ao Ministério Público Federal (arts. 543-C, § 5º, do CPC e 3º, II, da Resolução nº 8/2008 do STJ) para manifestação em quinze dias .

Comunique-se ao Ministro Presidente e aos demais integrantes da Segunda Seção.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de setembro de 2014.

A página de Recursos Repetitivos elaborada pelo NURER apresenta a seguinte classificação:

Tema	882	Situação do Tema	Sobrestado	Título	DIREITO CIVIL		Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	118	<input type="checkbox"/>			
Descrição	"As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram".											
Alcance da Tese	Condomínio de fato. No caso, a associação "não pode ser considerada um condomínio nos moldes da Lei nº 4.591/1964".											
Repercussão Geral	SOBRESTADO PELO TEMA 492/STF (DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO STJ)											
Anotações NURER	TEMA 492/STF - reconhecida a repercussão geral - "Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado".											
Referência Legislativa e Sumular	"Validade da cobrança de taxas de manutenção ou contribuição de qualquer natureza por associação de moradores ou administradora de loteamento de proprietário de imóvel que não seja associado nem tenha aderido ao ato que instituiu o encargo."											
Referência Legislativa e Sumular	ART. 12 - LEI 4.591/1964											
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1280871 Push	TJSP	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA	09/09/2014	19/09/2014	11/03/2015	22/05/2015	-	-	-
-	REsp 1439163 Push	TJSP	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA	09/09/2014	18/09/2014	11/03/2015	22/05/2015	-	-	-

No Informativo de Jurisprudência foi publicada a seguinte nota:

Legislação Aplicada	Informativo nº 0562
Pesquisa Pronta	Período: 18 a 28 de maio de 2015.
Recursos Repetitivos	Recursos Repetitivos
Súmulas Anotadas	DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO EM CONDOMÍNIO DE FATO. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 9/2008-STJ). TEMA 882.
Vocabulário Jurídico (Tesouro)	
Publicações	As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou os que a elas não anuíram.
Súmulas	As obrigações de ordem civil, sejam de natureza real sejam de natureza contratual, pressupõem, como fato gerador ou pressuposto, a existência de uma lei que as exija ou de um acordo firmado com a manifestação expressa de vontade das partes pactuantes, pois, em nosso ordenamento jurídico positivado, há somente duas fontes de obrigações: a lei ou o contrato. Nesse contexto, não há espaço para entender que o morador, ao gozar dos serviços organizados em condomínio de fato por associação de moradores, aceitou tacitamente participar de sua estrutura orgânica. Com efeito, na ausência de uma legislação que regule especificamente a matéria em análise, deve preponderar o exercício da autonomia da vontade - a ser manifestado pelo proprietário ou, inclusive, pelo comprador de boa-fé -, emanada da própria garantia constitucional da liberdade de associação e da legalidade, uma vez que ninguém pode ser compelido a fazer algo senão em virtude de lei. De igual modo, incabível o entendimento de que a vedação ao enriquecimento ilícito autorizaria a cobrança pelos serviços usufruídos ou postos à disposição do dono do imóvel inserido em loteamento, independentemente de ser ou não associado. Isso porque adotar esse posicionamento significaria esvaziar o sentido e a finalidade da garantia fundamental e constitucional da liberdade de associação, como bem delimitou o STF no julgamento do RE 432.106-RJ (DJe 4/11/2011), encontrando a matéria, inclusive, afetada ao rito da repercussão geral (RG no AI 745.831-SP, DJe 29/11/2011). De fato, a jurisprudência não pode esvaziar o comando normativo de um preceito fundamental e constitucional em detrimento de um corolário de ordem hierárquica inferior, pois, ainda que se aceite a ideia de colisão ou choque de princípios - liberdade associativa (art. 5º, XX, da CF) versus vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do CC) -, o relacionamento vertical entre as normas - normas constitucionais e normas infraconstitucionais, por exemplo - deve ser apresentado, conforme a doutrina, de tal forma que o conteúdo de sentido da norma inferior deve ser aquele que mais intensamente corresponder ao conteúdo de sentido da norma superior. Ademais, cabe ressaltar que a associação de moradores é mera associação civil e, consequentemente, deve respeitar os direitos e garantias individuais, aplicando-se, na espécie, a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Concluindo, a aquisição de imóvel situado em loteamento fechado em data anterior à constituição da associação não pode impor a cobrança de encargos ao adquirente que não se associou nem a ela aderiu. Igualmente, se a compra se opera em data posterior à constituição da associação, na ausência de fonte criadora da obrigação - lei ou contrato -, é defeso ao poder jurisdicional, apenas calcado no princípio do enriquecimento sem causa, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade e da liberdade associativa, instituir um dever tácito a terceiros, pois, ainda que se admita a colisão de princípios norteadores, prevalece, dentre eles, dada a verticalidade de preponderância, os preceitos constitucionais, cabendo tão-somente ao STF, no âmbito da repercussão geral, afastá-los se assim o desejar ou entender. Precedentes citados: EREsp 444.931-SP, Segunda Seção, DJ 1º/2/2006; AgRg nos EDcl no Ag 715.800-RJ, Terceira Turma, DJe 12/12/2014; e EDcl no REsp 1.322.723-SP, Quarta Turma, DJe 29/8/2013. REsp 1.280.871-SP e REsp 1.439.163-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Rel. para acórdão Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, julgados em 11/3/2015, DJe 22/5/2015.
Íntegra de Acórdãos	
Revista Eletrônica da Jurisprudência	
Pesquisas via e-mail	
Saiba Mais	
Acesso Interno	

No exemplo, o REsp 1.280.871/SP recebeu a seguinte classificação:

a) **Matéria** (ramo do direito):

Direito Civil

b) **Título** (assunto):

Associação de moradores

c) **Item** (tema) e **número do tema**:

Cobrança de taxas de manutenção criadas por associações de moradores. (Tema: 882)

O item deve ser elaborado de forma clara, objetiva, preferencialmente na ordem direta e com todos os elementos necessários a possibilitar ao leitor a identificação do tema que foi julgado. Não é necessário que haja, no item, o resultado do julgamento. Tal resultado será percebido pelo usuário ao ler o excerto da ementa.

7.3.2. Criação do Excerto da Ementa e Citação das Informações Adicionais

O excerto da ementa do precedente julgado sob o rito dos repetitivos deve demonstrar, com clareza, o entendimento adotado pelo Tribunal sobre a matéria debatida.

Para criação do excerto, observam-se as seguintes regras:

- a) Evitar a citação do cabeçalho da ementa. Extraí-se o excerto, a princípio, apenas do dispositivo da ementa;
- b) Utilizar [...] sempre que deixar de ser citada parte da ementa;
- c) Não colocar, no excerto, a conclusão do julgamento do recurso. Por exemplo, a informação sobre o provimento ou não daquele recurso em particular;
- d) Iniciar o excerto com EMENTA , para aparecer o texto EMENTA em negrito antes do respectivo texto (b de *bold*, negrito em inglês);
- e) Terminar o excerto com a identificação do julgado, extraída do campo Resultado sem Formatação do espelho do acórdão;
- f) Na identificação do julgado, colocar o número do precedente entre << >> e retirar a barra antes da identificação do Estado de origem. Este procedimento é o que possibilita a criação de link com o espelho do acórdão;
- g) Caso haja Informações Adicionais no espelho do acórdão, colocar, nas duas linhas seguintes duas barras e, na terceira linha, Informações Adicionais , seguido do texto integral das informações adicionais.

A título de exemplo, veja-se o REsp 1.280.871/SP.

A ementa e as Informações Adicionais constantes do espelho do acórdão, na sua íntegra, são:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - ART. 543-C DO CPC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - CONDOMÍNIO DE FATO - COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DE NÃO ASSOCIADO OU QUE A ELA NÃO ANUIU - IMPOSSIBILIDADE.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram".

2. No caso concreto, recurso especial provido para julgar improcedente a ação de cobrança.

(REsp 1280871/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 22/05/2015)

Informações Adicionais

"[...] Concluindo, a aquisição de imóvel situado em loteamento fechado em data anterior à constituição da associação não pode, nos termos da jurisprudência sufragada por este Superior Tribunal de Justiça, impor ao adquirente que não se associou, nem a ela aderiu, a cobrança de encargos.

Se a compra se opera em data posterior à constituição da associação, na ausência de fonte criadora da obrigação (lei ou contrato), é defeso ao poder jurisdicional, apenas calcado no princípio enriquecimento sem causa, em detrimento aos princípios constitucionais da legalidade e da liberdade associativa, instituir um dever tácito a terceiros, pois, ainda que se admita a colisão de princípios norteadores, prevalece, dentre eles, dada a verticalidade de preponderância, os preceitos constitucionais, cabendo tão-somente ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da repercussão geral, afastá-los se assim o desejar ou entender".

(VOTO VENCIDO) (MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA)

"[...] a aceitação tácita dos serviços prestados à coletividade e a vedação ao enriquecimento sem causa são os fundamentos que amparam a conclusão de que as taxas, contribuições de manutenção ou de conservação podem ser impostas ao proprietário de imóvel adquirido em loteamento fechado após a constituição da associação".

Para alimentação no Manutenção Tema, o excerto e as Informações Adicionais ficaram da seguinte forma:

 EMENTA

[...]

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram".

[...]

(REsp <<1280871>> SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 22/05/2015)

//

//

 Informações Adicionais

"[...] Concluindo, a aquisição de imóvel situado em loteamento fechado em data anterior à constituição da associação não pode, nos termos da jurisprudência sufragada por este Superior Tribunal de Justiça, impor ao adquirente que não se associou, nem a ela aderiu, a cobrança de encargos.

Se a compra se opera em data posterior à constituição da associação, na ausência de fonte criadora da obrigação (lei ou contrato), é defeso ao poder jurisdicional, apenas calcado no princípio enriquecimento sem causa, em detrimento aos princípios constitucionais da legalidade e da liberdade associativa, instituir um dever tácito a terceiros, pois, ainda que se admita a colisão de princípios norteadores, prevalece, dentre eles, dada a verticalidade de preponderância, os preceitos constitucionais, cabendo tão-somente ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da repercussão geral, afastá-los se assim o desejar ou entender".

(VOTO VENCIDO) (MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA)

"[...] a aceitação tácita dos serviços prestados à coletividade e a vedação ao enriquecimento sem causa são os fundamentos que amparam a conclusão de que as taxas, contribuições de manutenção ou de conservação podem ser impostas ao proprietário de imóvel adquirido em loteamento fechado após a constituição da associação".

7.3.3. Criação do Critério de Pesquisa

Para cada recurso repetitivo julgado elabora-se um critério de pesquisa que possibilite o resgate dos precedentes que forem julgados depois do repetitivo e que tratem da matéria.

Tal resgate possibilita ao usuário a percepção acerca da aplicação do entendimento julgado como repetitivo em acórdãos posteriores.

O critério possui três partes:

- a) Parte textual: para possibilitar o resgate de precedentes pelo assunto do repetitivo, por intermédio da utilização de operadores e combinações de sinónimas;
- b) Parte numérica: para possibilitar o resgate de precedentes que citam o número do acórdão julgado como repetitivo;
- c) Delimitador temporal: para possibilitar apenas o resgate de precedentes que sejam julgados após a data de decisão do repetitivo.

A título de exemplo, para o REsp 1.280.871/SP, o critério de pesquisa elaborado é:

((((associaç\$ adj3 (morador\$ ou proprietari\$)) ou (condomínio\$ adj3 fato) ou (administrador\$ adj3 loteamento)) mesmo (taxa\$ adj3 (manutenção ou condomini\$)) mesmo (((“não” ou nem) prox5 (associad\$ ou anui\$ ou concord\$ ou aderi\$ ou integr\$)) ou não-associado) mesmo (impo\$ ou cobra\$ ou pagamento)) ou ((resp ou especial) adj5 (“1280871”\$ ou “1.280.871”\$)) ou 1280871.num.) e @dtde>20150311

Sendo que:

- a) A parte textual é:

((((associaç\$ adj3 (morador\$ ou proprietari\$)) ou (condomínio\$ adj3 fato) ou (administrador\$ adj3 loteamento)) mesmo (taxa\$ adj3 (manutenção ou condomini\$)) mesmo (((“não” ou nem) prox5 (associad\$ ou anui\$ ou concord\$ ou aderi\$ ou integr\$)) ou não-associado) mesmo (impo\$ ou cobra\$ ou pagamento))

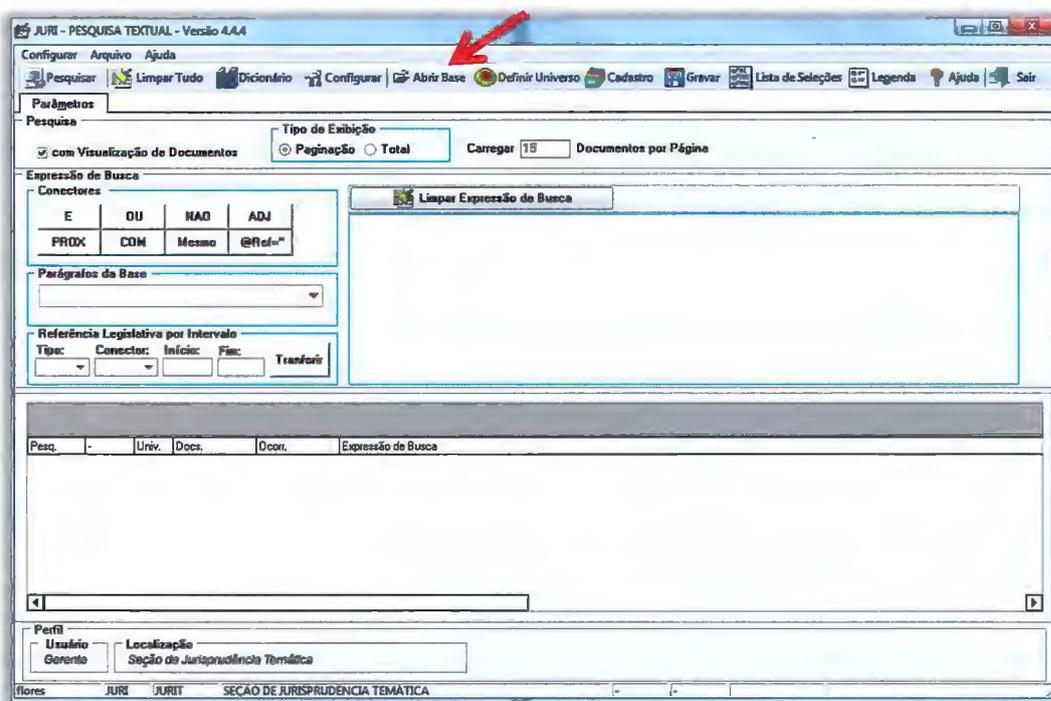
b) A parte numérica é:

((resp ou especial) adj5 ("1280871"\$ ou "1.280.871"\$)) ou 1280871.num.)

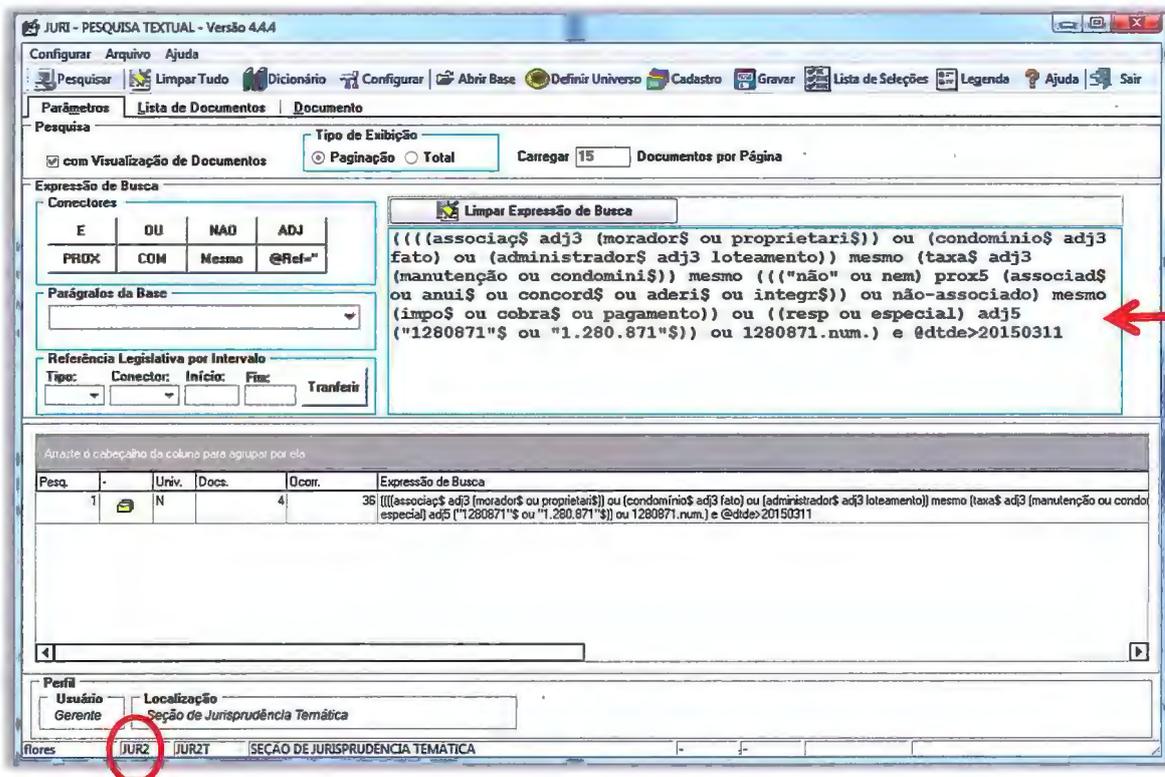
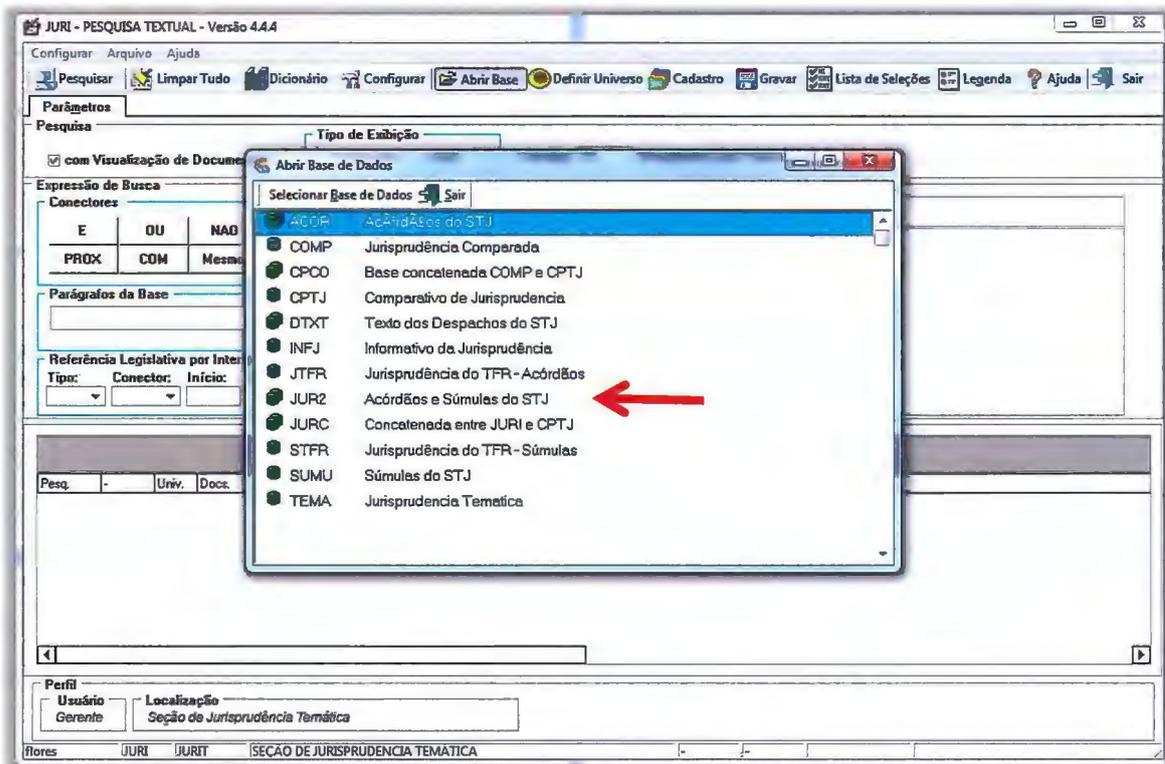
c) O delimitador temporal é:

@dtde>20150311

Para elaborar um bom critério, são necessários testes exaustivos na base JUR2 do Aplicativo Pesquisa Textual, do Justiça.



Manual de Procedimentos



Primeiro testa-se apenas a parte textual do critério. Apenas depois, a parte numérica. Ambos devem ser unidos pelo conectivo “ou”.

Só depois de concluídas as partes textual e numérica do critério, é acrescentado o delimitador temporal, qual seja:

@dtde>AAAAMMDD, sendo que:

@dtde: é a data de decisão

AAAA: é o ano em que o repetitivo foi julgado,

MM: é o mês em que o repetitivo foi julgado e

DD: é o dia em que o repetitivo foi julgado.

O delimitador temporal é acrescentado utilizando o conectivo “e”. Todos os demais argumentos de pesquisa precisam estar entre parênteses, para que possam ser unidos pelo “e” ao @dtde (no exemplo, esse parêntese está em verde).

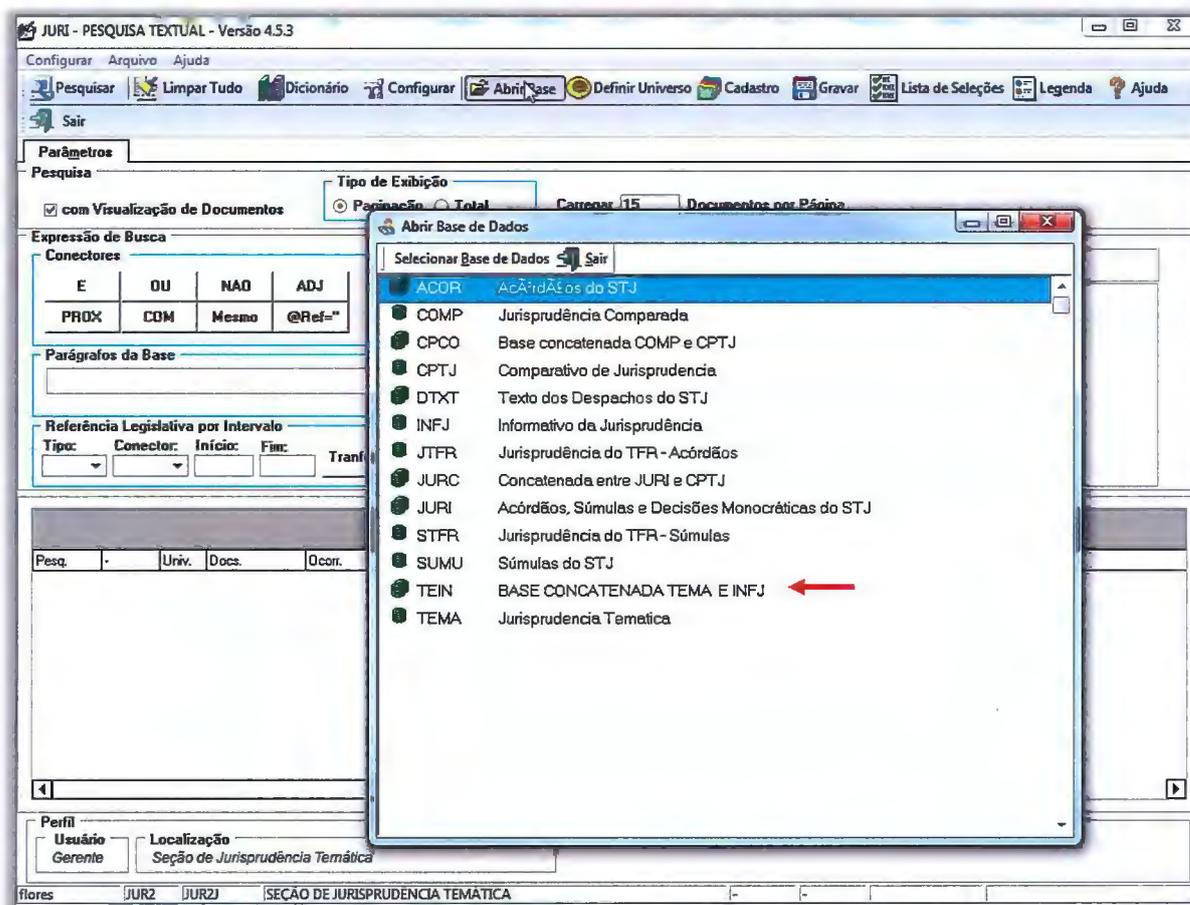
7.3.4. Pesquisa Sobre a Existência de Outros Produtos

É possível, e até comum, que um mesmo tema seja objeto de mais de um produto produzido pela Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência.

Os outros produtos que podem existir são:

- a) Informativos de Jurisprudência;
- b) Legislação Aplicada;
- c) Súmulas Anotadas;
- d) Pesquisa Pronta; e
- e) Jurisprudência em Teses.

Para identificar a existência de outros produtos sobre o mesmo tema realiza-se pesquisa na base desses outros produtos: a base TEIN, do Pesquisa Textual, do Justiça.



A pesquisa, na base **TEIN**, é realizada com o critério já criado, retirando-se o delimitador temporal.

Por exemplo, o critério completo elaborado para o REsp 1.280.871/SP para rodar na base JUR2 é:

```
( (((associaç$ adj3 (morador$ ou proprietari$)) ou (condomínio$ adj3 fato) ou
(administrador$ adj3 loteamento)) mesmo (taxa$ adj3 (manutenção ou
condomini$)) mesmo (((“não” ou nem) prox5 (associad$ ou anui$ ou concord$ ou
aderi$ ou integr$)) ou não-associado) mesmo (impo$ ou cobra$ ou pagamento))
ou ((resp ou especial) adj5 (“1280871”$ ou “1.280.871”$)) ou 1280871.num. ) e
@dtde>20150311
```

Para rodar na base TEIN, o critério a ser usado é:

(((associaç\$ adj3 (morador\$ ou proprietari\$)) ou (condomínio\$ adj3 fato) ou (administrador\$ adj3 loteamento)) mesmo (taxa\$ adj3 (manutenção ou condomini\$)) mesmo (((“não” ou nem) prox5 (associad\$ ou anui\$ ou concord\$ ou aderi\$ ou integr\$)) ou não-associado) mesmo (impo\$ ou cobra\$ ou pagamento)) ou ((resp ou especial) adj5 (“1280871”\$ ou “1.280.871”\$)) ou 1280871.num.)

Podem ser citados, no máximo, 9 produtos. A preferência é que sejam citados produtos de espécies diferentes.

Considera-se possível a citação de nota do informativo em que:

- a) o número da súmula esteja expreso; ou
- b) o conteúdo do súmula seja identificado.

E

- a) a súmula seja objeto de discussão ou interpretação no julgado; ou
- b) a súmula seja utilizada como fundamento principal ou secundário do julgamento, mesmo que o acórdão seja classificado em outro ramo do direito.

Devem ser citados Informativos que noticiem julgados realizados posteriormente à edição da súmula. Por isso, não serão citados:

- a) Informativos que noticiam julgados anteriores à edição da súmula; e
- b) Informativo que noticiar a edição da própria súmula.

7.3.5. Lançamento das Informações na Aplicação Manutenção Tema, no Sistema Justiça

A aplicação Manutenção Tema, criado para os produtos da Seção de Jurisprudência Aplicada, também serve para a inclusão do Índice Remissivo de Recursos Repetitivos.

Como já indicado anteriormente:

- a) o campo Matéria corresponde ao Ramo do Direito;
- b) o campo Título corresponde ao Assunto; e
- c) o campo Item de Recurso Repetitivo corresponde ao Tema;
- d) o campo Excerto é o local onde será lançada a ementa (ou parte dela) e as Informações Adicionais do recurso repetitivo;
- e) o campo Critério de Pesquisa é o local onde será lançado o critério de pesquisa criado para o repetitivo;
- f) o campo Informativo de Jurisprudência é o local onde serão lançados eventuais Informativos sobre o tema;
- g) o campo Súmula Anotada é o local onde serão lançadas eventuais Súmulas sobre o tema;
- h) o campo Legislação Aplicada é o local onde será lançada eventual Legislação Aplicada sobre o tema;
- i) o campo Jurisprudência em Teses é o local onde serão lançadas eventuais edições do Jurisprudência em Teses sobre o tema;
- j) o campo Pesquisa Pronta é o local onde serão lançadas eventuais Pesquisas Prontas sobre o tema.

Após a classificação do acórdão é preciso consultar o Índice Remissivo de Recursos Repetitivos para verificar em qual das seguintes hipóteses se encaixa o recurso a ser lançado:

- a) recurso com o mesmo ramo do Direito, mesmo assunto e mesmo tema de outro já existente no Índice;

b) recurso com o mesmo ramo do Direito e mesmo assunto de outro existente no Índice, mas com **novo tema**;

c) recurso com o mesmo ramo do Direito de outro existente no Índice, mas com **novo assunto**;

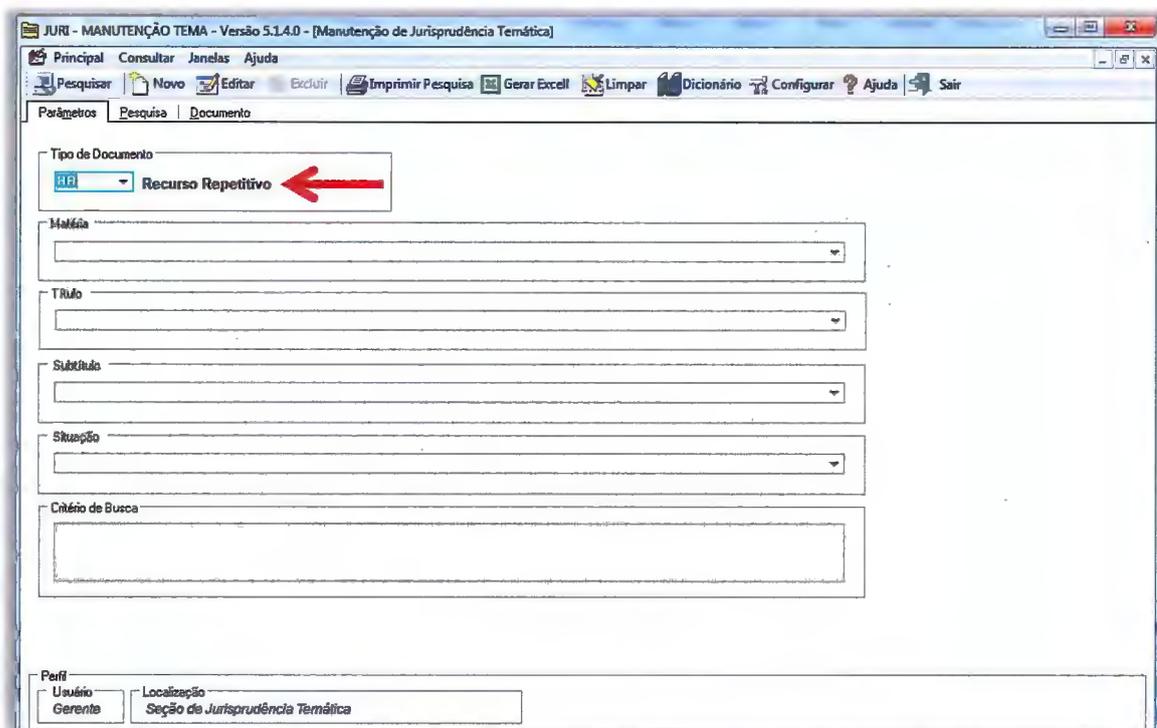
d) recurso com **novo ramo do Direito**.

Para uma melhor visualização, após classificar o recurso e consultar o Índice Remissivo de Recursos Repetitivos na intranet, acontecerá uma das seguintes hipóteses:

<i>Ramo do Direito</i>	<i>Assunto</i>	<i>Tema</i>
Igual a outro existente na base	Igual a outro existente na base	Igual a outro existente na base
Igual a outro existente na base	Igual a outro existente na base	Novo
Igual a outro existente na base	Novo	Novo
Novo	Novo	Novo

O início do lançamento é idêntico para todas as hipóteses.

É preciso abrir a aplicação Manutenção Tema, no sistema Justiça, e escolher, em Tipo de Documento, a opção Recurso Repetitivo (RR), conforme tela abaixo:



7.3.5.1. Recurso com mesmo ramo do Direito, mesmo assunto e mesmo tema

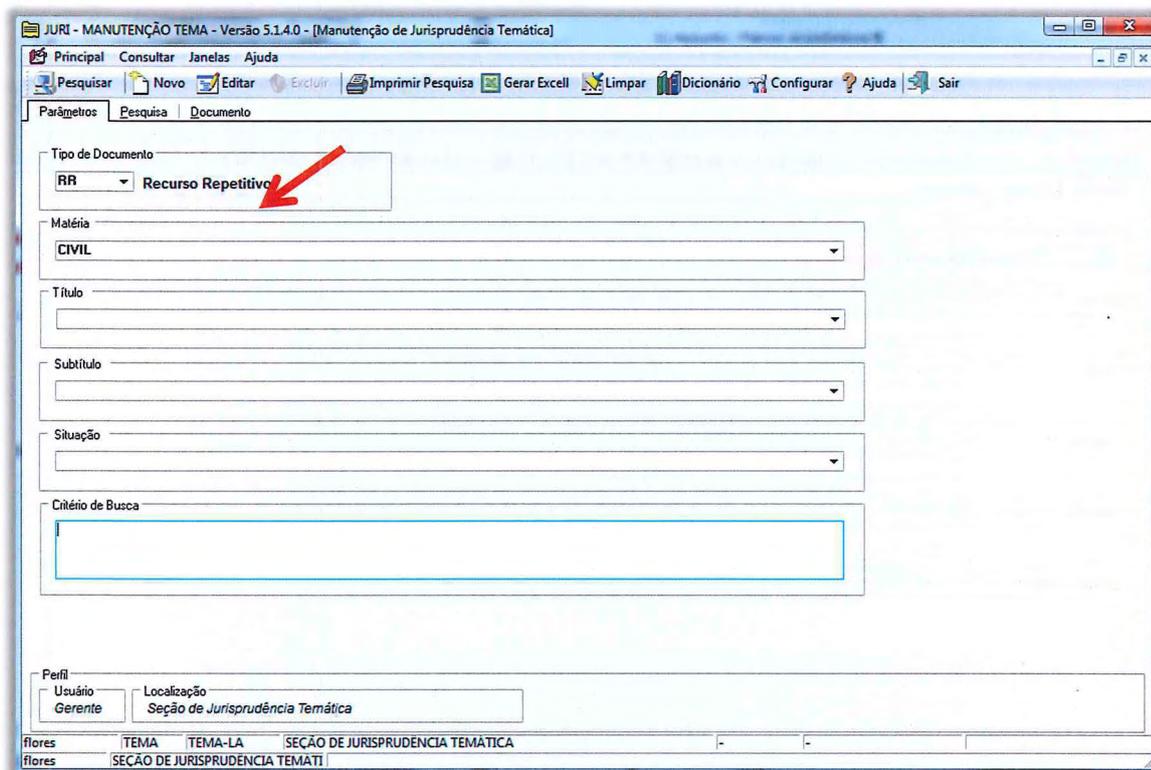
Tome-se como exemplo o REsp 1.314.478/RS:

- a) Ramo do Direito: Civil;
- b) Assunto: Planos econômicos;
- c) Tema: Incidência de expurgos inflacionários posteriores, a título de correção monetária plena do débito judicial, em execução individual quando inexistente condenação expressa para esse pagamento na sentença coletiva que

reconhece o direito ao recebimento de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão.

Em consulta ao Índice Remissivo, percebe-se que a classificação do REsp 1.314.478/RS é idêntica à classificação que recebeu a segunda parte do julgamento do REsp 1.392.245/DF.

Deve-se, então, escolher o ramo do Direito (Matéria), clicando na caixinha correspondente. No caso do exemplo, Civil:



Então, clique em pesquisar. A tela seguinte será:

Manual de Procedimentos

JURI - MANUTENÇÃO TEMA - Versão 5.1.4.0 - [Manutenção de Jurisprudência Temática]

Principal Consultar Janelas Ajuda

Parâmetros Pesquisa Documento

Atenção: o cabeçalho da coluna para agrupar por ela

Seq.	Sel.	Número	Matéria	Título	Subtítulo	Item
1		16	CIVIL	CONDOMÍNIO		Responsabilização pelo pagamento de co
2		165	CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES		Cobrança de taxas de manutenção cidad
3		164	PROCESSUAL CIVIL	RECURSO ADESVO		Possibilidade de interposição de recurso
4		164	PROCESSUAL CIVIL	TABELA PRICE EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO		Necessidade de interpretação de cláusula
5		162	PROCESSUAL CIVIL	AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS BANCÁRIOS		Interesse de agir em ação cautelar de ex
6		161	PROCESSUAL CIVIL	AÇÃO RESCISÓRIA		Prorrogação do prazo decadencial para a
7		159	PROCESSUAL CIVIL	INTERESSE DE AGIR		Interesse de agir em ações previdenciári
8		158	CIVIL	ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO		Reparação de danos por órgão de proteç
9		157	PROCESSUAL CIVIL	FRAUDE À EXECUÇÃO		Requisitos para reconhecimento da frau
10		198	PROCESSUAL CIVIL	FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO		Perihora do bem de família no contrato d
11		155	CIVIL	FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO		Perihora do bem de família no contrato d
12		153	PROCESSUAL CIVIL	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA		Eficácia executiva das sentenças que re
13		152	CIVIL	CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		Cobranças das taxas/taxilas administrativ
14		149	PROCESSUAL CIVIL	EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA		Fracionamento da execução para penali
15		142	PROCESSUAL CIVIL	AÇÃO POR COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE TELEFÔNICAS		Possibilidade de cumulação de dividend
16		141	PROCESSUAL CIVIL	CHAMAMENTO AO PROCESSO		Obrigatoriedade de chamamento ao proc
17		140	CIVIL	PRESCRIÇÃO		Prazo prescricional para a pretensão de c
18		139	CIVIL	CONTRATOS		Impossibilidade de purgação da mora em
19		138	PROCESSUAL CIVIL	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		Aplicação de índices de deflação na cor
20		135	PROCESSUAL CIVIL	CDISA JULGADA		Possibilidade de execução provisória da
21		132	PROCESSUAL CIVIL	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA		Atribuição do encargo de antecipar os hi
22		131	PROCESSUAL CIVIL	CITAÇÃO		Termo inicial do benefício aposentadori

flores: TEMA TEMA-LA SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA

flores: SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA

Quando se pesquisa a matéria Civil, o aplicativo resgata, também, Processual Civil. Então, é necessário selecionar a matéria Civil:

JURI - MANUTENÇÃO TEMA - Versão 5.1.4.0 - [Manutenção de Jurisprudência Temática]

Principal Consultar Janelas Ajuda

Parâmetros Pesquisa Documento

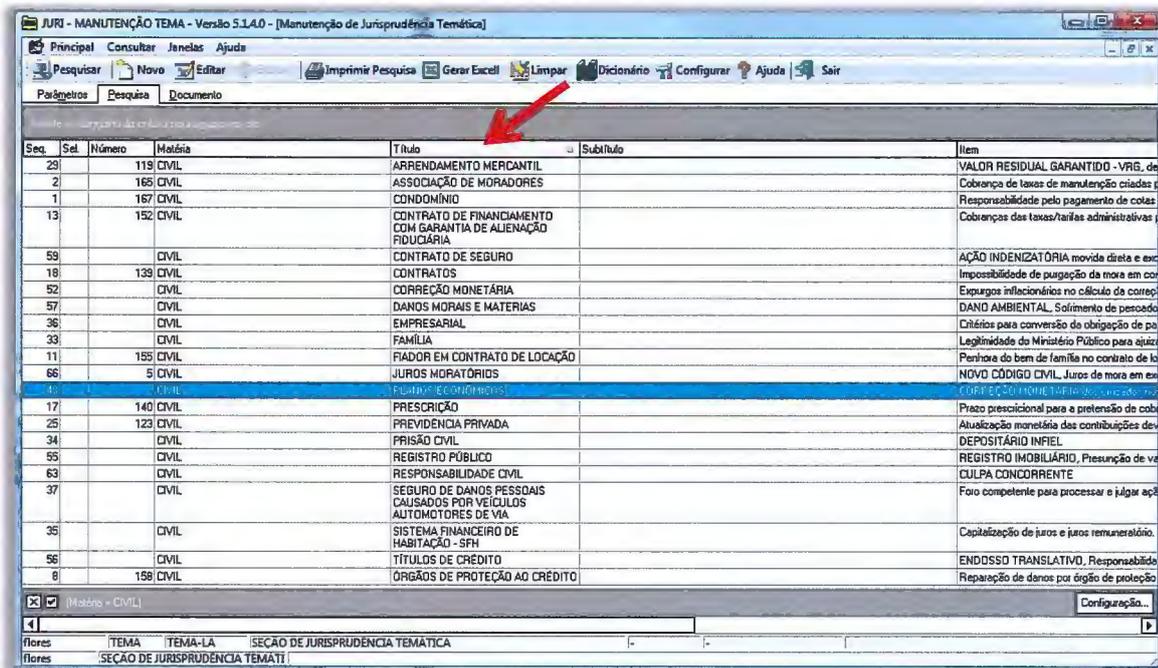
Atenção: o cabeçalho da coluna para agrupar por ela

Seq.	Sel.	Número	Matéria	Título	Subtítulo	Item
1		162	(All)	CONDOMÍNIO		Responsabilização pelo pagamento de taxa
2		165	(Custom...)	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES		Cobrança de taxas de manutenção cidad
6	<input checked="" type="checkbox"/>	158	CIVIL	ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO		Reparação de danos por órgão de proteç
11	<input type="checkbox"/>	155	PROCESSUAL CIVIL	FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO		Perihora do bem de família no contrato de lo
13		152	CIVIL	CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		Cobranças das taxas/taxilas administrativas p
17		140	CIVIL	PRESCRIÇÃO		Prazo prescricional para a pretensão de cobr
18		139	CIVIL	CONTRATOS		Impossibilidade de purgação da mora em cor
25		123	CIVIL	PREVIDÊNCIA PRIVADA		Atualização monetária das contribuições dev
28		119	CIVIL	ARRENDAMENTO MERCANTIL		VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG, de
33			CIVIL	FAMÍLIA		Legitimidade do Ministério Público para atua
34			CIVIL	PRISÃO CIVIL		DEPOSITÁRIO INFIEL
35			CIVIL	SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH		Capitalização de juros e juros remuneratório
36			CIVIL	EMPRESARIAL		Crêditos para conversão de obrigação de pa
37			CIVIL	SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA		Foco competência para processar e julgar açõ
48			CIVIL	PLANOS ECONÔMICOS		CORREÇÃO MONETÁRIA dos cruzados nor
52			CIVIL	CORREÇÃO MONETÁRIA		Expargos inflacionários no cálculo da correç
55			CIVIL	REGISTRO PÚBLICO		REGISTRO IMOBILIÁRIO, Presunção de ve
56			CIVIL	TÍTULOS DE CRÉDITO		ENDOSSO TRANSLATIVO, Responsabilida
57			CIVIL	DANOS MORAIS E MATERIAS		DANO AMBIENTAL, Sofrimento de pescada
59			CIVIL	CONTRATO DE SEGURO		AÇÃO INDENIZATORIA movida direta e exc
63			CIVIL	RESPONSABILIDADE CIVIL		CULPA CONCORRENTE
68		5	CIVIL	JUROS MORATORIOS		NOVO CÓDIGO CIVIL, Juros de mora em es

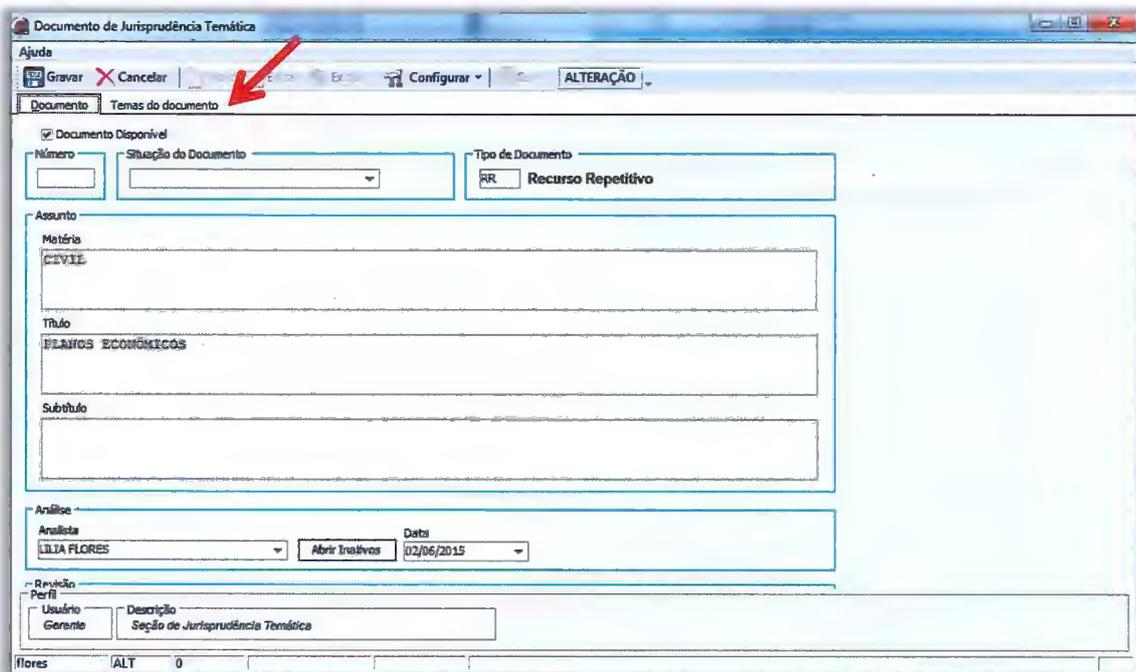
flores: TEMA TEMA-LA SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA

flores: SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA

Ao clicar em "Título", os assuntos serão classificados por ordem alfabética, o que facilitará a seleção do assunto desejado. No caso do exemplo, o assunto é "Planos econômicos":

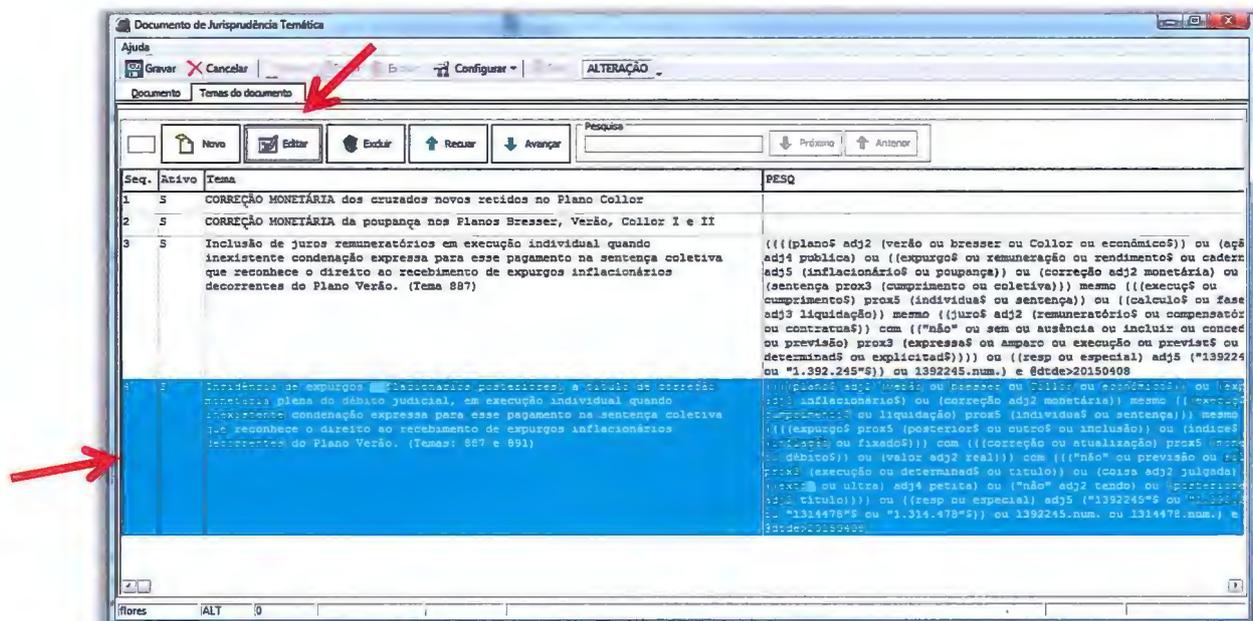


Após selecionar e dar duplo clique sobre o título, escolhe-se a aba Temas do documento:

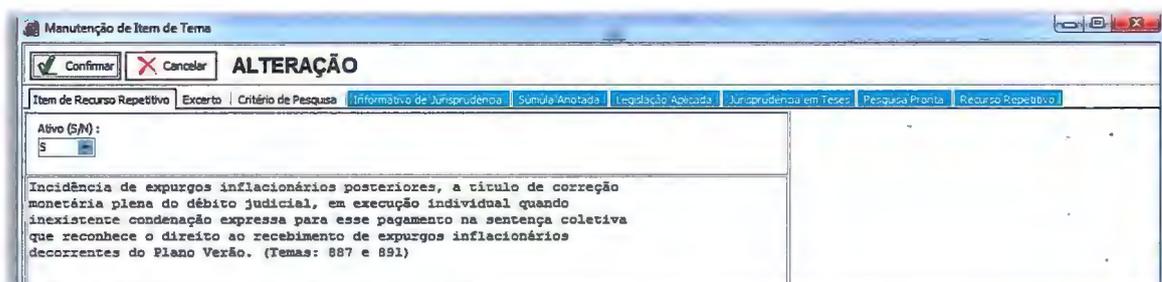


Na lista de Temas, selecionar o que interessa. No caso: *Incidência de expurgos inflacionários posteriores, a título de correção monetária plena do débito judicial, em execução individual quando inexistente condenação expressa para esse*

pagamento na sentença coletiva que reconhece o direito ao recebimento de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão.



Clicar duas vezes para habilitar a edição ou marcar e clicar em editar. Das duas formas, aparecerá a seguinte tela:

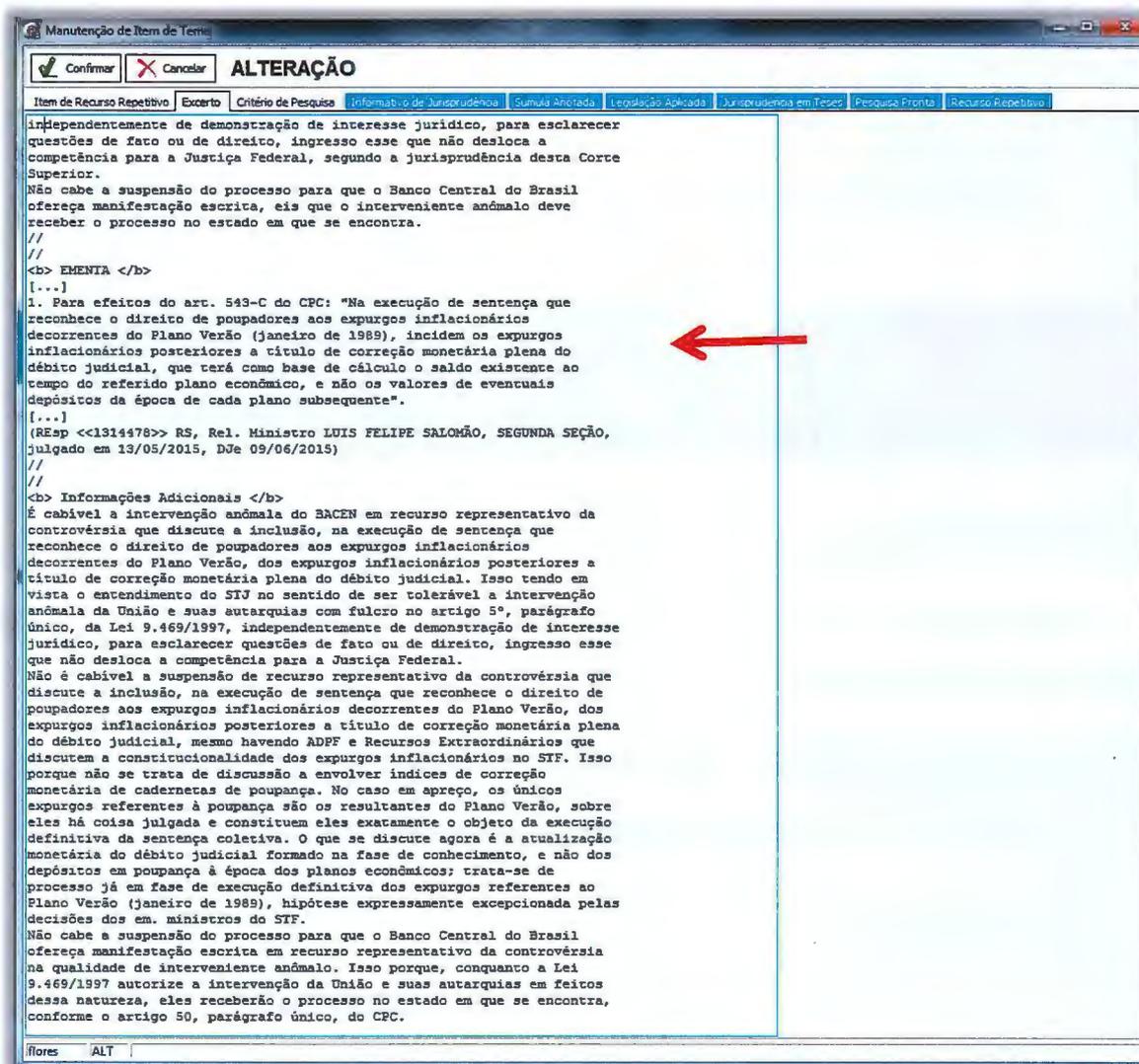


No campo referente ao Excerto, no espaço em branco logo abaixo da ementa já existente, digitar //, dar um enter e digitar novamente //. Esse procedimento é necessário para que na visualização haja o espaçamento de duas linhas entre o fim de uma ementa e o início da outra.

Antes de acrescentar outra ementa, digitar EMENTA. A colocação do é necessária para que a palavra entre esses sinais apareça em negrito na visualização (b = bold, negrito em inglês). Não há diferença se o b for digitado em maiúscula ou minúscula.

O excerto do novo julgado deve ter sido anteriormente elaborado e revisado, de acordo com as regras constantes deste manual.

Após a colagem o resultado é o seguinte:



É possível que haja necessidade da realização de alguns ajustes no critério de pesquisa e na citação de outros produtos, os quais também precisam ser pesquisados diante do novo repetitivo.

Na aba Critério de pesquisa, o analista deve gravar o critério revisado.

Na aba Informativo de Jurisprudência, o analista deve clicar no ícone Novo e preencher os campos Número e Código da Nota. No primeiro, o número do Informativo deve ser preenchido com 4 dígitos, acrescentando-se, antes do número, a quantidade de 0 necessária à formação dos 4 dígitos. No segundo, o analista deve

utilizar as setas para buscar a Nota relacionada ao dispositivo em estudo. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar.

Na aba Súmula Anotada, o analista deve clicar no ícone Novo e preencher o campo número com o número da Súmula. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar.

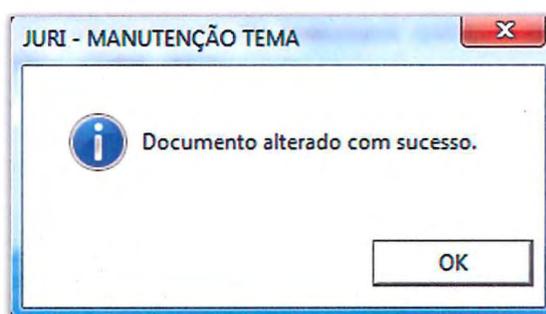
Na aba Legislação Aplicada, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar a Matéria de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar o artigo relacionado ao tema em estudo. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar.

Na aba Jurisprudência em Teses, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar a Matéria de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar a Edição relacionada ao dispositivo em estudo. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar.

Na aba Pesquisa Pronta, o analista deve clicar no ícone Novo, selecionar a Matéria de interesse, dar um Enter e utilizar as setas para buscar a Edição relacionada ao dispositivo em estudo. Em seguida, deve clicar no ícone Confirmar.

Após conferir todo o lançamento, clicar em confirmar e Gravar.

O sistema apresentará a mensagem documento alterado com sucesso:



A inclusão foi concluída e o recurso já pode ser consultado na internet/intranet.

7.3.5.2. *Recurso com o mesmo ramo do Direito e mesmo assunto, mas com novo tema*

Tome-se, como exemplo, o REsp 1.361.811/RS:

- a) Ramo do Direito: Processual Civil;
- b) Assunto: Custas processuais;
- c) Tema: Possibilidade de cancelamento da distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução diante do não recolhimento regular das custas. (Temas: 674, 675 e 676)

Após consulta ao Índice, verifica-se que há recurso no mesmo ramo do Direito e com o mesmo assunto, mas o tema é novo.

Dessa forma, na tela inicial, escolher o ramo do Direito. No caso, Processual Civil:

JURI - MANUTENÇÃO TEMA - Versão 5.1.4.0 - [Manutenção de Jurisprudência Temática]

Principal Consultar Janelas Ajuda

Pesquisar Novo Editar Excluir Imprimir Pesquisa Gerar Excell Limpar Dicionário Configurar Ajuda Sair

Parâmetros Pesquisa Documento

Tipo de Documento
RR Recurso Repetitivo

Matéria
PROCESSUAL CIVIL

Título

Subtítulo

Situação

Critério de Busca

Perfil
Usuário: Gerente
Localização: Seção de Jurisprudência Temática

flores TEMA TEMA-LA SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA
flores SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMATI

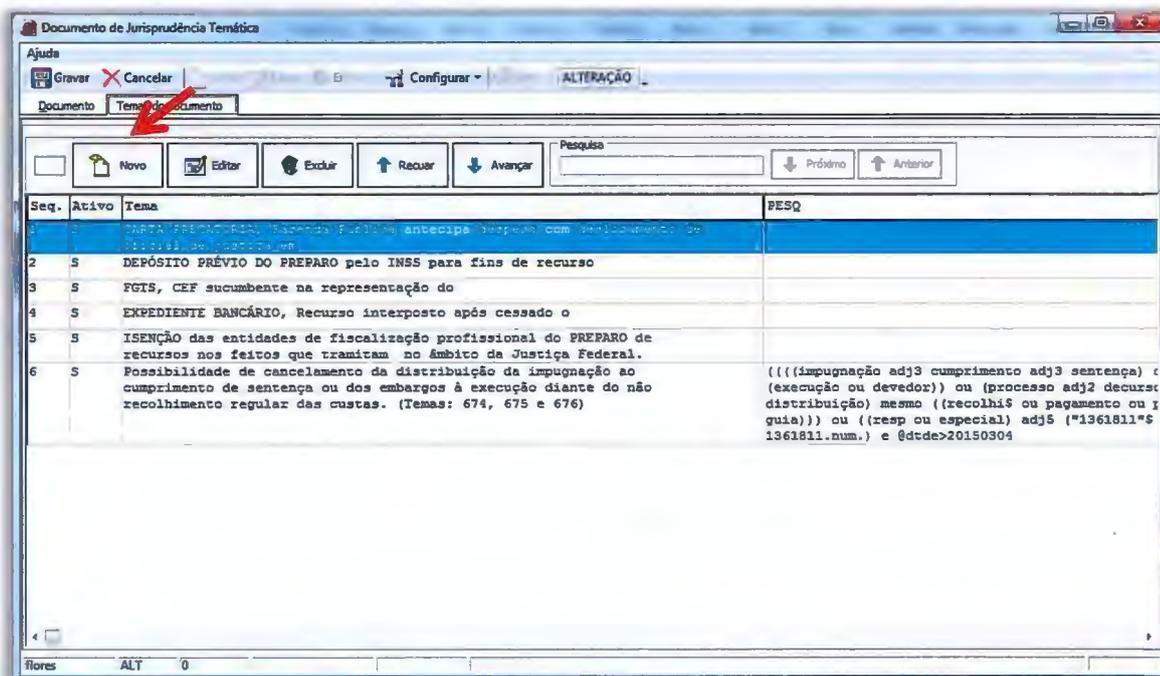
Após, deve-se escolher dentre os assuntos existentes no ramo do Direito. No caso do exemplo, Custas processuais:

Manual de Procedimentos

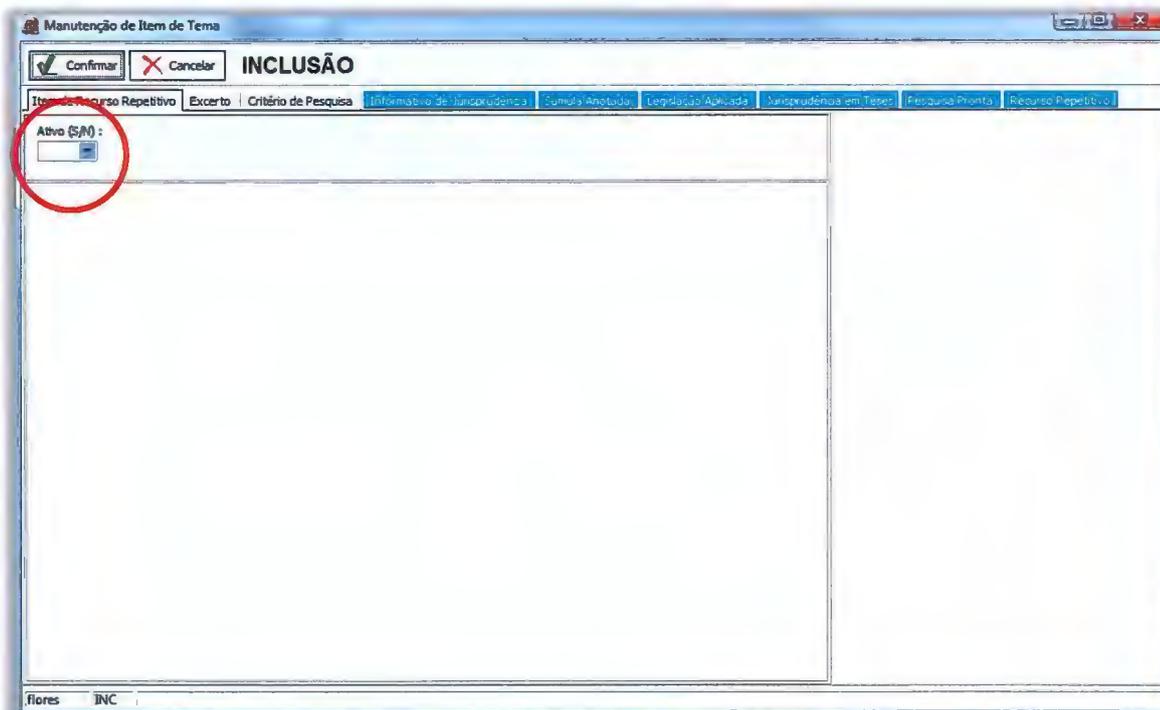
Seq.	Sel.	Número	Matéria	Título	Subtítulo	Item
8		153	PROCESSUAL CIVIL	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA		Eficácia exec
26			PROCESSUAL CIVIL	CUSTAS PROCESSUAIS		CARTA PRE
16		127	PROCESSUAL CIVIL	DECISÃO JUDICIAL		Adoção de r
17		126	PROCESSUAL CIVIL	DEPÓSITO JUDICIAL		Necessidade
27			PROCESSUAL CIVIL	DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO		SENTENÇA
32			PROCESSUAL CIVIL	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		Cabimento d
43			PROCESSUAL CIVIL	EMBARGOS INFRINGENTES		Cabimento d
28			PROCESSUAL CIVIL	EMBARGOS À EXECUÇÃO		GARANTIA T

A tela seguinte será:

Ao selecionar a aba “Temas do documento” será aberta uma tela com a listagem de todos os temas já lançados sobre o título/assunto escolhido:



Clica-se, então, em “Novo” e é aberta a seguinte tela:

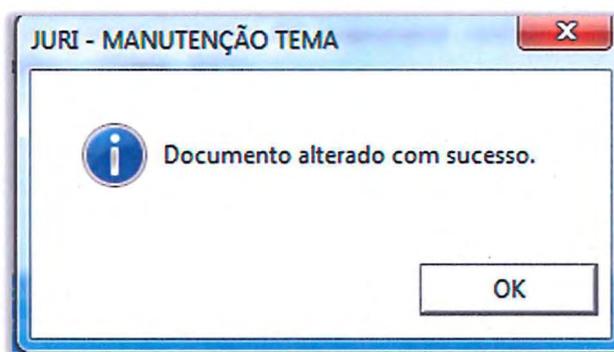


Procede-se, então, ao preenchimento de todos os campos, de acordo com as orientações constantes do item *Recurso com Mesmo Ramo do Direito, Mesmo Assunto e Mesmo Tema*.

Para disponibilizar a visualização do documento, coloca-se a opção S no campo Ativo.

Após conferir todo o lançamento, clicar em Confirmar e Gravar.

O sistema apresentará a mensagem Documento alterado com sucesso:



A inclusão foi concluída e o recurso já pode ser consultado na internet/intranet.

7.3.5.3. *Recurso com mesmo ramo do Direito e novo assunto*

Tome-se, como exemplo, o REsp 1.280.871/SP:

- a) Ramo do Direito: Civil;
- b) Assunto: Associação de moradores;
- c) Tema: Cobrança de taxas de manutenção criadas por associações de moradores. (Tema: 882)

Na tela inicial do aplicativo Manutenção TEMA, clicar em "Novo":

JURI - MANUTENÇÃO TEMÁTICA - Versão 5.1.4.0 - [Manutenção de Jurisprudência Temática]

Principal Consultar Novelas Ajuda

Pesquisar Novo Editar Excluir Imprimir Pesquisa Gerar Excell Limpar Dicionário Configurar Ajuda Sair

Parâmetros Pesquisa Documento

Tipo de Documento
RR - Recurso Repetitivo

Matéria
PROCESSUAL CIVIL

Título

Subtítulo

Situação

Critério de Busca

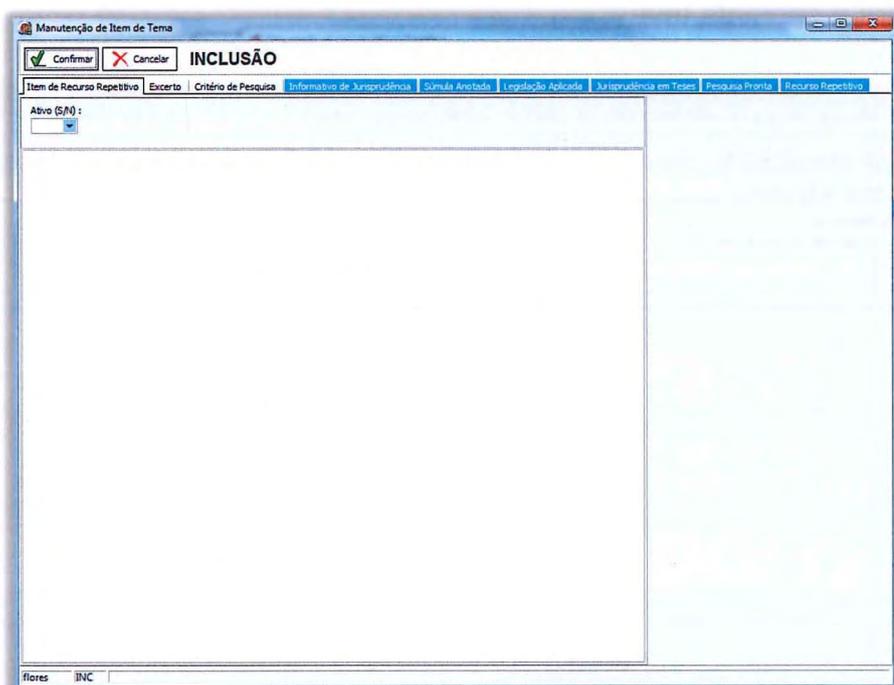
Perfil
Usuário: Gerente
Localização: Seção de Jurisprudência Temática

flores TEMA TEMA-LA SEÇÃO DE JURISPRUDENCIA TEMÁTICA
flores SEÇÃO DE JURISPRUDENCIA TEMATI

Abrirá a seguinte tela:

No campo “Matéria”, lançar o ramo do Direito e, no campo “Título”, acrescentar o novo assunto. Posteriormente, inserir os analistas responsáveis pela análise e pela revisão, bem como a data.

Clicar na aba “Temas do documento” e, em seguida, em “Novo”:

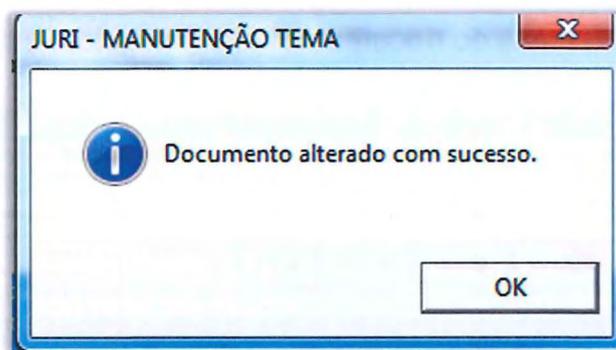


Procede-se, então, ao preenchimento de todos os campos, de acordo com as orientações constantes do item *Recurso com Mesmo Ramo do Direito, Mesmo Assunto e Mesmo Tema*.

Para disponibilizar a visualização do documento, coloca-se a opção S no campo Ativo.

Após conferir todo o lançamento, clicar em Confirmar e Gravar.

O sistema apresentará a mensagem Documento alterado com sucesso:



A inclusão foi concluída e o recurso já pode ser consultado na internet/intranet.

7.3.5.4. Recurso com novo ramo do Direito

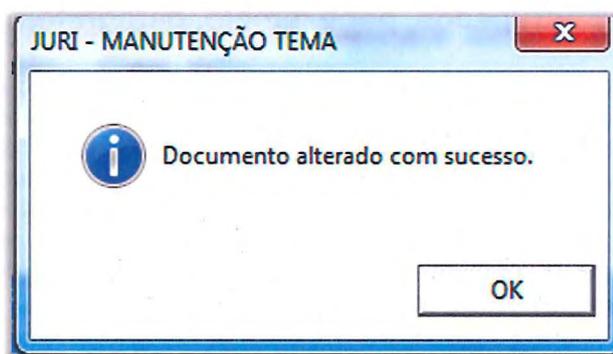
Na hipótese de não existir no Índice o ramo do Direito, os passos a serem seguidos são idênticos aos do lançamento de recurso com mesmo ramo do Direito e novo assunto.

Procede-se ao preenchimento de todos os campos.

Para disponibilizar a visualização do documento, coloca-se a opção S no campo Ativo.

Após conferir todo o lançamento, clicar em Confirmar e Gravar.

O sistema apresentará a mensagem Documento alterado com sucesso:



A inclusão foi concluída e o recurso já pode ser consultado na internet/intranet.

ANEXO 1 – CRITÉRIOS DE PESQUISA PARA O RESGATE DE JULGADOS REFERENTES A DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECÍFICOS OU ENUNCIADOS DE SÚMULAS DO STJ E DO STF

A- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, EM QUALQUER DOS CAMPOS, DE JULGADOS REFERENTES A ESPECÍFICO ARTIGO, INTEGRANTE DE DETERMINADA NORMA:

(((art\$) adj2 'número do artigo') prox4 (((número da norma, sem ponto\$ ou número da norma, com ponto\$ ou sigla correspondente à norma\$ ou assunto da norma, ou nome pelo qual é conhecida)))) ou (art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' com 'número da norma, sem ponto, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos').ref.)

B- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, EM QUALQUER DOS CAMPOS, DE JULGADOS REFERENTES A ESPECÍFICO ARTIGO, INTEGRANTE DE DETERMINADA NORMA quando o artigo possui outros dispositivos a ele agrupados, por exemplo, parágrafos, incisos e alíneas:

(((art\$) adj2 'número do artigo') prox4 (((número da norma, sem ponto\$ ou número da norma, com ponto\$ ou sigla correspondente à norma\$ ou assunto da norma, ou nome pelo qual é conhecida)))) ou (art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' com 'número da norma, sem ponto, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos').ref.) não ((art\$ adj10 ('número do artigo' ou 'número do artigo com cinco dígitos') adj10 (§ ou §§ ou par\$ ou inc\$ ou alinea\$ ou let\$)))

C- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, EM QUALQUER DOS CAMPOS, DE JULGADOS REFERENTES A ESPECÍFICO ARTIGO, INTEGRANTE DE DETERMINADA NORMA, COM ESPECIFICAÇÃO DE ÓRGÃOS JULGADORES, E COM DELIMITADOR TEMPORAL INCIDENTE APENAS SOBRE OS JULGADOS PROFERIDOS PELOS ÓRGÃOS JULGADORES NÃO ESPECIFICADOS:

((((art\$) adj2 'número do artigo') prox4 (((número da norma, sem ponto\$ ou número da norma, com ponto\$ ou sigla correspondente à norma\$ ou assunto da norma, ou nome pelo qual é conhecida)))) ou (art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' com 'número da norma, sem ponto, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos').ref. e ((primeira seção).org. ou (segunda seção).org. ou (terceira seção).org. ou (corte especial).org.)) ou (((art\$) adj2 'número do artigo') prox4 (((número da norma, sem ponto\$ ou número da norma, com ponto\$ ou sigla correspondente à norma\$ ou assunto da norma, ou nome pelo qual é conhecida)))) ou (art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' com 'número da

norma, sem ponto, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos').ref. e @dtde>=seqüência formada por ano, com quatro algarismos, mês, com dois algarismos e dia, com dois algarismos))

D- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, NO CAMPO “REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS”, DE JULGADOS REFERENTES A ESPECÍFICO INCISO, CONTIDO EM DETERMINADO ARTIGO, INTEGRANTE DE CERTA NORMA:

((art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' adj15 inc adj 'número do inciso, em algarismos indo-arábicos, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos').ref. não (art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' adj15 (art adj5 (inc adj 'número do inciso, em algarismos indo-arábicos, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos'))).ref.) mesmo 'número da norma, sem ponto, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos')

E- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, NO CAMPO “REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS”, DE JULGADOS REFERENTES A ESPECÍFICO PARÁGRAFO, CONTIDO EM DETERMINADO ARTIGO, INTEGRANTE DE CERTA NORMA:

((art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' adj15 par adj 'número do parágrafo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos').ref. não (art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' adj15 (art adj5 (par adj 'número do parágrafo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos'))).ref.) mesmo 'número da norma, sem ponto, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos')

F- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, EM QUALQUER DOS CAMPOS, DE JULGADOS REFERENTES A ESPECÍFICO INCISO, CONTIDO EM DETERMINADO ARTIGO, INTEGRANTE DE CERTA NORMA:

((art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' adj15 inc adj 'número do inciso, em algarismos indo-arábicos, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos').ref. não (art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' adj15 (art adj5 (inc adj 'número do inciso, em algarismos indo-arábicos, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos'))).ref.) mesmo 'número da norma, sem ponto, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos') ou ((art\$ prox15 'número do artigo' prox15 'número do inciso, em algarismos romanos') e (número da norma, sem ponto\$ ou número da norma, com ponto\$ ou sigla correspondente à norma\$ ou (assunto da norma, ou nome pelo qual é conhecida))) não ((art\$ adj10 (§ ou §§ ou par\$ ou inc\$ ou alinea\$) adj5 'número do artigo'))

G- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, EM QUALQUER DOS CAMPOS, DE JULGADOS REFERENTES A ESPECÍFICO PARÁGRAFO, CONTIDO EM DETERMINADO ARTIGO, INTEGRANTE DE CERTA NORMA:

((art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' adj15 par adj 'número do parágrafo, em algarismos indo-arábicos, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos').ref. não (art adj 'número do artigo, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos' adj15 (art adj5 (par adj 'número do parágrafo, em algarismos indo-arábicos, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar cinco algarismos'))).ref.) mesmo 'número da norma, sem ponto, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos' ou (((art\$ prox15 'número do artigo' prox15 ('\$número do parágrafo' ou '\$espaçonúmerodoparágrafo' ou (par adj15 'número do parágrafo')) e (número da norma, sem ponto\$ ou número da norma, com ponto\$ ou sigla correspondente à norma\$ ou (assunto da norma, ou nome pelo qual é conhecida)))) não ((art\$ adj10 (\$ ou §§ ou par\$ ou inc\$ ou alinea\$) adj5 'número do artigo'))

H- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, EM QUALQUER DOS CAMPOS, DE JULGADOS REFERENTES A DETERMINADO ENUNCIADO DE SÚMULA DO STJ:

(((((sum(stj) mesmo (sum adj ' número do enunciado antecedido de tantos zeros quanto necessários para completar seis dígitos')).ref.) ou ((sum\$ ou verbete\$ ou enunciado\$) adj4 ('número do enunciado '/stj' ou 'número do enunciado antecedido de um zero'/stj))) ou ((sum\$ ou verbete\$ ou enunciado\$) adj4 ('número do enunciado' ou 'número do enunciado antecedido de um zero')) com (('tribunal da cidadania' ou ((corte ou tribunal) adj4 uniformiz\$) ou (\$est? adj sodalicio) ou (\$est? adj corte) ou (\$esta adj corte adj superior) ou 'superior tribunal de justica' ou 'stj') ou (corte prox3 superior prox3 justica) ou (superior prox2 tribunal prox3 justica)))) não (('número do enunciado' OU 'número do enunciado antecedido de um zero') prox4 (vinculante ou stf ou suprem\$ ou informativo\$ ou excelso)))) ou ('pesquisa pelo assunto' e @dtde>=AAAAMMDD)

I- CRITÉRIO DE PESQUISA PARA O RESGATE, EM QUALQUER DOS CAMPOS, DE JULGADOS REFERENTES A DETERMINADO ENUNCIADO DE SÚMULA DO STF:

((número do enunciado/stf ou (('número do enunciado, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos' ou 'número do enunciado') prox4 ('sum.' ou verbete\$ ou enunciado\$ ou sum ou sumula\$)) com (((excels? ou suprem?) ou stf))) ou (('número do enunciado, antecedido de tantos zeros quantos necessários para completar seis algarismos' mesmo stf) e sum).ref.))

GLOSSÁRIO

1. **Acórdão** – decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário etc.), que se diferencia da sentença, da Decisão Interlocutória e do despacho, que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou ministro de tribunais — estes, normalmente, na qualidade de relator, de presidente ou vice-presidente, quanto os atos de sua competência. O acórdão é composto de relatório, voto e dispositivo.
2. **Acórdão Principal, Documento Principal, Principal** – são os documentos visualizados durante a pesquisa de jurisprudência. Esses acórdãos são submetidos a tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão.
3. **Acórdão Sucessivo, Documento Sucessivo, Sucessivo** – são os julgados com o mesmo conteúdo decisório do principal e são identificados apenas pela sigla da classe, número de classe e unidade da federação, número de registro e datas de decisão e publicação. Esse documento é inserido em um campo específico do espelho do documento selecionado como principal, organizado de forma sequencial e ordenado por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.
4. **Classificação** – atividade desenvolvida na Seção de Seleção e Classificação, que visa identificar qual tratamento o documento analisado deverá receber: VE (Vide Ementa); TD (Triagem Diferenciada); e IA (Informações Adicionais).
5. **Considerações do Ministro** – são manifestações, exaradas por membro de órgão colegiado, que não são utilizadas por este órgão, no caso concreto, como fundamento para a decisão, não configurando, portanto, deliberação do Tribunal sobre determinada matéria, mas simples adiantamento de posição ou opinião sobre o tema.
6. **Contexto Fático** – elemento fático relevante considerado na análise da Questão Jurídica.
7. **Ementa jurisprudencial** – produto documentário elaborado a partir do documento-fonte acórdão, contíguo a este e publicado originalmente no alto do acórdão, visando a facilitar o processo de pesquisa.

8. **Entendimento** – posicionamento do STJ sobre a Questão Jurídica apreciada.
9. **Enunciado de Jurisprudência** – resumo elaborado a partir do documento fonte acórdão, tendo como objetivo retratar as teses jurídicas de forma complementar ou não à ementa do acórdão, a partir de uma metodologia própria de análise documentária baseada em quatro categorias temáticas, a saber: Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento. O enunciado poderá variar quanto à técnica de Tradução, a depender do produto de análise oferecido pela Secretaria de Jurisprudência.
10. **Espelho do Acórdão** – nome dado ao documento-padrão obtido na página da Pesquisa de Jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão. Viabiliza o acesso do usuário à informação, por meio de recursos que facilitam a pesquisa.
11. **Extrato** – versão abreviada de um documento, feita mediante a extração de frases, também chamado de excerto.
12. **Fundamentos** – razões que sustentam ou justificam o Entendimento.
13. **Informações Adicionais** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos Gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma estrutura bipartida: a primeira parte segue uma sequência flexível quanto aos elementos da tese Entendimento, Questão Jurídica e Contexto Fático, e a segunda parte apresenta o elemento da tese Fundamentação.
14. **Informações Complementares** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos Gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem controlada e vinculada ao Tesouro Jurídico, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos Entendimento, Instituto Jurídico, Contexto Fático e Fundamentação.

- 15. Jurisprudência** – conjunto de decisões que constitui uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas.
- 16. Marcação** – sinalização feita no acórdão pelos analistas da Seção de Seleção e Classificação de qual classificação, a princípio, o acórdão deverá receber como forma de tratamento da informação e alimentação dos campos do espelho de cada documento.
- 17. Notas** – é o campo destinado à formação de índices sobre determinados assuntos pré-estabelecidos com grande valor jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual.
- 18. *Obiter dictum*** – argumentos expendidos para completar o raciocínio, mas que não desempenham papel fundamental na formação do julgado e cuja supressão não prejudica o comando da decisão, mantendo-a íntegra e inabalada.
- 19. Outras Informações** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos Gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos Entendimento, Instituto Jurídico, Contexto Fático e Fundamentação.
- 20. Palavras de Resgate** – campo do Espelho do Acórdão alimentado pela Secretaria de Jurisprudência que traz termos auxiliares ao resgate da informação de forma complementar aos campos Ementa e Informações Adicionais.
- 21. Prestação jurisdicional** – resposta dada pelo magistrado a partir do exercício do direito de ação, não podendo o juiz recusar-se a exarar a sentença de mérito, seja favorável ou não àquele que o exercitou.
- 22. Principal** – é o espelho do acórdão incluído na base de dados quando, após triagem e pesquisa, não há identidade com outro espelho já existente. A correspondência deve observar os seguintes critérios: mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma decisão e mesma ementa.

- 23. Questão Jurídica** – matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão.
- 24. Referência Legislativa** - é o campo que visa resgatar a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese.
- 25. Ressalva de Entendimento** - por sua vez, é a manifestação de membro de órgão colegiado acerca da discordância de sua opinião quanto à solução dada pela maioria em relação à matéria, seguida, ou antecedida, de declaração de acatamento à posição majoritária.
- 26. Resumo** – texto breve e coerente que se destina a informar o usuário sobre os conhecimentos essenciais transmitidos por um documento.
- 27. Resumo Estruturado** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência mediante a indexação de termos controlados vinculados ao Tesauro Jurídico, com o objetivo de retratar todas as teses jurídicas contidas em todos os votos do acórdão (voto vencedor, voto vencido, votos-vista e votos vogais).
- 28. Seleção** – escolha, a partir de critérios objetivos, dos acórdãos que serão inseridos na base de dados como principais ou sucessivos.
- 29. Sucessivos** – campo alimentado pela SESUP e pela SCLAS, no qual é feito o encaixe dos acórdãos por ao menos uma das teses do documento selecionado como representativo das teses (principais).
- 30. Tesauro Jurídico** – conjunto de termos de conteúdo jurídico utilizados para a elaboração dos enunciados de jurisprudência.
- 31. Veja** – é o campo responsável pela indicação dos precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos Ministros ilustrando a fundamentação do seu entendimento.
- 32. Vocabulário controlado** – lista de termos autorizados, que viabilizam a indexação de um documento.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros**. São Paulo, 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.

REALE, Miguel, **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1977.

STRECK, Lenio Luiz, **Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função**, Porto Alegre, ed. Livraria do Advogado, 1995.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Diretrizes para elaboração e padronização dos Manuais da Secretaria de Jurisprudência**, versão aprovada em agosto de 2013. Não publicado.

